



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 167

TERÇA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 1990

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Quito, em 26 de outubro de 1989.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Quito, em 26 de outubro de 1989.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer-lhe ajuste complementares.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Inspirados pelo desejo de fortalecer os laços comuns de amizade e compreensão existentes entre os seus dois povos;

Inspirados pelo propósito de desenvolver o conhecimento mútuo, através do fortalecimento das suas relações culturais e educacionais, e

Animados pelo espírito de integração, que impulsiona os países do continente e no intuito de atualizar os instrumentos jurídicos bilaterais

que regulam suas relações culturais,

Acordam o seguinte:

#### ARTIGO I

O presente Acordo rege todas as iniciativas e atividades de caráter cultural, acadêmico, educativo e esportivo levadas a efeito pelo Governo e pelas instituições competentes de uma das Partes Contratantes no território da outra.

#### ARTIGO II

As Partes Contratantes promoverão o intercâmbio e a cooperação bilateral nos campos da cultura, educação e dos esportes, observadas as respectivas legislações e normas vigentes.

#### ARTIGO III

A cooperação entre as Partes Contratantes compreenderá:

a) o intercâmbio de professores, escritores, compositores, pintores, diretores teatrais e cinematográficos, artistas, cantores, músicos, regentes de orquestra, solistas de balé, escultores, arquitetos, arqueólogos, antropólogos restauradores e outros peritos em bens culturais, esportistas e estudantes de nível superior;

b) a tradução e publicação de obras literárias e artísticas da outra Parte Contratante;

c) o intercâmbio de livros, publicações culturais e de informação sobre museus, bibliotecas e outras instituições culturais;

d) o intercâmbio de missões educacionais, culturais, turísticas e esportivas que sejam de interesse recíproco e que tenham sido previamente acordadas; e

**EXPEDIENTE****CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**PASSOS PÓRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

Diretor Executivo

**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**

Diretor Administrativo

**LUIZ CARLOS DE BASTOS**

Diretor Industrial

**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**

Diretor Adjunto

**ASSINATURAS**

Semestral

Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200-exemplares.

e) a organização de manifestações culturais, tais como exposições, conferências, representações teatrais, mostras cinematográficas, apresentações musicais, espetáculos de dança, exibições circenses e certames esportivos.

2. A fim de implementar o presente Acordo, as Partes Contratantes estabelecerão programas bianuais de intercâmbio, que incluirão atividades de cooperação, assim como condições financeiras, entre outras, essenciais para o seu cumprimento, inclusive quanto à admissão e saída de material artístico, obras de arte, material didático e equipamento cultural e educativo.

**ARTIGO IV**

1. As Partes Contratantes comprometem-se a conceder matrículas de cortesia, independentemente de vaga, com a isenção de concurso vestibular, a estudantes de ambos os países dependentes de funcionários da outra Parte que figurem na respectiva lista diplomática ou consular.

2. Os estudantes que se beneficiarem com a matrícula de cortesia estarão sujeitos ao pagamento de taxas e anuidades que forem cobradas e às normas que regulem o ensino superior nos dois países, exceto no caso de estudantes-convênio.

3. Os pedidos de matrícula serão transmitidos às universidades pelo Ministério das Relações Exteriores local, depois de comprovado se o requerente faz jus ao estatuto diplomático ou assimilado.

**ARTIGO V**

Dentro do programa bilateral de cooperação cultural, educacional e esportiva, cada Parte Contratante comunicará à outra, anualmente e por via diplomática, a relação dos cursos de pós-graduação e de

aperfeiçoamento, indicando o número de bolsas de estudo e estágios nos níveis profissional e executivo a serem oferecidas, em cada especialidade, a estudantes universitários que tenham cursado a maior parte de seus estudos superiores, a graduados, profissionais liberais e artistas da outra Parte, previamente selecionados.

**ARTIGO VI**

1. Cada Parte Contratante dará a conhecer à outra, anualmente e por via diplomática, o número de estudantes-convênio da outra Parte que poderão obter matrícula, sem prestação de exames de admissão, na primeira série de seus estabelecimentos de ensino superior, com isenção de todas as taxas escolares.

2. Os estudantes beneficiados por essa medida serão selecionados por uma comissão integrada por representantes oficiais de ambas as Partes.

3. Tais estudantes somente poderão obter transferência para estabelecimentos similares de seu país de origem ao fim de um período mínimo de dois anos letivos, com aprovação integral, e respeitada a legislação vigente sobre a matéria em cada Parte.

**ARTIGO VII**

Os diplomas e títulos para o exercício de profissões liberais e técnicas, devidamente autenticados, expedidos por instituições de ensino superior de uma das partes a nacionais da outra, terão plena validade no País de origem do interessado, satisfeitas as formalidades legais de cada Parte.

**ARTIGO VIII**

1. A transferência de estudantes de um dos países para estabelecimento de ensino do

outro será condicionada à apresentação, por parte do interessado, de certificado de aprovação de estudos realizados, devidamente reconhecido e legalizado pelas autoridades competentes do país de origem.

2. A revalidação e o reconhecimento de estudos realizar-se-ão em conformidade com a legislação do país onde os estudos tiverem prosseguimento.

3. Em qualquer caso, a transferência se subordinará à prévia aceitação da instituição de ensino na qual o estudante deseje ingressar.

**ARTIGO IX**

1. As Partes Contratantes concordam em estabelecer uma Comissão Mista Cultural, composta por representantes dos órgãos competentes de ambos os Governos, à qual caberá:

a) elaborar os programas bianuais de intercâmbio cultural, educacional e esportivo e velar pelo seu desenvolvimento e pelo da cooperação nestas matérias;

b) propor medidas para o aperfeiçoamento da execução do presente Acordo.

2. A Comissão Mista Cultural reunir-se-á alternadamente em Brasília e em Quito a cada 2 anos, ou de acordo com a conveniência das Partes Contratantes.

3. As decisões e recomendações estipuladas nas reuniões da Comissão Mista Cultural deverão constar de uma Ata Final, feita em dois textos originais, em português e castelhano, ambos igualmente autênticos.

**ARTIGO X**

No intervalo das sessões da Comissão Mista Cultural, todas as negociações pertinentes à realização dos programas periódicos de intercâmbio cultu-

ral, educacional e esportivo, bem como dos mecanismos financeiros para a execução destes, serão realizadas por via diplomática.

## ARTIGO XI

Cada uma das Partes Contratantes protegerá os direitos autorais das obras educativas, científicas, literárias e artísticas da outra Parte, de acordo com a legislação aplicável em cada um dos dois países.

## ARTIGO XII

As Partes Contratantes estimularão as visitas de equipes esportivas e o intercâmbio de treinadores e especialistas em educação física e esportes entre os dois países.

## ARTIGO XIII

As Partes Contratantes concederão facilidades para que Delegações da outra Parte possam efetuar visitas e prestar assessoramento técnico a bibliotecas, arquivos, museus e outras instituições culturais e educacionais, segundo a regulamentação vigente em cada país.

## ARTIGO XIV

As Partes Contratantes, conscientes da importância do desenvolvimento turístico entre os dois países, se comprometem a estudar, com a brevidade possível, uma proposta de convênio no campo turístico.

## ARTIGO XV

As Partes Contratantes convidarão representantes para con-

gressos, conferências, festivais de arte e outros encontros culturais, educacionais e esportivos de caráter internacional que se celebrem em cada país, e para os de caráter nacional que as Partes Contratantes julgarem conveniente.

## ARTIGO XVI

As Partes Contratantes poderão celebrar Ajustes Complementares ao presente Acordo, que visem à criação de programas de trabalho entre universidades e outras instituições de ensino superior, bem como culturais, de ambos os países, que desejem cooperar nos campos da cultura, educação e esportes, em conformidade com os dispositivos deste Acordo.

## ARTIGO XVII

As Partes Contratantes consideram que, devido à vinculação cada vez mais estreita dos contatos interamazônicos, é indispensável impulsionar os programas bilaterais e incrementar a cooperação cultural no âmbito do Pacto Amazônico. Consideram, assim, que deve fomentar-se o intercâmbio entre as instituições que se ocupam atualmente destes assuntos, bem como todo programa neste campo.

## ARTIGO XVIII

Qualquer modificação ao presente Acordo, ou a sua revisão, deverá ser proposta por escrito e entrará em vigor depois de sua aprovação por ambas as Partes Contratantes.

## ARTIGO XIX

1. As Partes Contratantes se notificarão sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas para a entrada em vigor do presente Acordo, o qual passará a vigorar uma vez que ambas as Partes tenham feito tal notificação.

2. Qualquer uma das Partes poderá, a qualquer tempo, dar o presente Acordo por terminado, por via diplomática e com seis meses de antecedência.

3. A menos que as Partes Contratantes decidam em contrário, o término do presente Acordo não prejudicará programas em andamento.

## ARTIGO XX

O presente Acordo substituirá, desde a data de sua entrada em vigor, o Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico entre o Brasil e o Equador - celebrado na cidade de Quito, em 12 de julho de 1973.

Feito em Quito, aos 26 dias do mês de outubro de 1989, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e castelhana, sendo ambos os textos igualmente idênticos. - Pelo Governo da República Federativa do Brasil - (assinatura ilegível) - Pelo Governo da República do Equador: (assinatura ilegível).

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

1 - ATA DA 197ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1990

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagem do Governador do Distrito Federal

- Nº 145/390-DF (nº 118/90-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado o Projeto de Lei do DF nº 66/90, que cria e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-

DAS, no Quadro de pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

1.2.2 - Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 109/90 (nº 256/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei

nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Sociedade rádio CLUBE São José dos Campos Ltda., através da Portaria nº 214, de 20 de fevereiro de 1978, para explorar, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 110/90, (nº 259/90, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Minas Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 113/90 (nº 307/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguariúna a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

### 1.2.3 - Pareceres.

Referentes às seguintes matérias:

- Projeto de Resolução nº 16/90, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

- Substitutivo ao projeto de Lei da Câmara nº 47/88, que dispõe sobre o controle da produção, importação, exportação e consumo de clorofluorcarbonos.

- Projeto de Lei da Câmara nº 45/89 (nº 560-B/88, na Câmara dos Deputados), que concede pensão especial a Dolores Drumond de Andrade.

- Projeto de Lei da Câmara nº 68/89 (nº 2.648-B/89, na origem), que dispõe sobre a Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prata FM s/c Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Águas de Prata, Estado de São Paulo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 111/90 (nº 266/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 112/90 (nº 275/90, na Câmara dos

caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Projeto de Lei da Câmara nº 74/90 (nº 1.871-B/89, na origem), que revoga o art. 508 da Constituição das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

- Projetos de Lei do Senado nºs 94/88-Complementar, e 214/89-Complementar, que dispõem sobre a relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Senado nº 88/89-Complementar, que regula o direito de greve dos servidores públicos civis e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Senado nº 123/89, que estabelece diretrizes para uma política nacional de habitação rural e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Senado nº 294/89, que dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a remuneração, a responsabilidade civil, as garantias dos depósitos de rejeitos radiativos e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Senado nº 383/89, que modifica o parágrafo 2º do art. 77 da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Senado nº 27/90, que institui renda mensal vitalícia em favor das pessoas portadoras de deficiências e dos idosos, nos termos do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Senado nº 43/90, que altera o artigo 294, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

- Projeto de Lei do Senado nº 82/90, que dispõe sobre a fiscalização das relações de trabalho e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 136/90, que dá nova redação ao inciso III do artigo 484 do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3931 de 11 de dezembro de 1941).

- Projeto de Lei do Senado nº 146/90 - Complementar, que cria a Região Metropolitana de São Luís.

- Projeto de Lei do Senado nº 179/90, que dispõe sobre o regime de prestação de serviços públicos pela iniciativa privada, previsto no artigo 175 da Constituição, e regula a concessão de obra pública.

### 1.2.4 - Comunicação da Presidência

- Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do DF nº 66/90 e aos Projetos de Decretos Legislativos nºs 109 a 113/90, lidos no Expediente da presente sessão.

### 1.2.5 - Leitura de projeto

- Projeto de Lei do Senado nº 221/90, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que torna indisponíveis os veículos envolvidos em acidentes de trânsito.

### 1.2.6 - Comunicação

- Do Senador Jorge Bornhausen, que se ausentou do País, no período de 29.11.90 a 30.11.90.

### 1.2.3 - Ofício.

- Nº 93/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a votação unânime, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 146/90, que cria a Região Metropolitana de São Luís.

### 1.2.8 - Comunicação da Presidência

- Arquivamento em definitivo do projeto de lei do Senado nº 146/90, de autoria do Senador Edison Lobão.

### 1.2.9 - Ofícios

- Nº 6/90, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 123/89, que estabelece diretrizes para uma política nacional de

habitação rural e dá outras providências.

- Nº 7/90, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 294/89, que dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a remuneração, a responsabilidade civil, as garantias dos depósitos de rejeitos radiotivos e dá outras providências.

- Nº 95/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, em turno suplementar, o Projeto de Lei do Senado nº 383/89, que modifica o § 2º do art. 77 da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal, e dá outras providências, nos termos do substitutivo oferecido pelo relator.

- Nº 93/90, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 27/90, que institui renda mensal vitalícia em favor das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e dá outras providências.

- Nº 96/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, em turno suplementar, o Projeto de Lei do Senado nº 43/90, que altera o artigo 294 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), nos termos do substitutivo oferecido pelo relator.

- Nº 11/90, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 82/90, que dispõe sobre a fiscalização das relações do trabalho e dá outras providências.

- Nº 94/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 136/90, que dá nova redação ao inciso III do artigo 484 do Código de Processo Penal Decreto-Lei nº 3931, de 11 de dezembro de 1941.)

- Nº 97/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 179/90, que dispõe sobre o regime de prestação de serviços públicos pela iniciativa privada, previsto no art. 175 da Constituição, e regula a concessão de obra pública, com emendas nºs 1 e 2-CCJ.

#### 1.2.10 - Comunicação da Presidência

- Abertura de prazo de cinco dias para interposição de recurso, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 123, 294, 383, de 1989, 27, 43, 82, 136 e 179, de 1990, sejam apreciados pelo Plenário.

#### 1.2.11 - Requerimentos

- Nº 469/90, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 5/89, que institui o Conselho de Comunicação Social, na forma do art. 224 da Constituição, e dá outras providências.

- Nº 470/90, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 180/90, que restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

#### 1.2.12 - Comunicação da Presidência

- Recebimento do Ofício nº S/58/90 (nº 18053/90, na origem), através do qual o Presidente do Banco Central, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Maringá-PR possa contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor equivalente a 19.279.293,89 BTN, para os fins que especifica.

- Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 45 e 68/89, e 74, de 1990; e aos Projetos de Lei do Senado nºs 94, de 1988-Complementar, e 214/89 - complementar, em tramitação conjunta.

#### 1.2.13 - Discurso do Expediente

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES - Ameaça de uso de máquina estatal para aqueles que não coadunam com o Governo. Necessidade de alteração da política econômica do Governo. Necessidade de

construção de novas usinas hidrelétricas para evitar o caos energético.

#### 1.2.14. - Ofício

- Nº 288/90, do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, solicitando providências no sentido de proceder à substituição dos autógrafos do Projeto de Decreto Legislativo nº 162-B, de 1989.

#### 1.2.15 - Comunicação da Presidência

Providências adotadas pela Presidência para promover a substituição dos autógrafos e republicação do Decreto Legislativo nº 44, de 1990.

#### 1.3 - ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1990 (nº 218/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre cooperação cultural celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã, em Brasília, a 7 de março de 1990.

Discussão encerrada após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Ofício nº 5/54, de 1990 (nº 135/90, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar em mercado vinte e dois bilhões de Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia - LFTBA. Retirado da pauta.

#### 1.3.1 - Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 469 e 470, de 1990, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados.

#### 1.3.2 - Discurso após a Ordem do Dia.

SENADOR JOSÉ FOGAÇA - Pacote Social.

#### 1.3.3 - Ofício

Nº 699/90, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando o deferimento do mandato de Segurança nº 21.102-4, no dia 28 do corrente mês.

**1.3.4 - Comunicação**

- Do Senador Alberto Hoffmann, que tão logo seja publicado o acórdão do Supremo Tribunal Federal que concedeu mandado de segurança ao Sr. José Rubens Pillar postulatorio de sua convocação para substituir o Senador Carlos Chiarelli, oporá embargos infringentes, conforme prevê o Regimento Interno daquela Corte. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**1.3.5 - Comunicações da Presidência**

Recebimento de solicitação, do Governo do Estado da Bahia, no sentido de ser retificado o pedido de emissão de vinte e dois bilhões de Letras Financeiras do Estado da Bahia para um total de 14.103.560.700 títulos.

- Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 377/89, sendo que ao mesmo forma apresentados nove emendas.

- Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 335/89, sendo que ao mesmo não foram apresentadas emendas.

- Término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia dos seguintes projetos de lei apreciados conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

- Projeto de Lei do Senado nº 106/88, que estabelece os casos em que acontecerá a identificação criminal, tornando eficaz o art. 5º, item LVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras

providências. A Câmara dos Deputados.

- Projeto de Lei do Senado nº 104/89, que extingue, como empresas estatais, as que foram deficitárias, privatizando-as ou liquidando-as. Ao Arquivo.

- Projeto de Lei do Senado nº 405/89, que torna obrigatória a publicação de despesas com publicidade realizadas pela União Federal. A Câmara dos Deputados.

**1.3.6 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão****1.4 - Encerramento****2 - MESA DIRETORA****3 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****4 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 197ª Sessão, em 3 de outubro de 1990****4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura**

Presidência dos Srs.: Nelson Carneiro, Pompeu de Sousa e Nabor Júnior

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Nabor Júnior - Aureo Mello - Ronaldo Aragão - Amir Lando - João Menezes - Carlos Patrocínio - Alexandre Costa - João Lobo - Chagas Rodrigues - Mauro Benevides - José Agripino - Lavoisier Maia - Marcondes Gadelha - Humberto Lucena - Raimundo Lira - Marco Maciel - Ney Maranhão - Mansueto de Lavour - Albano Franco - Lourival Baptista - Ruy Bacelar - José Ignácio Ferreira - Gerson Camata - João Calmon - Nelson Carneiro - Ronan Tito - Maurício Corrêa - Fernando Henrique Cardoso - Pompeu de Sousa - Meira Filho - Lourenberg Nunes Rocha - Marcio Lacerda - Mendes Canale - Rachid Saldanha Derzi - Leite Chaves - Jorge Bornhausen - Alberto Hoffmann - José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE****MENSAGEM**

Do Governador do Distrito Federal, nos seguintes termos:

MENSAGEM Nº 145, DE 1990-DF (Nº 118/90-GAG, na origem)

Brasília, 30 de novembro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

A nova ordem política do Distrito Federal, com eleições diretas para os seus dirigentes máximos, impõe a este Governo o entendimento de que as funções do Vice-Governador deverão adquirir uma dimensão muito mais abrangente, tendo em vista que por se tratar de um Governo eleito certamente estará mais exposto às pressões sociais decorrentes do processo de escolha.

A Lei nº 46/89 ao organizar o Gabinete do Vice-Governador foi bastante parcimoniosa na estruturação e na criação de cargos em comissão, dotando o órgão em apreço de apenas 5 (cinco) daqueles cargos, o que não tem permitido a ele uma dinâmica de funcionamento mais adequada, além de não proporcionar condições para o recrutamento de técnicos de melhor nível.

Dessa forma, mister se faz que providências sejam adotadas no sentido de se criar novos cargos em comissão, além de reclassificar para DAS-101.5 o cargo em comissão, código DAS-101.4, de Chefe da Assessoria Especial da Vice-Governadoria.

Diante do exposto, tenho a honra de encaminhar a essa insigne Casa Legislativa o anexo projeto de lei que dispõe sobre a reclassificação do cargo retromencionado para DAS-101.5, assim como a criação dos cargos em comissão a seguir relacionados, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, no Gabinete do Vice-Governador:

2 Assessores, Código DAS-102.4;

4 Assessores, Código DAS-102.3;

1 Assessor Auxiliar, Código DAS-102.1; e

1 Secretário Executivo, Código DAS-102.1.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração: - Wanderley Valim da Silva, Governador do Distrito Federal.

#### PROJETO DE LEI DO DF Nº 66, DE 1990

Cria e transforma cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1ª São criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa ao Gabinete do Governador, os seguintes cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

#### GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

2 Assessores, Código DAS-102.4;

4 Assessores, Código DAS-102.3;

1 Assessor Auxiliar, Código DAS-102.1; e

1 Secretário Executivo, Código DAS-102.1.

Art. 2ª Fica reclassificado no nível 5 o cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, de Chefe da Assessoria Especial, Código DAS-101.4, do Gabinete do Vice-Governador.

Art. 3ª Esta lei entra em vigor em 1ª de janeiro de 1991.

Art. 4ª Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão do Distrito Federal)

#### OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 1990

(Nº 256/90, na  
Câmara dos Deputados)

Approva o ato que renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube São José dos Campos Ltda., através da Portaria nº 214, de 20 de fevereiro de 1979, para explorar, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1ª Fica aprovado o ato que renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube São José dos Campos Ltda., através da Portaria nº 214, de 20 de fevereiro de 1979, para explorar, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ato a que se refere a Portaria nº 32, de 6 de fevereiro de 1990, do Ministro das Comunicações.

Art. 2ª Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 124, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 32, de 6 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União, do dia 8 de fevereiro de 1990, que "renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube São José dos Campos Ltda., através da Portaria nº 214, de 20 de fevereiro de 1979, para explorar, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada".

Brasília, 21 de fevereiro de 1990. - José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 57/90, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Sociedade Rádio Clube São José dos Campos Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

#### PORTARIA Nº 32, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.001890/88, resolve:

I - Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., através da Portaria nº 214, de 20 de fevereiro de 1979, para explorar, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - A permissão ora renovada somente produzirá efeitos

legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.117,  
DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

#### CAPÍTULO V

#### Dos Serviços de Telecomunicações

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais, se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantida a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29).

PORTARIA Nº 214,  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 1979

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 240/78 (Edital nº 12/78), resolve:

I - Outorgar permissão, de acordo com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Sociedade Rádio Clube São José dos Campos Ltda., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta

portaria e entrará em vigor na data de sua publicação. - Eulclides Quandt de Oliveira.

(À Comissão de Educação)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 1990

(Nº 259/90, na  
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Prata FM S/C Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aguas da Prata, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Prata FM S/C Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Aguas da Prata, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a que se refere a Portaria nº 109, de 9 de março de 1990, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM

Nº 295, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 109, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, que outorga permissão à Prata FM S/C Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aguas da Prata, Estado de São Paulo.

Brasília, 14 de março de 1990. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 172/90, DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamenta-

res cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 288/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aguas da Prata, Estado de São Paulo.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Prata FM S/C Ltda.;

Rádio Mirante Ltda.;

Kiss Telecomunicações Limitada; e

Estância Águas da Prata FM Stereo Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se digno de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 109,  
DE 9 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006969/89 (Edital nº 288/89), resolve:

I - Outorgar permissão à Prata FM S/C Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aguas da Prata, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações,

leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 111, DE 1990**

(Nº 266/90, na  
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão à Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, ato a que se refere o Decreto nº 99.128, de 9 de março de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM  
Nº 235, DE 1990**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 99.128, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 1990, que "outorga concessão à Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo".

Brasília, 13 de março de 1990. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 135 / 90, DE 9 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 122/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

2. No praxo estabelecido pela lei, concorreram as seguintes entidades:

Rádio Beira Rio de Presidente Epitácio Ltda.;

Rádio Vale do Rio Paraná Ltda.; e

Rádio Itaverá Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Rádio Beira Rio de Presidente Epitácio Ltda., que desistiu de sua participação na concorrência, conforme documento constante no seu processo.

A Rádio Itaverá Ltda. foi desclassificada pelos seguintes motivos: a data do registro do contrato social da proponente na Jucesp foi posterior a data de entrega da proposta; o comprovante de disponibilidade financeira, recibo de depósito o banco, foi com data anterior ao registro dos atos constitutivos da entidade na Junta, quando a entidade ainda não existia de direito.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foi considerada formalmente habilitada a Empresa Rádio Vale do Rio Paraná Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 99.128,  
DE 9 DE MARÇO DE 1990.

**Outorga concessão à Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007492/89, (Edital nº 122/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Vale do Rio Paraná Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 9 de março de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. - JOSÉ SARNEY - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 112, DE 1990**

(Nº 275/90, na  
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga

concessão à TV Minas Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ª Fica aprovado o ato que outorga concessão à TV Minas Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, ato a que se refere o Decreto nº 99.155, de 9 de março de 1990.

Art. 2ª Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM  
Nº 264, DE 1990**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 99.155, de 12 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, que "outorga concessão à TV Minas Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 14 de março de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 182/90-GM, DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 116/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

TV Três Ltda.; Sistema Vanguarda de Comunicação Ltda.; Emissoras Continentais Ltda.;

Televisão Abril Ltda., e TV Minas Sul Ltda.

3. Os órgãos competentes deste ministério, concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**DECRETO Nº 99.155,  
DE 9 DE MARÇO DE 1990**

**Outorga concessão à TV Minas Sul Ltda., para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007203/89. (Edital nº 116/89), decreta:

Art. 1ª Fica outorgada concessão à TV Minas Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A Concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2ª Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3ª O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4ª Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 113, DE 1990**

(Nº 307/90,  
na Câmara dos Deputados)

Approva o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguariúna a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ª Fica aprovado o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguariúna a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 60, de 6 de março de 1990, do Ministro das Comunicações.

Art. 2ª Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM  
Nº 195, DE 1990**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 60, de 6 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de março de 1990, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguariúna a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo".

Brasília, 12 de março de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 105/90, DE 7 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Prefeitura Municipal de Jaguariúna, solicitou a este ministério o exame da possibilidade de execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, com fins exclusivamente educativos, sem objetivo comercial.

2. De acordo com o art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.975, de 31 de outubro de 1963, e modificado pelo Decreto nº 91.837/85, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidade de administração indireta, instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais, nem a outorga para a execução do serviço, com fins exclusivamente educativos.

3. Ao apreciar o pedido, os órgãos competentes deste ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnicos e jurídico, a entidade comprovou atender aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, estando, portanto, em condições de executar o serviço.

4. Assim, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se digno de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria, que somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 60,  
DE 6 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.975, de 31 de outubro de 1963, modificado pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, e tendo em vista o que

consta do Processo MC nº 29100.000625/89, resolve:

I — Fica a Prefeitura Municipal de Jaguariúna autorizada a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A autorização ora concedida reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

II — Esta autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

III — As obrigações decorrentes da autorização obedecerão às cláusulas estabelecidas em convênio a ser firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, e a Prefeitura Municipal de Jaguariúna, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o item anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, este ato de autorização.

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

#### PARECERES

PARECER Nº 393, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Resolução nº 16, de 1990, que "altera o Regimento Interno do Senado Federal".

Relator: Senador Chagas Rodrigues

O projeto que nesta oportunidade vem à apreciação desta comissão, por imperativo regimental, promove algumas alterações no Regimento Interno visando, basicamente, segundo seu autor, o Ilustre Presidente Cid Sabóia de Carvalho, "adequar a competência terminativa deferida às Comissões pela Constituição de 1988 às normas regimentais pertinentes".

O projeto procura, em tese, simplificar a tramitação de proposições, alterando prazos e incluindo dispositivos que facilitarão o entendimento e a aplicação correta das normas regimentais, eliminando aquelas que, notadamente, consti-

tuem óbices à eficiência das ações pertinentes ao processo legislativo.

Não obstante a procedência da iniciativa em termos gerais, há que se registrar a necessidade de algumas observações, a seguir explicitadas:

a) relativamente ao artigo 80 referido no projeto, sugere-se a inclusão, após a expressão "em ordem numérica", das palavras "de substituição", com vistas a proporcionar maior clareza em termos de entendimento;

b) No que se refere ao artigo 91, releve considerar que as modificações propostas buscam estabelecer ampliação de competência. A propósito, cabe dizer que a competência das Comissões, em termos decisórios, reger-se-á, positivamente, pelo estabelecido nos incisos I e II, que conferem competência terminativa às seguintes espécies de proposição:

— projetos de lei ordinária de autoria de senador, ressalvado o projeto de Código; e

— projetos de resolução que versem sobre a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal."

No entanto, comparando-se a nova redação dada com os dispositivos ora em vigor, conclui-se que houve apenas uma oportuna ampliação, a qual se refere aos projetos de resolução que versem sobre "suspensão da execução de lei declarada inconstitucional".

Quanto aos demais aspectos referentes à competência legislativa do Senado Federal, registre-se a existência de impedimentos constitucionais (exigência de quorum qualificado) e outros específicos (como os que se referem aos projetos de código e aos projetos de iniciativa de comissão), que desaconselham, jurídica e tecnicamente, a ampliação da competência terminativa já estabelecida no bojo desta proposta.

Além disso, o § 2º do texto ora em vigor (matéria relativa à "urgência") foi deslocado para o Capítulo XX, que trata especificamente do assunto, o que determinou a renumeração dos parágrafos subsequentes.

No que tange ao § 3º, desse mesmo artigo 91, há que se considerar a necessidade de adequação terminológica.

Trata-se da substituição da expressão "espelho da Ordem do Dia" por "avulso da Ordem do Dia", consoante o disposto no artigo 170 do próprio Regimento, que consagra, preferencialmente, o termo "avulso".

c) a alteração procedida no art. 108, por sua vez, tem caráter eminentemente prático. A rigor, a sistemática anterior tornava inviável a determinação contida no dispositivo em foco, visto que as publicações no Diário do Congresso não observam, por motivos técnicos, os prazos estabelecidos.

d) a alteração proposta para a alínea e do artigo 383 decorre da necessidade de se transferir para a comissão como um todo a manifestação pela aprovação ou rejeição do nome indicado.

Em verdade, o posicionamento antecipado do relator, que obrigado está a se manifestar no bojo do parecer (ex vi do item "2" da alínea e), constituiu verdadeiro paradoxo. Realmente, a votação é processada em escrutínio secreto, não havendo, pois, necessidade de que apenas o relator da matéria revele, antecipadamente, sua posição.

e) o acréscimo realizado ao artigo 336 do Regimento tem por escopo sistematizar o texto regimental, reunindo as disposições afins em um mesmo capítulo.

Finalmente, destaque-se que as alterações propostas são convenientes, oportunas, jurídicas e constitucionais. Assim, opinamos favoravelmente à sua aprovação, observadas modificações propostas no bojo deste parecer, as quais ensejam as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1-CCJ

1) Dê-se à modificação proposta ao artigo 80 do Regimento Interno do Senado Federal, expressa no artigo 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 80. Fixada a representação prevista no artigo anterior, os líderes entregarão à Mesa, nas (48)quarenta e oito horas subsequentes, as indicações dos titulares das comissões e, em ordem numérica, as dos respectivos suplentes.

Parágrafo Único.

#### EMENDA Nº 2-CCJ

2) Dê-se ao § 3º da modificação proposta ao artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, expressa no artigo 1º

do projeto, a seguinte redação:

§ 3º. No prazo de cinco (5) dias úteis, contados a partir da publicação da comunicação referida no parágrafo anterior no avulso da Ordem do Dia da sessão seguinte, poderá ser interposto recurso para apreciação da matéria pelo Plenário do Senado.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Chagas Rodrigues, Relator — Mansueto de Lavor — Jutahy Magalhães — Leite Chaves — Oziel Carneiro — Maurício Corrêa — Nabor Júnior — Antônio Alves — José Fogaça — João Lobo — Roberto Campos — Ronaldo Aragão — José Paulo Bisol — Lourival Baptista — Wilson Martins.

#### PARECER Nº 394, DE 1989

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 47/88, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre o controle da produção, importação, exportação e consumo de clorofluorcarbonos".

Relator: Senador Oziel Carneiro

Projeto de Lei oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado César Cals Neto, proíbe, em todo o território nacional, a utilização de clorofluorcarbonos como propelentes em aerossol do tipo spray, exceto em produtos de uso imprescindível e desde que não exista substituto.

Encaminhado, após aprovação na Casa de origem, recebeu parecer favorável da doutra Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, tendo, contudo, recebido, em plenário, a Emenda nº 1 (substitutivo), de autoria do eminente Senador Fernando Henrique Cardoso.

O substitutivo em pauta, conquanto tenha mantido no seu artigo 6º a essência do Projeto de Lei nº 47/88, da Câmara dos Deputados, proibindo o uso de clorofluorcarbonos como propelentes ou agentes de aerossóis, estabelece outros dispositivos que visam a controlar a produção, importação, exportação e consumo destas substâncias.

Em sua justificativa, o autor do substitutivo ressalta os malefícios ambientais causados pela ação dos clorofluorcarbonos — CFC — na estratosfera, onde diminuem a camada de ozônio por reação química com es-

te, reduzindo-o a oxigênio molecular (2). Por consequência, ocorre uma passagem maior de raios ultravioletas para a superfície da terra, o que antes era detido pela camada de ozônio.

Dentre os efeitos da maior incidência dos raios ultravioletas sobre a matéria terrestre cita-se:

1) aumento da ocorrência de câncer na pele, na proporção de 4% a 6% para cada ponto percentual de redução do ozônio estratosférico;

2) aumento de temperatura estratosférica, criando condições de tempestades a grandes altitudes, com sérios reflexos sobre o clima da terra;

3) alteração da composição da luz solar, com importantes reflexos na fotossíntese das plantas e, conseqüentemente, com impactos negativos na biomassa e na produção de alimentos.

Outra repercussão decorrente da presença de clorofluorcarbonos na estratosfera é o chamado "efeito estufa", com elevação média da temperatura sobre a superfície terrestre, alterações climáticas, degelo polar e elevação do nível das águas dos oceanos.

Da mesma forma que os CFC, provocam todos estes efeitos, mas com muito o mais intensidade, os chamados Halon, embora, atualmente, com baixo consumo mundial.

O substitutivo em tela, mais do que simplesmente proibir a utilização dos clorofluorcarbonos — CFC — como gases propelentes dos aerossóis de tipo spray, pretende dispor sobre o controle dos mesmos em suas várias funções na indústria, desde a sua produção em território nacional, até sua possível importação, exportação e consumo, incluindo aqui o potencial de redução do ozônio estratosférico de cada uma das substâncias enumeradas: CFC — 11; CFC — 12; CFC — 113; CFC — 114; CFC — 115; Halon — 1211; Halon — 1301 e Halon — 2402).

Não obstante poder-se, desde já, diminuir acentuadamente o uso dos CFC pela quase total eliminação dos aerossóis, necessário se faz estabelecer uma política mais ampla de utilização destas substâncias na esfera industrial, permitindo um gradual aperfeiçoamento tecnológico que prescindida do uso destes gases, tecnologia esta a ser incorporada pelas indústrias afetadas do País.

Pelas palavras do eminente Senador Fernando Henrique Cardoso, "as medidas preconizadas de substituição dos CFC provocarão a necessidade de adaptação, algumas de grande envergadura, em setores industriais, com destaque nos seguintes:

a) indústria de aerossóis...

b) indústria de refrigeração: o CFC é usado como gás refrigerante (freon, frigen, etc.) e como expansor de plásticos para o isolamento térmico dos refrigeradores. Este setor é essencial e terá que dispor de tempo e recursos para o desenvolvimento de alternativas ambientalmente brandas;

c) indústria eletrônica: o CFC é usado para limpeza de componentes de indústria eletrônica, peças de aeronaves, peças mecânicas de precisão e indústria ótica, sendo difícil encontrar alternativas ambientais brandas para este caso. Enquanto não houver substitutos devem ser desenvolvidas técnicas de captação, condensação e recirculação do CFC, reduzindo assim as emissões dos gases nesta atividade, além de técnicas de reciclagem dos mesmos CFC usados em estado líquido."

Cumpra ressaltar que os países com maior consumo de CFC são aqueles chamados desenvolvidos, principalmente no triângulo Estados Unidos da América/Japão/Comunidade Econômica Européia, que responde por 68% do consumo mundial. O Brasil, com apenas 1% deste consumo e abaixo de 300 gramas per capita ano é considerado nação em desenvolvimento, para a qual o Protocolo de Montreal, relativo às substâncias que causam redução da camada de ozônio, concede um prazo adicional de 10 anos para a exigência de um cronograma de desativação da produção e consumo de CFC. Atualmente, pode-se dizer, o Brasil é mais uma vítima do que agente neste processo de agressão à camada protetora de ozônio.

À semelhança do que estabelece o Protocolo de Montreal, também o substitutivo em questão estabelece um cronograma, dentro do qual contempla-se uma gradativa diminuição de produção e consumo de CFC, que nunca poderá exceder o limite de 300 gramas por habitante e por ano.

Por outro lado, a emenda proposta cria mecanismos mais flexíveis às adaptações necessárias, se advindas de novas conquistas tecnológicas ou de novos níveis de restrição ao uso dos CFC, permitindo ao Po-

der Executivo atualizar-se diante de novos fatos. Ademais, os principais órgãos de proteção ao meio ambiente estão envolvidos ativamente, destacando-se o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IbAMA.

Ressemblem-se as sanções previstas para os infratores da lei, que a tornará, de fato, eficaz, e impedirão que se converta, como inúmeras outras, em letra morta e péssimo exemplo de impunidade.

Pelo exposto, a emenda substitutiva de fato aperfeiçoa o projeto de lei do ilustre Deputado César Cals Neto, conferindo-lhe a amplitude e a relevância que requer, correspondendo, assim, aos anseios da sociedade brasileira, hoje engajada na luta pela preservação do meio ambiente e propugnando por um desenvolvimento econômico consciente e sem suicídio ecológico. Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1989. — Almir Gabriel, Presidente — Ozziel Carneiro, Relator — Francisco Rollemberg — Antônio Alves — Márcio Berezosky — Afonso Sancho — Jutahy Magalhães — João Calmon — Odacir Soares — Nabor Júnior — Ronaldo Aragão — José Fogaça — Lourival Baptista — Mansueto de Lavor — Cid Sabóia de Carvalho.

#### PARECER Nº 395, DE 1990

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1989 (nº 550-B, de 1988, na Câmara dos Deputados), que "concede pensão especial a Dolores Drummond de Andrade".

Relator: Senador João Calmon

Pela Mensagem nº 157, datada de 13 de abril de 1988, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, Projeto de Lei concedendo pensão especial a Dolores Drummond de Andrade, viúva do poeta Carlos Drummond de Andrade.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, recebeu a proposição parecer favorável tanto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, como da de Finanças.

A nosso ver, a proposição se justifica em face da importância do escritor Carlos Drummond de Andrade não só para o Brasil como para todos os países de língua portuguesa. Suas poesias e crônicas marcaram gerações que se en-

cantaram com sua arguta sensibilidade e profunda percepção social do seu tempo.

Em que pese a sua grandiosa produção literária, não deixou o poeta a sua família em situação financeira estável, conforme se lê na exposição de motivos que acompanha o presente Projeto.

A iniciativa, portanto, do Poder Executivo em garantir à viúva de Drummond de Andrade pensão especial, paga pelos cofres públicos, parece-nos uma medida merecedora de aplausos, pois o seu espírito é o de render uma justa homenagem ao ilustre escritor.

Convém, entretanto, fazer algumas considerações sobre o teor do art. 1º da proposição, que fixa o valor mensal da pensão em 20 vezes o salário mínimo de referência. Como se sabe, essa modalidade de indexador foi extinta pela Lei nº 7.789, de 3 de julho de 1989, que disciplina o art. 7º, IV da Constituição Federal. Por outro lado, legislação econômica mais recente tem firmado a diretriz contrária a indexação automática de encargos custeados pelo Tesouro Nacional.

No caso de pensões especiais, a fórmula proposta pelo Executivo tem sido a fixação de valores expressos em cruzeiros, sujeitos aos mesmos critérios de reajuste aplicáveis às demais pensões pagas pelo Tesouro. Este foi, por exemplo, o critério adotado para a pensão a que se refere a Lei nº 8.077, de 4 de setembro de 1990, resultante de projeto de iniciativa da Administração instalada a 15 de março do corrente ano.

Assim sendo, estamos oferecendo emenda ao projeto de molde a torná-lo compatível com os critérios em vigor, com o que esperamos viabilizar a sanção do projeto, sem qualquer prejuízo para a beneficiária da pensão.

Somos, assim, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei em exame, em adoção da seguinte emenda, que passa a integrar o presente Parecer:

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedida a Dolores Drummond de Andrade, viúva do poeta Carlos Drummond de Andrade, pensão especial no valor correspondente a Cr\$ 35.183,00 (trinta e cinco mil e cento e oitenta e três cruzeiros) no mês de junho de 1990."

Transforme-se o art. 2º em "parágrafo único" do art. 1º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

"Parágrafo Único. - A pensão de que trata este artigo é vitalícia e intransferível, não podendo ser percebida cumulativamente com quaisquer outros proventos percebidos dos cofres públicos, ressalvado o direito de opção, e será reajustada segundo os índices adotados para as demais pensões pagas pelo Tesouro Nacional".

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1990. - Almir Gabriel, Presidente - João Calmon, Relator - Afonso Sancho - Márcio Berezosky - Antônio Alves - Oziel Carneiro - Francisco Rollemberg - Jutahy Magalhães - Ronaldo Aragão - Odacir Soares - Nabor Júnior - José Fogaça - Lourival Baptista - Mansueto de Lavor - Cid Sabóia de Carvalho.

#### PARECER Nº 396, DE 1990

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1989 (nº 2.648-B, de 1989, na origem), que "dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva".

Relator: Jamil Haddad

Aprovado na Câmara dos Deputados, tanto no mérito quanto no referente à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, submete-se à revisão desta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1989, de iniciativa do Deputado Nelson Seixas, que "dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva".

Justificando a sua proposição, o Senhor Deputado Nelson Seixas, alega, de início, que a medida "tem como finalidade contribuir para uma melhor integração dos deficientes auditivos na comunidade". Adiante, após ressaltar o elenco de direitos assegurados constitucionamente aos deficientes, conclui o ilustre Autor enfatizando que "é necessário favorecer a caracterização de símbolos que permitam a identificação de pessoas com deficiência específica na comunidade, como é o caso dos surdos. Tal recurso visa não só a sua própria segurança, como permite o acesso a determinados espaços e logradouros públicos". Tal medida, ainda

segundo o Autor, "facilitaria a indicação das pessoas surdas na sua vida diária".

Considerando-se a ampla visão social, descortino da iniciativa, o seu incontestado cunho de integração social de um grupo específico de deficientes físicos e a propriedade do símbolo proposto, além da inexistência de óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1990. - Almir Gabriel, Presidente - Jamil Haddad, Relator - Maurício Corrêa - Jutahy Magalhães - Ronaldo Aragão - Antônio Alves - Mário Covas - Ruy Bacelar - Oziel Carneiro - Nabor Júnior - Mansueto de Lavor - Odacir Soares - Cid Sabóia de Carvalho.

#### PARECER Nº 397, DE 1990

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 74, de 1990 (nº 1.871-B, de 1989, na origem), que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

Relator: Senador Jamil Haddad

Citado projeto, de autoria do ilustre Deputado Luiz Gusiken, revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Projeto em causa já obteve pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da mesma Casa, pela aprovação.

O autor do projeto o justificava alegando que o artigo, cuja revogação propõe, estabelece discriminação odiosa para com os bancários, fugindo, apenas, em relação a esta última categoria, aos preceitos básicos para rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, referentes às demais categorias funcionais, preceitos estes enumerados no art. 482 da CLT.

Com efeito, o art. 508 penaliza apenas a classe dos bancários, em seu título IV - Contrato Individual de Trabalho - Capítulo V - da Rescisão, art. 482 (regras gerais) - e o art. 508 - Disposições Especiais verbis:

Art. 508. Considera-se justa causa, para efeito de rescisão do contrato de trabalho do empregado bancário, a falta contumaz de pagamento de dívidas legalmente exigíveis (o grifo é nosso).

Conclusiva nos parece a opinião do ilustre jurista e Ministro Victor Russomano, a respeito, a qual nos permitimos citar:

"Não se compreende que a lei haja criado essa figura de justa causa apenas para os bancários. Em primeiro lugar, porque a natureza da falta é a mesma, seja ela praticada por um bancário, seja praticada por um empregado de escritório de qualquer empresa comercial. Em segundo lugar, porque o conceito da instituição de crédito não depende da conduta particular dos seus empregados. Já dissemos de outra feita: sempre nos pareceu muito mais razoável despedir o caixa de uma empresa comercial por falta contumaz do pagamento de suas dívidas que, pelo mesmo motivo, despedir um simples escriturário de uma casa bancária, pois os riscos do empregador, na primeira hipótese, pela má conduta do empregado, são muito maiores."

Ante tão ilustradas conclusivas e abalizadas assertivas, além dos argumentos apresentados pelo autor, somos pela aprovação do projeto em causa, de justa e positiva repercussão social.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 1990. - Almir Gabriel, Presidente - Jamil Haddad, Relator - Antônio Alves - Ronaldo Aragão - Odacir Soares - Jutahy Magalhães - Mário Covas - Maurício Corrêa - Mansueto de Lavor - Nabor Júnior - Oziel Carneiro - Ruy Bacelar.

#### PARECER Nº 398, DE 1990

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre os Projetos de Lei do Senado de nºs 94, de 1988 - Complementar; e 214, de 1989 - Complementar, que dispõem sobre a relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Os projetos de lei referenciados, apresentados, respectivamente, pelo eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho e

pela Comissão Diretora foram, a pedido do ilustre Senador José Ignácio Ferreira - Requerimento nº 551, de 1989 - juntados, para fins de tramitação conjunta.

As proposições destinam-se, ambas, à regulamentação do disposto no item I, do art. 7º, da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos da lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos."

Em sua justificativa à apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1988, o insigne Senador Cid Sabóia de Carvalho esclarece tratar-se de matéria de relevante significação e que, portanto, necessita da imediata regulamentação. Acrescenta, ainda, que o projeto de lei irá contribuir, significativamente, para o equilíbrio entre o capital e o trabalho, escopo maior do dispositivo constitucional que se pretende regulamentar.

Em seu projeto, o empregado, no entendimento judicial, dispensado arbitrariamente ou sem justa causa, poderá optar pela reintegração na empresa ou pela indenização correspondente ao dobro de sua remuneração multiplicado pelo número de anos de serviço, prestados ao empregador, sem prejuízo dos demais direitos assegurados pela legislação trabalhista vigente.

Por outro lado, o projeto inovava, criando a possibilidade de o empregado optar pela rescisão do seu contrato de trabalho, fazendo jus à indenização prevista no art. 1º, quando sofrer redução salarial decorrente de convenção ou acordo coletivo, na forma do disposto no inciso VI, do art. 7º da Constituição Federal.

Já a Comissão Diretora, ao justificar a apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1989, esclarece que na proposição, "do ponto de vista estritamente jurídico, desaparece o direito potestativo do empregador de demitir, ao seu talante, segundo suas conveniências e interesses. A denúncia do contrato de trabalho haverá, sempre, de ser motivada, sob pena de caracterizar-se como ato ilícito".

Vedam-se, assim, a dispensa sem justa causa, assim entendida aquela não incluída dentre as hipóteses das alíneas do art. 482 da CLT, bem como a rescisão arbitrária do contrato de trabalho, reputando-se como tal a dispensa que não decorra de motivos de força maior a que se refere o art. 501 do texto consolidado.

No projeto exige-se que a empresa notifique o empregado da dispensa, a fim de que seja possível a este o devido questionamento judicial, cabendo à Justiça do Trabalho, reconhecida a inexistência de justa causa ou de motivos de força maior, determinar a reintegração do empregado.

Como no Projeto de Lei nº 94, dá-se, também, ao empregado o direito de optar pela conversão da reintegração no pagamento da indenização em dobro, prevista no art. 497 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Finalmente, o Projeto da Comissão Diretora exclui da proteção os empregados contratados por tempo determinado, bem como os exercentes de funções de confiança pessoal do empregador.

Versam, portanto, os Projetos de Lei do Senado nºs 94, de 1988, e 214, de 1989, sobre a garantia do emprego a que alude o texto constitucional vigente, que, de forma significativa e substancial, inovou o conteúdo obrigacional da relação de emprego.

De fato, a Carta Magna, ao enumerar os direitos assegurados aos trabalhadores urbanos e rurais, de forma explícita determinou que a relação empregatícia seja protegida, via legislação complementar, contra a despedida arbitrária, ou seja, aquela desprovida de motivos de força maior, ou sem justa causa, quando não caracterizado quaisquer dos atos alinhados pelo art. 482 do diploma consolidado.

O preceito constitucional estabelece ainda que a legislação regulamentadora deverá fazer previsão de "indenização compensatória, dentre outros direitos".

O dispositivo pretende, evidentemente, assegurar à classe trabalhadora um mínimo de estabilidade, procurando, de certa forma, impedir que os riscos da atividade empresarial, inerentes e próprias à figura do empregador, venham a atingir, também, os empregados.

Entretanto, embora tratando do mesmo assunto, e buscando

atingir os mesmos objetivos, os Projetos em exame diferem no tratamento dado aos empregadores. Enquanto o primeiro possibilita, também, às empresas optarem pela reintegração, quando condenados à indenização, sem prejuízo do direito de opção assegurado ao empregado, a segunda proposição não contempla a hipótese.

Além disso, o Projeto de Lei nº 94, de 1988, estabelece que na despedida arbitrária ou sem justa causa, o trabalhador terá direito à reintegração ao emprego ou a receber a indenização de que trata, enquanto que no Projeto de Lei nº 214, de 1989, a solução prevista será sempre e unicamente a reintegração, que, posteriormente, poderá ser convertida em indenização, segundo a conveniência exclusiva do empregado.

Com relação aos salários do período em que a questão estiver sub judice, apenas a proposição da Comissão Diretora dispõe sobre a matéria, esclarecendo serem devidos ao empregado, como se em atividade estivesse, caso a Justiça do Trabalho reconheça a ilegitimidade da dispensa.

Considere-se, ainda, a inovação do Projeto de Lei de autoria do eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho, que cria um novo direito para o empregado que discordar de redução salarial imposta via Convenção ou Acordo Coletivo, estabelecendo a possibilidade de sua opção pela indenização em dobro, e a consequente rescisão contratual.

Diante de todo o exposto, e não havendo vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade que possam prejudicar os Projetos de Lei ora apreciados, nosso parecer, mercê do relevante alcance social da matéria, é pela aprovação, nos termos do seguinte Substitutivo, que procura consolidar as propostas formuladas pelos ilustres Parlamentares.

#### SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº . DE 1990 COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a proteção da relação de emprego contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trabalhador que sofrer despedida arbitrária ou sem justa causa terá direito a ser reintegrado no emprego ou a receber a indenização prevista no art. 497 da Consolidação das Leis do Trabalho,

sem prejuízo dos demais direitos assegurados pela legislação em vigor.

§ 1ª Considera-se justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, a prática de qualquer ato previsto no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2ª Reputa-se arbitrária a dispensa do empregado que não decorra de motivos de força maior, tal como definida no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2ª O empregador, ao rescindir o contrato de trabalho com base nos §§ 1ª e 2ª do artigo anterior, deverá notificar, por escrito, o empregado, juntando as razões que fundamentam o seu ato.

Art. 3ª Caberá à Justiça do Trabalho decidir sobre a procedência das razões alegadas pelo empregador.

Parágrafo Único. Reconhecida a inexistência de falta grave ou a inocorrência de força maior que torna legítima a dispensa, a sentença determinará a reintegração no serviço ou o pagamento da indenização prevista no art. 497 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do pagamento dos salários, como se em atividade estivesse o empregado.

Art. 4ª É facultado ao empregado, segundo sua conveniência, requerer a conversão da reintegração na indenização prevista no parágrafo único do art. 3ª

Art. 5ª O empregador, condenado ao pagamento da indenização de que trata o parágrafo único do art. 3ª, poderá optar pela reintegração do empregado despedido, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Art. 6ª As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos empregados com contrato de trabalho por tempo determinado, nem aqueles contemplados no art. 499, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7ª Na ocorrência de redução salarial, decorrente de Convenção ou Acordo Coletivo, na forma do que dispõe o inciso VI, do art. 7ª, da Constituição Federal, o empregado discordante poderá optar pela rescisão de seu contrato de trabalho, com direito à percepção da indenização prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8ª Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9ª Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1990. — Almir Gabriel, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Francisco Rollemberg — Antônio Alves — Márcio Berezosky — Afonso Sancho — João Calmon — Ozziel Carneiro — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — José Fogaça — Lourival Baptista — Mansueto de Lavor — Cid Sabóia de Carvalho, sem voto — Nabor Júnior.

#### PARECER Nº 399, DE 1990

Da Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1989 — Complementar, que "regula o direito de greve dos servidores públicos civis e dá outras providências".

Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho

De autoria do Senador João Menezes, o presente Projeto de Lei Complementar visa regulamentar o art. 37, inciso VII, da Constituição Federal, que assegura o exercício do direito de greve aos servidores públicos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A proposição já foi submetida anteriormente ao exame desta Comissão. Na ocasião, o relator, Senador Carlos Chiarelli, apresentou parecer favorável ao Projeto, nos termos de um Substitutivo que foi aprovado por unanimidade. Incluída na Ordem do Dia para votação em Plenário, e tendo decorrido o prazo regimental de cinco sessões ordinárias para apresentação de emendas, ao projeto foi oferecida uma emenda de iniciativa do Senador Maurício Corrêa. A emenda tem por objetivo suprimir o art. 8ª, seus incisos e alíneas do Projeto original.

Em sua justificativa, o parlamentar afirma que "as penalidades por infringência ao direito de greve, nas modalidades elencadas nos incisos e alíneas do art. 8ª do Projeto em tela, devem permanecer no âmbito da vigente codificação penal, civil e administrativa".

Cabe-nos observar, porém, que o Substitutivo aprovado por esta Comissão alterou completamente o art. 8ª do projeto original e atende plenamente a mudança que o Senador Maurício Corrêa pretende introduzir.

Ante o exposto, opinamos pela prejudicialidade da emenda nº 2 e mantemos nossa aprovação ao Projeto de Lei do Senado

(Complementar) na forma do substitutivo.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1990. — Almir Gabriel, Presidente — Cid Sabóia de Carvalho, Relator — Odacir Soares — Mansueto de Lavor — Nabor Júnior — Ozziel Carneiro — Ruy Baccelar — Antônio Alves — Jamil Haddad — Jutahy Magalhães — Maurício Corrêa — Mário Covas — Ronaldo Aragão.

#### PARECER Nº 400, DE 1990

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1989, que "estabelece diretrizes para uma Política Nacional de Habitação Rural e dá outras providências".

Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho

Encontra-se em exame nesta Comissão Projeto de Lei de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que propõe uma política nacional de acesso à moradia para produtores e trabalhadores rurais de baixa renda.

Dentre os principais objetivos dessa política destacam-se:

I — propiciar melhores condições de acesso à moradia e ao saneamento básico às populações de baixa renda no meio rural;

II — contribuir para a fixação do homem no campo;

III — promover a pré-urbanização do meio rural, reduzindo a pressão habitacional nas periferias das grandes cidades;

IV — incentivar o desenvolvimento de tecnologia de baixo custo, adequadas às condições rurais.

Embora restrito ao meio rural e à população de baixa renda, o projeto é bastante amplo na determinação das ações, fontes de recursos e forma de administrá-los, com vistas à execução da política de habitação rural.

Dois tipos de atendimento estão previstos no projeto: recursos subsidiados para população de renda familiar mensal de até três vezes o piso nacional de salários e recursos de instituições que operem com a caderneta de poupança rural para faixas de rendimentos superior.

Serão beneficiados por essa política os miniprodutores, os pequenos produtores e os tra-

balhadores rurais, conforme define o projeto. Serão atendidos os trabalhadores rurais que vivam nas periferias urbanas (os conhecidos bôias-frias), na zona rural, nas vizinhanças de zonas de produção agrícola e nas áreas de assentamentos do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Conforme salienta o autor na Justificação, a escolha do público-alvo e a definição de prioridades decorrem do conhecimento da dispersão habitacional das populações envolvidas e dos seus baixos níveis de salário e de renda.

O autor também demonstra, na Justificação e ao longo do projeto, uma preocupação em assegurar recursos para a continuidade da política proposta, ao contrário de outros programas sociais em que os recursos são repassados aos beneficiários sem expectativa de retorno. Tal preocupação fica evidenciada em texto em que o autor adverte: "a despeito do reduzido poder de compra e, particularmente, da poupança e investimento da população rural beneficiária, o financiamento não deve ser concedido a fundo perdido, porquanto a experiência demonstra que a demanda por habitação exauriria todas as fontes de recursos".

Merecem destaque no projeto a proposta de gestão descentralizada e participativa de suas ações, a simplificação de procedimentos para as transações, o estímulo à construção de baixo custo e às formas associativas e cooperativas de aquisição. A descentralização das ações, desde o planejamento até a execução, bem como a participação efetiva da comunidade, do governo e das instituições não governamentais constituem importantes instrumentos para que se viabilizem os objetivos propostos no projeto.

Outro aspecto a ressaltar é a delimitação das áreas para a execução da política de habitação rural. São elas: as áreas de maior concentração de população de renda familiar igual ou inferior a três vezes o piso nacional de salários; as áreas prioritárias de reforma agrária e as de expansão da fronteira agrícola, sem dúvida as que demandam uma atuação mais urgente do setor público no sentido de melhorar as condições de habitação, saneamento e trabalho de sua população mais pobre.

Importante contribuição do projeto é a exigência que impõe, no art. 7º, de regularização fundiária prévia para

que se adquiram lotes para os assentamentos. Como se pode perceber por esse artigo, o Projeto não trata da regularização fundiária mas a exige como requisito básico para a execução da política de habitação rural.

O projeto estabelece ainda outras condições para que a população rural de baixa renda se beneficie com a política proposta, assim como dispõe sobre diversas situações de concessão e de pagamento do empréstimo. Para viabilizar essa política serão utilizados recursos orçamentários e da caderneta de poupança rural, conforme dispõe o art. 3º, I, a.

#### CONCLUSÃO

O mérito da proposta em exame pode ser avaliado ainda pelas características sócio-econômicas da população à qual se destina, sabidamente penalizada por elevados níveis de pobreza, pela falta de saneamento básico e de uma política de habitação específica para a zona rural. Tal situação deverá ser combatida, conforme dispõe o Projeto, a partir da designação de um órgão federal de coordenação das ações de habitação, desenvolvimento rural e saneamento, que serão executadas por meio de uma ação articulada dos governos estaduais, municipais, da iniciativa privada e das comunidades rurais.

Destaquem-se, por fim, a oportunidade e o acerto da proposição, que deverá proporcionar, para uma significativa parcela da população brasileira, a oportunidade de acesso a um bem que lhe garanta melhores condições de vida, ou seja, a moradia condigna.

O projeto não recebeu emendas no prazo regimental e nada contém que mereça objeção do ponto de vista constitucional, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Desde modo, propõe-se a sua acolhida por esta Comissão.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1990. — Almir Gabriel, Presidente — Cid Sabóia de Carvalho, Relator — Odacir Soares — Mansueto de Lavor — Nabor Júnior — Oziel Carneiro — José Fogaça — Lourival Baptista — João Lobo — Antônio Alves — Ronaldo Aragão — Jami Haddad — Maurício Corrêa — João Calmon.

PARECER Nº 401, DE 1990

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 294, de 1989, que "dispõe sobre a

seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a remuneração, a responsabilidade civil, as garantias dos depósitos de rejeitos radioativos e dá outras providências".

Relator: Senador Jutahy Magalhães

#### I - Introdução

De autoria do Senador Itamar Franco, o projeto de lei em exame "dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a remuneração, a responsabilidade civil, as garantias dos depósitos de rejeitos radioativos e dá outras providências".

2. O projeto, composto de 41 (quarenta e um) artigos, estabelece no art. 1º os conceitos de: rejeito radioativo, material radioativo, material nuclear, depósito inicial, depósito final, depósito provisório, instalação nuclear (reator nuclear, usina nuclear, fábrica para tratamento de materiais nucleares, usina de reprocessamento, depósito de materiais nucleares), instalação radioativa, titular de licença de operador e dano radiológico.

3. Os demais artigos do projeto tratam exclusivamente dos detalhes relativos aos depósitos e rejeitos radioativos, como: tipos de depósitos, seleção de locais, construção de depósitos, o licenciamento e fiscalização dos depósitos, administração e operação dos depósitos, a remoção dos rejeitos, os custos dos depósitos e rejeitos, a remuneração e recolhimento de tarifas, as responsabilidades civis, as garantias, os depósitos provisórios para os casos de acidente e as disposições gerais e transitórias.

4. O projeto, em si, é completo, bem detalhado, apresentando conceitos, normalmente fundamentais, em projetos da espécie. Sob este aspecto, inicialmente, nada temos a opor à sua tramitação, podendo, entretanto, ser aperfeiçoado, em função de emendas porventura apresentadas em Plenário.

#### II - Origem do Projeto:

5. Em 1988, o Senador Iram Saraiva solicitou à Assessoria, relatório sobre o tema: Transporte e Utilização de materiais radioativos no território nacional, visando apresentar um projeto de lei, para regular a matéria, conforme prescreve o § 2º do art. 177, da Constituição.

6. Por tratar-se de assunto de alta especialização, envolvendo necessariamente o trabalho técnico de cientistas e físicos nucleares, tornou-se imprescindível a participação da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) neste esforço regulatório, em apoio à competência legislativa, exclusiva do Congresso Nacional. Naquela fase do estudo, não se pôde, sequer, abrir mão do acervo normativo existente e recém-editado pela CNEN (Res. nº 13, de 19 de dezembro de 1988), apesar de ter havido um certo retardamento na edição da Resolução, em face das consequências desastrosas em que foi envolvida toda a administração nuclear brasileira e, também, as transformações administrativas e funcionais por que passou o setor de energia nuclear: criação do Conselho Superior de Política Nuclear, órgão consultivo criado pelo Governo Federal e a extinção da Nuclebrás (constituída a Indústrias Nucleares Brasileiras - INB).

7. Na estrutura do CSPN, órgão criado para fixar as diretrizes principais e estabelecer os programas do setor, foram criadas cinco Comissões de alto nível para estudar e apresentar sugestões nas áreas sensíveis e prioritárias da energia nuclear. Entre elas, citamos a Comissão que ficou responsável pelo estabelecimento de normas, visando um futuro projeto para a área de rejeitos radioativos e a escolha de locais para estes rejeitos. Atendida a sugestão, o Poder Executivo enviou Mensagem regulamentando o assunto e que tomou o indicativo PLC-239/87. A (dispõe sobre a escolha de locais para depósitos intermediários seletivos, de rejeitos radioativos e dá outras providências). Na Câmara, a matéria foi aprovada nas Comissões de Constituição e Justiça e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Posteriormente, por Mensagem (nº 307/89) o Poder Executivo encaminhou novo projeto, em substituição ao inicialmente discutido naquela Casa.

8. Em 29 de junho de 1989, através do Aviso nº 351, do Senhor Ministro-Chefe do Gabinete Civil, foi encaminhada pela Mensagem nº 307, de 1989, uma nova proposta para o projeto inicial do Poder Executivo, esta bem mais completa e detalhada, comparada à do PLS nº 239/87.

9. Foi a matéria distribuída naquela Casa às comissões competentes (CCJR - CCTCI e CDCMA), estando desde 2-8-89 na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, sendo

Relator o Deputado Leopoldo Souza.

III - Competência Legislativa:

10. Um outro ângulo que deve ser focalizado é da competência legislativa sobre o assunto.

Estabelece a Constituição Federal:

"Art. 21. Compete à União:

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza, exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será exercida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) .....

c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa."

Mais adiante fixa:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza.

Transcrevemos, para facilitar a análise, o já citado art. 177:

"Art. 177. Constituem monopólio da União:

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

§ 1º O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades nele mencionadas...

§ 2º A lei disporá sobre o transporte e utilizará de materiais radioativos no território nacional."

11. A matéria, como se vê, se insere na competência legislativa da União, sendo de assinalar, ainda, que não se inclui no elenco daquelas cuja iniciativa é privativa do Presidente da República (CF. art. 61, § 1º)

12. Assim, não resta a menor dúvida de que cabe a qualquer integrante do Congresso Nacional, apresentar proposição sobre a matéria, dependendo, apenas, da posterior sanção do Presidente da República.

IV - Análise do Projeto

13. Da leitura da proposição, concluímos que o seu autor - Senador Itamar Franco - pretende contribuir para a normatização desta matéria, com o intuito de aumentar a segurança das populações e diminuir os custos para os Estados e Municípios que venham a abrigar depósitos de rejeitos radioativos.

14. No projeto - segundo o seu autor - é eliminado o armazenamento intermediário de rejeitos. Seria eliminada a transferência e os riscos do manejo de um depósito inicial, para um local temporário, para, posteriormente, ser alojado em depósito final.

15. A medida é justificável do ponto de vista técnico pois, quanto menos operações se fizerem com os rejeitos, menores serão os riscos de contaminação e de vazamento para o meio ambiente. Evitaríamos, também, o risco a que os trabalhadores estariam expostos.

O projeto reduz custos financeiros, pois com a manipulação intermediária, haveria necessidade da criação de uma enorme infraestrutura administrativa, adicional ao Sistema Federal, para cuidar desta armazenagem.

16. Como a maioria dos Estados e Municípios brasileiros não dispõe de recursos para a manutenção e controle de cargas de elevado risco, o projeto transfere para o Poder Executivo Federal a responsabilidade deste controle, restringindo-se sua participação ao licenciamento, à fiscalização e ao estabelecimento de padrões de segurança (classificação segundo critérios físico-químicos, radiológicos e radiotóxicos).

17. O projeto pretende, por fim, preservar algumas áreas do território nacional, que por algumas vezes já estiveram ameaçadas de servirem de "sumidouro radioativo", que são a plataforma continental e as ilhas oceânicas.

18. Diante do exposto, e considerando que a proposição, consoante assinalamos de início, traça princípios e conceitos objetivamente bem definidos, o nosso parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1990. — Almir Gabriel, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Ronaldo Aragão — Antônio Alves — João Lobo — João Calmon — Lourival Baptista — Maurício Corrêa — Odacir Soares — Cid Sabóia de Carvalho — José Fogaca. Contrário — Oziel Carneiro — Nabor Júnior — Mansueto de Lavor.

#### PARECER Nº 402, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 383, de 1989, que "modifica o parágrafo 2º, do art. 77 da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal e dá outras providências".

Relator: Senador José Paulo Bisol

O ilustre Senador Márcio Lacerda apresenta projeto de lei com o propósito de alterar a redação do § 2º do art. 77 da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984 (Parte Geral do Código Penal).

O dispositivo cuja alteração é preconizada versa sobre os requisitos para a suspensão condicional da pena.

O art. 77 caput da Parte Geral do Código Penal prevê a possibilidade de ser suspensa a execução da pena privativa de liberdade não superior a dois anos, por um período que pode variar de dois a quatro anos, desde que concorram as seguintes circunstâncias:

— o condenado não seja reincidente em crime doloso;

— a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício;

— não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 do Código Penal.

Em relação ao idoso, assim considerado o maior de 70 (setenta) anos, prevê o parágrafo segundo do mesmo art. 77.

"A execução da pena privativa de liberdade, não

superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de setenta anos de idade."

Entende o ilustre representante do Estado do Mato Grosso ser necessário alterar a redação do dispositivo pelas seguintes razões:

"Em suma: se a pena imposta for inferior a 2 (dois) anos poderá deixar de ser executada, quando aplicável aos de idade inferior a 70 (setenta) anos. Se, entretanto, a imposição da pena for de até 4 (quatro) anos, sua execução poderá ser quando aplicável aos maiores de 70 (setenta) anos.

Isso significa que o mesmo limite de 4 (quatro) anos, fixado para beneficiar o idoso com o sursis, torna-se-lhe em prejuízo, porquanto é também limite inicial do prazo de suspensão na execução de pena, admitindo-se sua extensão a até 6 (seis) anos.

Em termos práticos, o lapso de 4 (quatro) a 6 (seis) anos confronta-se com os interesses do Estado e do próprio indivíduo, ao editar mais tempo à tramitação, já insatisfatória, dos autos quer pelas dificuldades financeiras do Poder Judiciário, quer pela impossibilidade de inobservância de prazos por magistrados ou membros do Ministério Público, em face do acúmulo de processos."

Inferre-se, pois, que o autor da iniciativa julga inconveniente o preceito porque amplia o prazo de suspensão condicional da pena de 2 (dois) a 4 (quatro) anos para 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

É entretanto necessário observar que, enquanto o condenado menor de 70 (setenta) anos só pode ser beneficiado pelo instituto do sursis quando a sentença condenatória não for superior a 2 (dois) anos, para os idosos esta mesma faculdade atinge os apenados com prisão de até 4 (quatro) anos. Assim sendo, parece-nos razoável que o legislador ordinário tenha fixado um lapso temporal mais amplo para o sursis concedido em tais circunstâncias. Se a pena é maior, também mais extenso deve ser o prazo de suspensão condicional do confinamento.

Cumpr, nesse passo, reproduzir importante observação,

feita pelo jurista Celso Delmonte, ao comentar a norma:

"Por grave defeito de redação, o § 2º não alude à necessidade de, além da idade do condenado, estarem preenchidos os demais requisitos do sursis simples" (in Código Penal p. Ed. Saraiva 1988).

Nessas condições, entendemos conveniente modificar a redação original, apenas para tornar expressa a exigência de cumprimento dos requisitos gerais para concessão do benefício.

Pelas razões expostas, oferecemos o seguinte substitutivo:

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 383/90

Dá nova redação ao § 2º do art. 77 da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984 que "altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 77 da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77.

§ 2º. A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de 70 (setenta) anos de idade e estejam satisfeitas as demais condições estabelecidas neste artigo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — José Paulo Bisol, Relator — Wilson Martins — Roberto Campos — Oziel Carneiro — Antônio Luiz Maya — Antônio Queiroz — Maurício Corrêa — Jutahy Magalhães — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Odacir Soares — Severo Gomes.

#### PARECER Nº 403, DE 1990

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1990, que institui renda mensal vitalícia em favor das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos, nos termos do art. 203, in-

ciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O projeto de lei em pauta, de autoria do insigne Senador Mário Covas, objetiva regulamentar o art. 203, inciso V, da Constituição, que garante a percepção "de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

O conteúdo do projeto em exame não colide em momento algum com o projeto de lei da Câmara nº 48, de 1990 - nº 3.099/89, na Casa de origem - que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências.

Ao contrário, muitos dos seus dispositivos são inovadores e vêm complementar aqueles estabelecidos na chamada Lei Orgânica da Assistência Social, principalmente no que tange a concessão de benefício mensal de um salário mínimo às pessoas portadoras de deficiência e ao idoso.

Inova, principalmente, quando intenta estimular o trabalho àqueles aptos a perceber o benefício, concedendo à empresa ou empregador individual, incentivo tributário, se empregarem as pessoas acima referidas, dando-lhes trabalho compatível com a sua condição. Além da cessação do dispêndio pago pela seguridade social, ganha a sociedade pela inserção do elemento humano no processo produtivo.

O financiamento do benefício criado e ora regulamentado pelo projeto está previsto no seu art. 6º, quando adiciona, aos recursos a que se refere o art. 8º da Lei nº 6.179/74, a contribuição previdenciária de 1% (um por cento) incidente sobre a diferença de salários acima de vinte mínimos, que não onerará empresas nem operários, mas, sim, de forma irrisória, por sinal, aos executivos e outras categorias que recebem altos salários, podendo ser deduzida na renda bruta para fins de imposto de renda do contribuinte.

Por outro lado, a norma que estabelece a comprovação da inatividade e a inexistência de renda ou de outro meio de

subsistência é "desregulamentadora", para usar a expressão ora em voga no Executivo, podendo ser provadas "por atestado de autoridade administrativa, policial ou judiciária local, identificada e qualificada, que conheça pessoalmente o interessado há mais de cinco anos; ou por declaração do próprio interessado ou do seu representante legal, confirmada por testemunhas, a critério da previdência social. O controle da honestidade e fidedignidade de tais procedimentos, se exercera, como não poderia deixar de ser, mediante a aplicação, quando for o caso, das devidas punições àqueles que assumiram a responsabilidade civil e penal por tais declarações, observadas todas as ressalvas de ordem preventiva às possíveis fraudes.

Como o ilustre autor se manifesta em sua "justificativa", a aprovação da lei regulamentadora do inciso V, do art. 203, do texto constitucional de 1988, é um passo a mais na convalidação de uma Constituição fortemente voltada para o estabelecimento do Estado Democrático de Direito e a promoção da mais plena justiça social.

Aprovar o presente projeto de lei é prosseguir, cremos, no árduo mas glorioso trabalho de esculpir o Monumento Constitucional, do qual fomos todos honrosamente co-participes e responsáveis.

Em face das apreciações expendidas, somos pela aprovação deste projeto de lei, por considerá-lo relevante, oportuno, justo e de inegável interesse social.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1990. - Almir Gabriel, Presidente - Jutahy Magalhães, Relator - João Calmon - João Lobo - Antônio Alves - Mário Covas (Abstenção) - Cid Sabóia de Carvalho - José Fogaça - Lourival Baptista - Ronaldo Aragão - Jamil Haddad - Maurício Corrêa - Odacir Soares - Mansueto de Lavor - Nabor Júnior - Oziel Carneiro.

#### PARECER Nº 404, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1990, que "altera o art. 294 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil)".

Relator: Senador José Paulo Bisol

De autoria do ilustre Senador Francisco Rollemberg, o pre-

sente projeto busca dar nova redação ao art. 294 da Lei nº 5.869, de 1972, nosso atual Código de Processo Civil, de maneira a permitir que, antes da citação, possa o autor emendar, modificar ou aditar o pedido.

Em sua justificativa, o emittente parlamentar argumenta que sua iniciativa objetiva corroborar com a economia processual, compatibilizando melhor a regra do art. 294 com as demais normas processuais, possibilitando ao autor, antes de efetivada a angularidade processual, aditar o libelo, poupando-se a Justiça de conhecer acerca de novo pedido, mediante ação distinta. Sustenta, ainda, que a proposta harmoniza o texto da Lei nº 5.869, porque sem prejudicar a alteração convencional já permitida pelo art. 264, faculta ao autor, até a citação, emendar, modificar ou aditar o pedido, dando à relação processual maior consistência e realidade.

É o relatório.

Nossa lei processual vigente faculta, em seu art. 264, a mudança do pedido ou da causa de pedir. A alteração poderá ser promovida livremente antes da citação ou com o consentimento do réu se após esta. Em hipótese alguma é permitida após o saneamento do processo.

Segundo Moacyr Amaral Santos, pela mudança admitida pelo Código "se entende a modificação dos elementos da ação - partes, causa de pedir, pedido", enquanto a adição, proibida pelo dispositivo que aqui se pretende mudar, consiste na "alteração da inicial ajuizada com o acrescenta, ao pedido nela formulado, de novo ou novos pedidos".

O art. 263 da mesma lei adjetiva considera proposta a ação logo que a petição inicial seja despachada pelo juiz, ou simplesmente distribuída, onde houver mais de uma vara. Todavia, só a citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa. A citação, ainda que ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor, e o mero despacho que a ordena interrompe a prescrição - art. 219 e seu parágrafo 1º, da mesma lei.

Temos então que antes da citação, antes que o réu venha oficialmente a ser informado dos termos da ação que é proposta em seu desfavor, o único efeito que lhe produzirá esta será o da interrupção da prescrição, que se consumando com a ordem de citação do juiz não

cessaria nem teria como se ampliar diante de qualquer modificação intentada pelo autor. Daí a justiça da lei em permitir que o autor modifique, livremente antes da citação, o pedido ou a causa de pedir, pois em nada prejudica o réu essa mudança, já que lhe é impossível elaborar sua defesa antes de conhecer o conteúdo da ação que lhe é movida, não havendo, até aí, prazo em curso para sua resposta.

Permitindo a lei a mudança ou emenda do pedido ou da causa de pedir, até mesmo depois da citação, consentindo o réu, não vemos porque não aceitar também sua adição antes de citado o réu; pois na citação conhecerá este da petição inicial e de seu aditamento. Acharnos até que seria preferível ao réu consentir no aditamento a vir a ser chamado a juízo por mais de uma vez para falar sobre a mesma questão, pois o seu não consentimento não tiraria do autor o direito de formular por ação distinta pedido omitido que fosse lícito fazer.

Na realidade, a adição do pedido objetivada pelo projeto já é aceita pela quase unanimidade dos juízos, que, interpretando sistematicamente os dispositivos permissores de emendas e modificações, aceitam, por extensão, o aditamento do pedido.

Está claro que consideramos interessante a proposta. Entretanto, entendemos que os dispositivos já existente em nossa lei processual sobre emenda e mudança do pedido disciplinam com clareza e precisão o assunto, e na mesma abrangência implicitamente pretendida pelo projeto. Este, apesar de em sua justificativa demonstrar que, por interpretação sistemática, a mudança do pedido continuará a ser permitida até após a citação, se consentir o réu, em sua parte prescritiva poderá obscurecer a alguns magistrados esse entendimento, tal como ocorre hoje em relação ao que preceitua o art. 294 e o aditamento do pedido muitas vezes negado.

A adição do pedido demanda novos atos processuais e torna inócuos outros já praticados, onerando, portanto, de alguma forma, a máquina judiciária.

Assim, visando unificar o entendimento judicial sobre a matéria, procurando poupar a Justiça de desnecessários atos processuais, bem como torná-la mais dinâmica sem no entanto trazer prejuízos a quem quer que seja, somos pela aprovação do projeto com a seguinte redação:

EMENDA Nº 01-CCJ  
(Substitutivo)

"Art. 294. Antes da citação, o autor poderá aditar o pedido, correndo à sua conta as custas acrescidas em razão dessa iniciativa."

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Senador José Paulo Bisol, Relator — Ronaldo Aragão — Antônio Alves — Mansueto de Lavour — Chagas Rodrigues — Jutahy Magalhães — Odacir Soares — Wilson Martins — Roberto Campos — Oziel Carneiro — Antônio Luiz Maya.

PARECER Nº 405, DE 1990

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1990, que "dispõe sobre a fiscalização das relações de trabalho e dá outras providências".

Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho

Trata o referido projeto de lei, de autoria do eminente Senador Fernando Henrique Cardoso, de proposta de fiscalização das relações do trabalho exercida em todo o território nacional pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, com fundamento em "anteprojeto elaborado conforme resoluções aprovadas pelo III Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo e adjacências".

O projeto de lei em causa leva em consideração, portanto, a significativa relevância dessa medida que "constitui uma série de sugestões apresentadas ao nobre parlamentar pela Federação dos Trabalhadores no mencionado anteprojeto".

Para isso, visa o projeto, "através de convênios celebrados com o Ministério do Trabalho, envolver como elementos do processo de fiscalização, os estados e municípios, bem como, entidades sindicais, que passariam a participar efetivamente das fiscalizações através de delegados sindicais, previamente designados pelos respectivos sindicatos.

Entre as medidas contempladas no projeto, destaca-se a especial atenção que é dada a carteira de trabalho, "como elemento básico e fundamental na relação de trabalho, não apenas pelo seu papel probante do vínculo empregatício, mas, pela própria importância com documento de identidade e,

principalmente, como retrato da vida funcional do trabalhador, que deve merecer da autoridade pública uma defesa mais contundente e eficaz, mormente no que se refere às reclamações por falta, imperfeições ou recusa de suas anotações. Acrescenta o nobre Senador: "por isso mesmo, no projeto de lei é estabelecido um prazo improrrogável de 30 dias para que o Ministério do Trabalho dê solução a reclamações apresentadas pelos empregados junto as Delegacias Regionais do Trabalho, referentemente as anotações da Carteira Profissional.

Prosseguindo na sua justificativa, o autor do projeto contempla, também, no que se refere às rescisões contratuais e pedidos de demissões, conforme consta do art. 177, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, — que assegura, nesses casos, para os empregados com mais de 01 ano de serviço, assistência do respectivo sindicato —, que esse prazo se reduza a 90 dias, esclarecendo que "no período compreendido entre 90 dias e 01 ano, ocorre uma grande rotatividade de emprego, merecendo este contingente de mão-de-obra, geralmente de baixa instrução, receber a necessária e competente assistência na rescisão do seu contrato de trabalho", no sentido de resguardar, pela segurança, a integridade jurídica das anotações e dos pedidos de demissão subscritos pelos empregados.

Propõe ainda, o insigne Senador, delegar competência preferencialmente ao sindicato profissional "para proceder as homologações, e somente em sua ausência ou na inexistência das delegacias das federações ou das confederações sindicais, outorgar a atribuição ao órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Atenta também o projeto de lei para a importância das CIPAS. — Comissões Internas de Prevenção de Acidentes —, no que concerne ao disciplinamento do seu processo eleitoral "contemplando a participação das entidades sindicais no referido processo, atribuindo ao delegado sindical acompanhar os procedimentos eleitorais, competindo-lhe presidir a mesa apuradora, podendo ainda, se assim entender, impugnar o pleito, cabendo, neste caso, a autoridade local do Ministério do Trabalho decidir sobre a impugnação". Outrossim, no propósito de garantir o exercício independente das atividades das CIPAS, propõe uma estabilidade provisória para os seus membros eleitos, nos mesmos moldes de garantia do

emprego assegurado aos dirigentes sindicais, iniciando-se com o registro da candidatura e prolongando-se até um ano após o término do respectivo mandato".

Por fim, pretende o projeto de lei "estabelecer que os sindicatos, como substitutos processuais de seus representantes, poderão impetrar ações junto a Justiça do Trabalho visando obter os devidos registros na Carteira Profissional dos empregados, bem como compelir as empresas aos depósitos para o FGTS, além de propor anulação de eleições para as CIPAS, podendo ainda, pleitear, a seu favor, junto a Justiça Trabalhista, a execução de dívidas relacionadas com as contribuições sindicais, as contribuições assistenciais destinadas ao custeio do sistema sindical, e as multas que lhes forem devidas por força de acordos, convenções coletivas e sentenças normativas.

Destarte, no melhor dos propósitos de se garantir a proteção ao trabalho, damos plena acolhida a este projeto de lei, rejeitando-se, portanto, as duas Emendas que neles se pretende inserir para modificações do art. 7<sup>o</sup> e supressão do art. 12. A primeira é contrária à redução do prazo de um ano para 90 dias, relativo à prestação de assistência compulsória nos casos das rescisões contratual para os empregados com mais de um ano de serviço, nos moldes do art. 477 da C.L.T. A segunda emenda propõe que se suprima o art. 12 a fim de impedir a prorrogação da estabilidade dos candidatos às eleições das CIPAS, conforme prevê o art. 10, inciso II, letra "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Nova Carta e o art. 165 da C.L.T.

Face ao exposto, e considerando inexistir impedimento de natureza constitucional, jurídica e de técnica legislativa à tramitação da matéria, somos pela aprovação deste projeto de lei na forma em que se encontra.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1990. — Almir Gabriel, Presidente — Cid Sabóia de Carvalho, Relator — Odacir Soares — Nabor Júnior — Rui Barcelar — Mário Covas — Jutahy Magalhães — Ozziel Carneiro — Antônio Alves — Ronaldo Aragão — Maurício Corrêa — Jamil Haddad — Mansueto de Lavor.

#### PARECER Nº 406, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Ci-

dadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1990, que "dá nova redação ao inciso III do artigo 484 do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.931 de 11 de dezembro de 1941)".

Relator: Senador Wilson Martins.

Na forma regimental, esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Lei nº 136, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que "dá nova redação ao inciso III do artigo 484 do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.931 de 11 de dezembro de 1941)".

Esclarece o ilustre representante do Estado de Mato Grosso, na justificativa da iniciativa, que a recente reforma da Parte Geral do Código Penal, dentre outras inovações, acrescenta parágrafo único ao artigo que dispõe sobre os excluídos de antijuridicidade prevendo:

"Art. 23.

Parágrafo Único. O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo."

Após discurrir longamente sobre os conceitos, em pauta, inclusive reportando-se à melhor doutrina, esclarece que a referida inovação teve consequências no plano processual penal, a saber a necessidade de serem formulados, no Tribunal do Júri, os quesitos sobre o excesso doloso ou culposo, toda vez que o Conselho de Sentença reconhecer ter sido o ato praticado em legítima defesa, estado de necessidade ou estrito cumprimento do dever legal. Em abono ao ponto de vista esposado, transcreve acórdão prolatado pela 6<sup>a</sup> Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo na Apelação nº 56.252-3 e publicado na Revista dos Tribunais (Vol. 630 pág. 290).

Concluindo, remata o congressista:

"Assim sendo, formulamos a presente iniciativa com o propósito de alterar a redação do inciso III do art. 484 do Código de Processo Penal de sorte a ficar explícito que, nos processos submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, é obrigatória a formulação dos quesitos relativos ao excesso culposo e doloso toda vez que o conselho de sentença reconhecer a ocorrência de excluído de ilicitude. Com esta providência legislativa, estar-

se-á contribuindo para evitar a perpetração de nulidades processuais, o que sempre acarreta indesejável delonga na prestação da tutela jurisdicional.

Como bem salienta o aresto transcrito, até o advento da nova Parte Geral do Código Penal, havia controvérsia, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, quanto à necessidade de serem formulados os quesitos relativos ao excesso doloso e culposo uma vez reconhecida, pela corte popular, a existência de causa excluída de antijuridicidade. E que o diploma substitutivo era omisso no tocante à necessidade de, na mesma ocasião, preceder-se ao julgamento do réu também por tais motivos. Hoje, entretanto, a teor do previsto no parágrafo único do art. 23 da Parte Geral do Código Penal, não pode haver dúvida quanto à imprescindibilidade do quesito:

A nova redação proposta para o inciso III do artigo 484 do Código de Processo Penal tem o mérito de explicitar uma exigência legal até aqui implícita. Com a medida, evita-se a ocorrência de nulidade processual, contribuindo desta forma para o regular trâmite dos julgamentos dos crimes dolosos contra a vida.

Nada há a opor quanto à juridicidade e constitucionalidade da proposição.

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 136, de 1990, na forma em que foi proposto.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Wilson Martins, Relator — Maurício Corrêa — Lourival Baptista — José Paulo Bisoletti — Leite Chaves — Odacir Soares — Jutahy Magalhães — Ozziel Carneiro — Antônio Alves — Nabor Júnior

#### PARECER Nº 407, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei do Senado nº 145/90 — Complementar que "cria a Região Metropolitana de São Luís".

Relator: Senador Odacir Soares

#### PROJETO

O Sr. Senador Edison Lobão apresenta, em 23 de agosto de 1990, projeto de lei complementar dispondo sobre a criação da Região Metropolitana de São Luís, constituída deste município, juntamente com os

municípios de Paço do Lumiar e São José do Ribamar (art. 1º do PLS 146/90). Em seu art. 2º, manda o legislador aplicar à nova divisão administrativa disposições da Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973, que criou as 9 (nove) regiões metropolitanas do País, na forma do art. 164 da Constituição então vigente — Constituição de 1967, com a Emenda nº 1, de 1969.

O Projeto veio a esta Comissão para decisão terminativa. Nela permaneceu, pelo prazo regimental de 5 (cinco) dias, para receber emendas. Não houve pronunciamento dos Srs. Senadores durante a instrução.

A matéria obedeceu às exigências constitucionais, sendo versada em termos de lei complementar.

#### TRAMITAÇÃO

O projeto de lei em exame foi-nos remetido para discussão e votação, dispensada a audiência do plenário, na forma do art. 58, § 2º, I, da Constituição. A esta Comissão, caberia apreciar-lhe as preliminares de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade; igualmente, pronunciar-se sobre o mérito da proposição.

Todavia, o art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal assim dispõe:

"Art. 91. Às comissões, no âmbito de suas atribuições, cabe discutir e votar projetos de lei, exceto quanto a:

I- lei complementar;

Assim sendo, na forma do que estatuem as leis internas da Casa, não há porque se dar continuidade à tramitação do PLS 146/90, de autoria do eminente Senador Edson Lobão. De modo que deveria ser reiniciado ao andamento da proposição, com sua distribuição a outra comissão técnica.

Todavia, cumpre-me apontar, **em passant**, a inconstitucionalidade da matéria versada. O Projeto de Lei (Complementar) do Senado baseia-se na Constituição de 1967, com a Emenda nº 1, de 1969. Assim, em seu artigo 2º, faz remissão, para aplicá-los, a dispositivos da Lei Complementar nº 14, por sua vez arremidos ao art. 164 daquela Carta. Sob regência da Constituição de 1967, a instituição de regiões metropolitanas é prerrogativa federal.

Tal não acontece mais, sob a égide da Constituição de 1988:

"Art. 25. ....

§ 3º Os estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum."

#### PARECER/VOTO

Considerando a impossibilidade de apreciação, em caráter terminativo, nesta CCJC, do Projeto de Lei (Complementar) nº 146/90 sem ferir o Regimento da Casa; e

considerando, por outro lado, a inconstitucionalidade da proposição, por ferir a competência privativa do Estado do Maranhão,

e meu parecer que seja rejeitado o Projeto.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho Presidente — Odacir Soares Relator — José Paulo Bisol — Wilson Martins — Jutahy Magalhães — Ozziel Carneiro — Leite Chaves — Maurício Corrêa — Lourival Baptista — Antônio Alves — Nabor Júnior — Chagas Rodrigues.

#### PARECER Nº 408, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1990, que "dispõe sobre o regime de prestação de serviços públicos pela iniciativa privada, previsto no art. 175 da Constituição, e regula a concessão de obra pública."

Relator: Senador Maurício Corrêa

De autoria do ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso, vem a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o projeto em epígrafe, que "dispõe sobre o regime de prestação de serviços públicos pela iniciativa privada previsto no artigo 175 da Constituição, e regula a concessão de obra pública".

Justificando a sua iniciativa, o ilustre autor, após algumas considerações sobre o tratamento constitucional mais recentemente oferecido ao tema da prestação de serviços públicos pela iniciativa priva-

da, assinala que a proposição "objetiva atender aos ditames do art. 175 da Constituição, no que tange às concessões de serviços públicos e de obra pública. A concessão de serviço público é definida no art. 2º do projeto, como a transferência da prestação de serviço público, feita pela Administração a uma pessoa física, a uma entidade particular ou a uma entidade estatal que exerça atribuições fora da esfera político-administrativa do poder concedente. Por seu turno, o art. 21 do projeto define a concessão de obra pública como aquela mediante a qual recursos privados são utilizados para a realização de uma obra pública, mediante gestão empresarial e fiscalização do Poder Público".

Mais adiante, prosseguindo em sua justificação, enfatiza que "as diretrizes constitucionais foram plenamente atendidas no texto do projeto. Minudenciou-se a questão das tarifas e dos contratos, assim como as obrigações dos concessionários. Cuidou-se, também, com minúcias, da extinção do contrato de concessão e das consequências jurídicas decorrentes. Por outro lado, a concessão de obra pública mereceu lugar de destaque, voltando-se para a construção, reforma, ampliação, conservação e exploração de quaisquer obras públicas, exceto aquelas atingidas por vedação constitucional. Em face de sua natureza, restringiu-se a outorga de concessões de obras públicas a empresas brasileiras de capital nacional, tal como definidas no art. 171 da Constituição".

E conclui:

"Estamos certos de que a presente proposição irá oferecer à Nação brasileira um conjunto de normas de proteção, no que tange à correta prestação de serviços públicos, ao mesmo tempo em que oferecerá ao Estado meios, dotados de transparência inequívoca, para transferir, com muito mais intensidade, atividades para o setor privado, sem prejuízo do dever de fiscalização estatal sobre esses serviços."

Estabelece o parágrafo único do art. 175 da Constituição da República, in verbis:

"Art. 175. ....

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado."

Tem razão, sem dúvida, o ilustre Autor, quando enfatiza a constitucionalidade de sua propositura, que realmente entende, como acabamos de ver, ao comando previsto no art. 175, parágrafo único, da Lei Fundamental.

Com indiscutível assento regimental, o projeto tampouco consagra injuridicidades, pois suas disposições não atitam com qualquer dos princípios informadores do nosso Direito Administrativo.

No mérito, apraz-nos consignar a sua inegável oportunidade e conveniência.

Com efeito, suprindo o vazio legislativo existente na matéria, a proposição define o que são concessões de serviços públicos e de obras públicas, ao mesmo passe em que para elas exige autorização legislativa específica, prévia licitação e a edição, pelo Poder concedente, de ato justificador de sua conveniência, com a caracterização, ainda, de seu objeto e prazo, condições de execução, fiscalização e extinção, assim como as diretrizes para o edital e o regulamento do serviço.

Ainda segundo o disciplinamento que preconiza, "toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado", assim considerado o "que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade e generalidade na sua prestação e modicidade das tarifas".

Cuidadoso, ademais, é o tratamento que dispensa à política tarifária, aos direitos e deveres do concedente e do concessionário, as cláusulas essenciais do contrato de concessão e às várias formas de extinção deste, além de outras questões igualmente importantes para a correta e abrangente regulação da matéria de que cogita.

Consigne-se também, por oportuno, que o texto ora examinado, consoante registra a jus-

tificação, incorpora "inúmeras sugestões do insigne publicista Celso Antonio Bandeira de Melo, que, com patriotismo e espírito público, entregou-se com denodo à árdua tarefa de examinar a versão preliminar da proposta", o mesmo se podendo dizer do eminente Prof. José Afonso da Silva, que igualmente ofereceu valiosa contribuição.

Tais registros, porém, não nos eximem da obrigação de sugerir alguns pequenos aprimoramentos, em pontos que, a nosso ver, não receberam no projeto a formulação mais adequada.

Parece-nos, em primeiro lugar, não muito feliz a redação proposta para o art. 1º, onde se preconiza que "as concessões de serviços públicos e de obras, na administração direta e indireta, reger-se-ão pelo artigo 175 da Constituição Federal, pelas normas legais e pelas cláusulas dos respectivos contratos". Tecnicamente mais apropriado será dizer-se que "as concessões de serviços públicos e de obras públicas, nas administrações direta e indireta, reger-se-ão pelo artigo 175 da Constituição Federal, por esta lei e demais normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos respectivos contratos".

Também merecedora de aprimoramento é a redação sugerida para a parte final do inciso VIII do art. 11, de cujos termos deflui incumbir ao concessionário permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso "aos registros contábeis do concessionário", o que constitui inequívoca redundância.

Afigura-se-nos, finalmente, insuscetível de prosperar a proposta do art. 14, pela qual é admitida a chamada "subconcessão". Ora, segundo os nossos mais autorizados administrativistas, dentre eles o saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, "o contrato de concessão é ajuste de direito administrativo, bilateral, oneroso, comutativo e realizado intuitu personae". E em se tratando, como visto, de um contrato realizado intuitu personae, não é possível admitir-se a "subconcessão", mesmo que condicionada, conforme sugerido, à realização de "concorrência" pelo concessionário.

Por todo o exposto, nos manifestamos pela aprovação do projeto, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1 - CCU

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º As concessões de serviços públicos e de obras públicas, nas administrações direta e indireta, reger-se-ão pelo art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei e demais normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos respectivos contratos."

#### EMENDA Nº 2 - CCU

Dê-se ao inciso VIII do art. 11 do projeto a seguinte redação:

"VIII - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras e instalações compreendidas na concessão, bem assim aos respectivos registros contábeis."

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1990. - Cid Sabóia de Carvalho, Presidente - Maurício Corrêa, - Relator (Vencido Quanto à Emenda nº 3) Mansueto de Lavor - José Fogaca - João Lobo - Ronaldo Aragão - José Paulo Bisol - Lourival Baptista - Odacir Soares - Wilson Martins - Nabor Júnior - Antônio Alves - Leite Chaves - Oziel Carneiro - Afonso Sancho - Chagas Rodrigues - Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei do DF nº 66, de 1990, que nos termos da Resolução nº 157, de 1988, será despachado à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas, após publicado e distribuído em avulsos, pelo prazo de cinco dias úteis.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 109 a 113, de 1990, que acabam de ser lidos, terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º da Constituição, combinado o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, as proposições poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 221, DE 1990**

**Torna indisponíveis os veículos envolvidos em acidente de trânsito.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>a</sup> Ficam indisponíveis os veículos envolvidos em acidente de trânsito, até que haja a reparação do dano, nos termos do art. 159 do Código Civil Brasileiro.

§ 1.<sup>a</sup> O interessado comunicará o fato à autoridade policial, a quem compete dar ciência do ocorrido ao Departamento de Trânsito para registro.

§ 2.<sup>a</sup> A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo se dará a partir do registro da ocorrência pela autoridade policial, sendo vedado aos proprietários vender, dar, ceder ou gravar os veículos acidentados com qualquer espécie de ônus.

§ 3.<sup>a</sup> Reparado o dano, o interessado comunicará, por escrito, o fato à autoridade policial e ao Departamento de Trabalho.

§ 4.<sup>a</sup> O infrator das normas estabelecidas neste artigo sujeitar-se-á às penalidades previstas no art. 1.278 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2.<sup>a</sup> Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.<sup>a</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Hodiernamente, avolumam-se os acidentes de trânsito, sem que haja uma postura de respeito à vida e à propriedade alheia.

É inegável que, em completo esquecimento das regras de convivência social, os danos materiais oriundos de acidentes de trânsito sejam considerados como decorrência de risco assumido, ao se viver nas cidades brasileiras. Subvertendo-se, assim, inescrupulosamente a regra de direito que obriga ao causador do dano a reparar o prejuízo a que tenha dado causa.

Com vistas, portanto, a garantir o ressarcimento de danos oriundos de acidentes de trânsito; apresentamos este projeto de lei que, a nosso ver, possibilitará minorar o descaso contumaz daqueles que, impunemente, causam danos a outrem.

Nesse sentido, estabeleceu-se que os veículos envolvidos ficam indisponíveis, isto é, não

poderão ser objeto de transferência de domínio ou gravados com qualquer espécie de ônus. Preservar-se-á, destarte, o bem que, em última análise, poderá responder pelos prejuízos causados.

De outra parte, como não é possível, a priori, indicar qual o veículo que deu causa ao acidente, a indisponibilidade anteriormente referida atinge a todos os envolvidos, até que se apure o responsável.

Far-se-á, também, o registro da comunicação do acidente no Departamento de Trânsito, o qual consignará no prontuário do veículo as anotações recebidas da autoridade policial. Assim, o proprietário inadimplente não poderá transferir veículo de sua propriedade envolvido em acidente de trânsito, até que se resolva, adequadamente, a pendência existente.

Consoante o estabelecido no § 4.<sup>a</sup> do art. 1.<sup>a</sup> do projeto, aplicam-se aquele que transferir o domínio ou gravar o bem com ônus as penalidades estabelecidas no artigo 1.278 do Código Civil Brasileiro, que prevê pena não excedente a 1 (um) ano de prisão.

Por derradeiro, ressalte-se que tal iniciativa visa a devolver às relações sociais a racionalidade que há muito tempo vem sendo, cada vez mais, olvidada por significativo número de pessoas.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1990. — Senador Francisco Rollemberg.

**LEGISLAÇÃO CITADA  
CÓDIGO CIVIL**

**TÍTULO II**

**Dos Atos Ilícitos**

Art. 159. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.

A verificação da culpa e a avaliação da responsabilidade regulam-se pelo disposto neste Código, arts. 1.518 a 1.532 e 1.537 a 1.553.

Vide art. 15

Vide Código de Processo Civil, arts. 18, 133, 150, 811 e 881.

Vide Decreto nº 2.681, de 7 de dezembro de 1912, que regula a responsabilidade das estradas de ferro.

Sobre a responsabilidade das empresas de aviação, vide Decreto nº 52.019, de 20 de maio de 1963, e arts. 109 a 133 do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar).

Reparação do dano moral decorrente de calúnia, difamação ou injúria, vide art. 243 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Vide também os arts. 81 a 88 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

Reparação civil de danos morais e materiais, culposos ou dolosos, por meio de imprensa ou telecomunicação — Vide Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, arts. 49 e segs.

Vide Súmulas 28, 492 e 562 do STF.

Art. 1.278. O depositante é obrigado a pagar ao depositário as despesas feitas com a coisa, e os prejuízos que os depósitos provierem.

**TÍTULO VII**

**Das Obrigações por Atos Ilícitos**

Art. 1.518. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se tiver mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação.

Parágrafo Único. São solidariamente responsáveis com os autores, os cúmplices e as pessoas designadas no art. 1.521.

Art. 1.519. Se o dono da coisa, no caso do art. 160, II, não for culpado do perigo, assistir-lhe-á o direito à indenização do prejuízo que sofreu.

Art. 1.520. Se o perigo ocorrer por culpa de terceiro, contra este ficará com ação regressiva, no caso do art. 160, II, o autor do dano, para haver a importância, que tiver ressarcido ao dono da coisa.

Parágrafo Único. A mesma ação competirá contra aquele em defesa de quem se danificou a coisa (art. 160, I).

Art. 1.521. São também responsáveis pela reparação civil:

I — os pais, pelos filhos me-

nores que estiverem sob seu poder e em sua companhia;

II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;

III - o patrão, amo ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou por ocasião dele (art. 1.522);

IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos, onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;

V - os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até à concorrente quantia.

Art. 1.522. A responsabilidade estabelecida no artigo antecedente, n.º III, abrange as pessoas jurídicas, que exercerem exploração industrial.

Art. 1.523. Excetuadas as do art. 1.521, V, só serão responsáveis as pessoas enumeradas nesse e no art. 1.522, provando-se que elas concorreram para o dano por culpa, ou negligência de sua parte.

Art. 1.524. O que ressarcir o dano causado por outrem, se este não for descendente seu, pode reaver, daquele por quem pagou, o que houver pago.

Art. 1.525. A responsabilidade civil é independente da criminal; não se poderá, porém, questionar mais sobre a existência do fato, ou quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no crime.

Art. 1.526. O direito de exigir reparação, e a obrigação de prestá-la transmitem-se com a herança, exceto nos casos que este código excluir.

Art. 1.527. O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar:

I - que o guardava e vigiava com cuidado preciso;

II - que o animal foi provocado por outro;

III - que houve imprudência do ofendido;

IV - que o fato resultou de caso fortuito, ou força maior.

Art. 1.528. O dono do edifício ou construção responde pelos danos que resultarem de sua ruína, se esta provier de

falta de reparos, cuja necessidade fosse manifesta.

Art. 1.529. Aquele que habitar uma casa, ou parte dela, responde pelo dano proveniente das coisas que dela caírem ou forem lançadas em lugar indevido.

Art. 1.530. O credor que demandar o devedor antes de vencida a dívida, fora dos casos em que a lei o permita, ficará obrigado a esperar o tempo que faltava para o vencimento, a descontar os juros correspondentes, embora estipulados, e a pagar as custas em dobro.

Art. 1.531. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas, ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se, por lhe estar prescrito o direito, decair da ação.

Art. 1.532. Não se aplicarão as penas dos arts. 1.530 e 1.531, quando o autor desistir da ação antes de contestada a lide.

## CAPÍTULO II

### Da Liquidação das Obrigações Resultantes de Atos Ilícitos

Art. 1.537. A indenização, no caso de homicídio, consiste:

I - no pagamento das despesas com o tratamento da vítima, seu funeral e o luto da família;

II - na prestação de alimentos às pessoas a quem o defunto os devia;

Art. 1.538. No caso de ferimento ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até o fim da convalescença, além de lhe pagar a importância da multa no grau médio da pena criminal correspondente.

§ 1.º Esta soma será duplicada, se do ferimento resultar aleijão ou deformidade.

§ 2.º Se o ofendido, aleijado ou deformado, for mulher solteira ou viúva, ainda capaz de casar, a indenização consistirá em dotá-la, segundo as posses do ofensor, as circunstâncias do ofendido e a gravidade do defeito.

Art. 1.539. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminuir o valor do trabalho, a indenização, além das

despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá uma pensão correspondente à importância do trabalho, para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

Art. 1.540. As disposições precedentes aplicam-se ainda ao caso em que a morte, ou lesão, resulte de ato considerado crime justificável, se não foi perpetrado pelo ofensor em repulsa de agressão do ofendido.

Art. 1.541. Havendo usurpação ou esbulho do alheio, a indenização consistirá em se restituir a coisa, mais o valor das suas deteriorizações, ou, faltando ela, em se embolsar o seu equivalente ao prejudicado (art. 1.543).

Art. 1.542. Se a coisa estiver em poder de terceiro, este será obrigado a entregá-la, correndo a indenização pelos bens do delinqüente.

Art. 1.543. Para se restituir o equivalente, quando não exista a própria coisa (art. 1.541), estimar-se-á ela pelo seu preço ordinário e pelo de afeição, contanto que este não se avanteje àquele.

Art. 1.544. Além dos juros ordinários, contados proporcionalmente ao valor do dano, e desde o tempo do crime, a satisfação compreende os juros compostos.

Art. 1.545. Os médicos, cirurgiões, farmacêuticos, parteiras e dentistas são obrigados a satisfazer o dano, sempre que da imprudência, negligência, ou imperícia, em atos profissionais, resultar morte, inabilitação de servir, ou ferimento.

Art. 1.546. O farmacêutico responde solidariamente pelos erros e enganos do seu preposto.

Art. 1.547. A indenização por injúria ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido.

Parágrafo único. Se este não puder provar prejuízo material, pagar-lhe-á o ofensor o dobro da multa no grau máximo da pena criminal respectiva (art. 1.550).

Art. 1.548. A mulher agravada em sua honra tem direito a exigir do ofensor, se este não puder ou não quiser reparar o mal pelo casamento, um dote correspondente à sua própria condição e estado:

I - se, virgem e menor, for deflorada;

II - se, mulher honesta, for violentada, ou aterrada por ameaças;

III - se for seduzida com promessas de casamento;

IV - se for raptada.

Art. 1.549. Nos demais crimes de violência sexual, ou ultraje ao pudor, arbitrar-se-á judicialmente a indenização.

Art. 1.550. A indenização por ofensa à liberdade pessoal consistirá no pagamento das perdas e danos que sobrevierem ao ofendido, e no de uma soma calculada nos termos do parágrafo único do art. 1.547.

Art. 1.551. Consideram-se ofensivos da liberdade pessoal (art. 1.550):

I - o cárcere privado;

II - a prisão por queixa ou denúncia falsa e de má-fé;

III - a prisão ilegal (art. 1.552).

Art. 1.552. No caso do artigo antecedente, III, só a autoridade, que ordenou a prisão, é obrigada a ressarcir o dano.

Art. 1.553. Nos caso não previstos neste capítulo, se fixará por arbitramento a indenização.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Of. 092/90-Gab-Jbor

Brasília, 28 de novembro de 1990

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei do País em viagem a Montevideu-Uruguai, no período de 29-11-90 a 30-11-90. - Senador Jorge Konder Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário

É lido o seguinte

SECRETARIA LEGISLATIVA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. Nº 093/90 CCU

Brasília, 29 de novembro de 1990

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão deliberou, em votação unânime, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1990, que "cria a Região Metropolitana de São Luís", na reunião realizada nesta data.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. - Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - De acordo com o disposto no § 1º do art. 101 do Regimento Interno, a Presidência determina o arquivamento definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1990, de autoria do Senador Edison Lobão, que cria a Região Metropolitana de São Luís, uma vez que o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania conclui pela inconstitucionalidade da matéria e foi aprovado, por unanimidade, pelos integrantes desse órgão técnico.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Ofício CAS 006/90

Brasília, DF 29 de novembro de 1990.

Senhor Presidente

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 123/89, que "estabelece diretrizes para uma Política Nacional de Habitação Rural e dá outras providências" em reunião de 29-11-90.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de estima e consideração. - Senador Almir Gabriel, Presidente.

Ofício CAS 007/90

Brasília, DF 29 de novembro de 1990.

Senhor Presidente

Nos termos do parágrafo 3º do art. 91 do Regimento Interno,

comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 294/89, que "dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a remuneração, a responsabilidade civil, as garantias dos depósitos de rejeitos radioativos e dá outras providências" em reunião de 29-11-90.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de estima e consideração. - Senador Almir Gabriel, Presidente.

SECRETARIA LEGISLATIVA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. nº 95/90 CCU

Brasília DF, 29 de novembro de 1990

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou, em turno suplementar, o Projeto de Lei do Senado nº 383, de 1989, que "modifica o § 2º do Art. 77 da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, que "altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal", e dá outras providências", nos termos do substitutivo oferecido pelo relator, na reunião realizada nesta data.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. - Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Ofício CAS 009/90

Brasília, DF 29 de novembro de 1990.

Senhor Presidente

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o PLS nº 027/90, que "institui renda mensal vitalícia em favor das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos nos termos do Art. 203, Inciso V, da Constituição Federal e dá outras providências" em reunião de 29-11-90.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de estima e consideração. - Senador Almir Gabriel, Presidente.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. nº 96/90 CCU

Brasília DF, 29 de novembro de 1990

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que esta Comissão aprovou, em turno suplementar, o Projeto de Lei do Senado nº 043, de 1990 que "altera o Art. 294 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil)", nos termos do substitutivo oferecido pelo relator, na reunião realizada nesta data.

Na oportunidade renovo a V. Ex<sup>a</sup> meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Ofício CAS 011/90

Brasília, DF, 29 de novembro de 1990.

Senhor Presidente

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 082/90, que "dispõe sobre a fiscalização das Relações de Trabalho e dá outras providências" em reunião de 29-11-90.

Na oportunidade renovo a V. Ex<sup>a</sup> meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Almir Gabriel, Presidente.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. nº 94/90 CCU

Brasília, 29 de novembro de 1990

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1990, que "dá nova redação ao inciso III do Art. 484 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.931, de 11 de dezembro de 1941)", na reunião realizada nesta data.

Na oportunidade renovo a V. Ex<sup>a</sup> meus protestos de elevada

estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

Of. nº 097/90 CCU

Brasília DF, 29 de novembro de 1990

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1990, que "dispõe sobre o Regime de Prestação de Serviços Públicos pela iniciativa privada, previsto no Art. 175 da Constituição, e regula a Concessão de Obra Pública, com Emendas nº 01 e 02-CCU, na reunião realizada nesta data.

Na oportunidade renovo a V. Ex<sup>a</sup> meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Art. 91, §§ 3º a 6º do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 123, 294, 383, de 1989, 27, 43, 82, 136 e 179, de 1990, sejam apreciados pelo Plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, as proposições serão remetidas à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO  
Nº 469, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea C, do Regimento Interno, para o PLS nº 5/89.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1990. — Pompeu de Sousa — Ronan Tito — Jamil Haddad — Jutahy Magalhães — Maurício Corrêa — João Lobo.

REQUERIMENTO  
Nº 470, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea C, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1990, que "restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico".

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1990. — Fernando Henrique Cardoso — Odacir Soares — Ney Maranhão — Affonso Camargo — Ronan Tito

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência recebeu o Ofício nº 5/58, de 1990 (nº 18.053/90, na origem), através do qual o Presidente do Banco Central, nos termos da Resolução nº 94, de 1989, do Senado Federal, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) possa contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor equivalente a 19.279.193,89 BTN, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Assuntos Sociais, que concluem:

— Favoravelmente aos Projetos de Lei da Câmara nºs 45 e 68, de 1989, e 74, de 1990; e

— Favoravelmente, nos termos de substitutivo que oferece, aos Projetos de Lei do Senado nºs 94, de 1988-Complementar, e 214, de 1989-Complementar, em tramitação conjunta.

As proposições ficarão sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Eu havia encaminhado um pronunciamento, e agora aproveito para rever uns recortes que vinha juntando, para as nossas tertúlias de

sexta-feira, e fazer alguns comentários.

Este é um recorte de 5 de outubro: "Receita Federal faz devassa em contas de seis empresas". E junto com esse, um editorial da Folha de S. Paulo, sob o título "Abusos do Poder".

Sr. Presidente, nós temos a impressão de que cabe à Receita Federal, ao Governo Federal apurar irregularidades de empresas que, por acaso, estejam burlando o fisco no dia-a-dia de suas atividades, e não utilizar a arma da Receita como ameaça: se não fizer o que o Governo quer, então nós vamos jogar os fiscais aí na sua empresa. E isso, infelizmente, vem ocorrendo neste Governo da modernidade, do qual esperávamos não fosse apenas um governo da juventude, que modernidade não tivesse como sinônimo idade, mas sim que fosse uma modificação de métodos políticos, administrativos, de transformações, de reformas. No entanto, vemos que modernidade não é isso. Isso é filme a que já assistimos há muito tempo. É repetição de ameaças de agir com a máquina estatal contra aqueles que, por acaso, não se dobrem à vontade e aos interesses administrativos ou políticos do Governo.

Essa seria a primeira manifestação que poderia fazer para ocupar o espaço de tempo, para não deixar a sessão morrer tão repentinamente, como se tivesse um enfarte fulminante, ou estivesse de ressaca pela presença aqui, hoje, do ilustre Presidente dos Estados Unidos da América do Norte.

Comentando aqui outro recorte, temos visto a equipe econômica do Governo insistir em que não há condição de mudar a política, que deve ser esta mesma, baseada na idéia de se fazer a derrubada da inflação através do corte da demanda. No entanto, demanda, no nosso entendimento, não é aquilo que se está procurando levar à opinião pública brasileira, pois nós não temos excesso de demanda, e não podemos cortar, através de arrochos salariais, exatamente a pouca demanda que já existe no mercado interno. Nós não podemos fazer cair mais a produção de uma indústria ociosa; nós não temos condições de cortar a inflação através do sucateamento da nossa indústria e do nosso comércio. Quando se fala em corte de demanda para baixar a inflação, trata-se de cortar a demanda de um comércio e de uma indústria que estejam funcionando, com toda a sua capacidade de produção. Então, quando existe o excesso de de-

manda, por falta de condições, de capacidade de aumentar a produção, aí sim, pode-se pensar em cortar a demanda. Mas, na verdade, é que todos os países que têm um pouco de idéia de progresso, de desenvolvimento, procuram aumentar a sua produção através do consumo interno, e este consumo só pode ser aumentado se se der à população melhor capacidade de aquisição de bens através do aumento do poder aquisitivo do trabalho em relação ao capital. Na realidade, nós não estamos tendo isto; pelo contrário, nós estamos vendo como, mais uma vez, se buscam as soluções através do arrocho salarial, mais uma vez é o trabalhador quem paga, mais uma vez é o assalariado quem tem que pagar a conta. E aqui temos um quadro comparativo da perda do poder aquisitivo do trabalhador, trazendo o valor do salário mínimo em relação aos preços dos gêneros alimentícios.

Em março, o salário mínimo dava para comprar 19 quilos e 706 gramas de carne; em outubro, daria para comprar 14 quilos e 931 gramas de carne. Em março, poder-se-ia comprar 172 dúzias de bananas; em outubro, 73. Em março, poder-se-ia comprar 94 quilos de feijão; em outubro, só dava para comprar 61 quilos. Em março, dava para comprar 159 quilos de tomate, mesmo cm agrotóxicos; em outubro, dava para comprar 72 quilos. Em março, dava para comprar 73 quilos de pão; em outubro, 71 quilos e meio. Em março, dava para comprar 132 quilos de arroz; em outubro, 90 quilos. Em março, dava para comprar 111 latas de óleo de soja; em outubro, dava para comprar 94.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, eminente Senador Jutahy Magalhães?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo o prazer, Senador.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Jutahy Magalhães, quando se comemorou no País o cinquentenário da implantação do salário mínimo, que decorreu de uma iniciativa do Governo Getúlio Vargas, tivemos a oportunidade de destacar a significação daquele evento. Mostramos com dados extraídos de uma publicação do Dieese que o salário mínimo em nosso País, instituído em 1940, representava apenas 23,85%, 40 anos depois. V. Ex<sup>a</sup> pode assim dimensionar que tem sido nessa gradualidade o achatamento do salário mínimo em todo o País. No momento em que, com V. Ex<sup>a</sup> na tribuna, se discute esse

problema do arrocho salarial, as vésperas de uma reunião para o estabelecimento do pacto social entre empresários e trabalhadores, com a mediação do Governo, esperamos se reverja esse quadro e se procure estabelecer um salário mínimo que permita a sobrevivência digna dos trabalhadores em nosso País.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mauro Benevides, que vem corroborar com este meu pronunciamento, um apanhado de recortes de jornais sobre diversos assuntos, e acredito que este, sobre o salário mínimo, seja um dos mais importantes em discussão, hoje, no País.

Nós estamos com a política salarial no Congresso, apresentada através de medida provisória, sendo renovada mensalmente. Esse é um dos capítulos mais tristes da história do Congresso, que é a ênfase que hoje se dá à idéia de se administrar através de Medidas Provisórias. Não se faz a modificação da legislação, inclusive, para estabelecer as normas que devem ser seguidas pelo Executivo, visando se proíba que a cada 30 dias se renove a mesma medida provisória, quando não há votação a respeito do assunto. Essa votação quase sempre não ocorre porque a maioria do Governo se afasta do plenário para não dar número, para não haver votação, e para quê, com a falta de quorum, não haja decisão do Congresso a respeito dessa matéria.

Então, estamos vendo que há vários meses temos uma política provisória de salário, que está se tornando definitiva, mais definitiva que a presidência provisória do nosso Senador Pompeu de Sousa, que a cada dia está na presidência provisória do Senado.

Mas veja V. Ex<sup>a</sup> a perda salarial. Fala-se muito em ganhos reais do salário mínimo. Hoje, estava lendo um dos jornais a respeito da inflação e sobre o seu quadro comparativo. Devo trazer o recorte amanhã para fazer o cálculo do que significa o aumento da inflação, nos últimos cinco meses, dentro dos vários índices que medem a inflação brasileira. E se V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, prestar atenção e fizer os cálculos, vai ver que o IRVF dos cinco ou seis cálculos que se fazem a respeito da inflação fica em penúltimo lugar entre os menores. Então, a inflação real, por todas as medições, está bem acima da inflação o-

ficial, com exceção de um dos casos.

Não tenho condições, hoje, de dizer qual é a diferença numérica, porque não fiz ainda o levantamento matemático. Mas já vi, pelos próprios índices, que a diferença é bem grande.

Então, quando se fala em aumento real do salário mínimo, está-se enganando o povo. Não existe aumento real do salário mínimo. Estamos perdendo, a cada mês, o poder de compra, o que é sentido por aqueles que recebem o salário mínimo. Cada vez se pode comprar menos produtos da cesta básica, porque hoje se diz que se mede o salário mínimo através dos preços dos produtos da cesta básica em São Paulo. Veja V. Ex<sup>a</sup> como se procura ludibriar o povo, através de informações equivocadas.

Nesse quadro simples, singelo mesmo, V. Ex<sup>a</sup> pode verificar a perda do poder aquisitivo do salário mínimo de março para outubro em relação aos produtos que devem e têm que ser comprados pelos chamados descamisados ou homens de pés descalços.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, agora falarei sobre a produtividade industrial, que deve merecer uma política de longo prazo. Tenho em mãos matéria que diz: "O Brasil leva sempre a pior". Quando discutimos a questão do aumento da produtividade, olhamos essa notícia com grande preocupação.

Já tivemos a oportunidade de abordar este assunto em alguns pronunciamentos nesta Casa, mostrando quanto o País perde com o desperdício de material.

A matéria demonstra que a perda do País tem sido de 40 bilhões de dólares ao ano, com o que o parque industrial desperdiça em decorrência de falhas no processo produtivo.

O material que sai na forma de entulho da construção civil no Brasil é de 30%, enquanto que, no mundo, é de 10%. A rejeição de produtos em processamento, a média, por milhão, no Brasil, é de 25.700; no mundo, é de 200. A rotatividade de estoques, em número de vezes por ano, no Brasil, é de 10, no mundo, é de 75. O tempo médio de preparação de máquinas em minutos no Brasil é de 81; no mundo, de 5. A reciclagem de papel em percentagem, no Brasil, é de 30%; no mundo, de 68%.

Veja V. Ex<sup>a</sup> a necessidade de prepararmos o nosso pessoal, os nossos trabalhadores. Há

necessidade, principalmente, de darmos educação para o maruseio da agricultura, para o maruseio da indústria, porque tudo isso representa um grave prejuízo para o País, e o Brasil não tem recursos, não tem poupança interna suficiente para poder desperdiçar tanto os seus parcos recursos.

Sr. Presidente, para terminar, quero apenas chamar a atenção dos Srs. Senadores presentes para esta notícia que resume tudo que se vem dizendo nesta Casa, através de vários senadores. Quando se discute a respeito da recessão, que é negada constantemente pelos setores governamentais, esta notícia dá o quadro real: a energia sofre queda no consumo de 17% este ano. Isso mostra o quadro de recessão em que vivemos; não mostra apenas o quadro da política energética que atravessamos, com a Eletrobrás em plena dificuldade de investimentos, sem condições de fazer a construção das novas hidrelétricas que se fazem necessárias, para que, daqui a 10 anos, não venhamos a sofrer as consequências da falta de recursos de hoje, porque todos sabemos que a maturidade de uma hidrelétrica, normalmente, é de 9 a 10 anos, quando vamos ter a resposta dos recursos aplicados no dia de hoje. E várias foram as obras que tiveram que ser restringidas e muitas até encerraram os seus trabalhos, porque não existem recursos. A Eletrobrás hoje tem débitos, a sua dívida externa representa praticamente 25% do total da dívida externa brasileira. Só de juro, fazendo uma comparação ligeira, tive a oportunidade de, há alguns meses, conversar com o representante de Furnas, que me dizia algo muito simples, dando-me três dados: Furnas necessita de três bilhões de dólares para investimentos; Furnas gasta com manutenção, administração, três bilhões de dólares; Furnas consegue receber de tarifas três bilhões de dólares e fica sempre com um déficit de três bilhões de dólares. Não há setor que se agüente com um déficit desse tipo.

Sr. Presidente, outro assunto me traz à tribuna:

Cada um de nós que participamos da atividade legislativa nesta Casa tem seus temas de predileção. Assim é que alguns se tornam conhecidos por se deterem, em especial, nos problemas econômicos; outros se dedicam a buscar soluções para a área educacional; outros, para a da saúde — enfim, a nossa sensibilidade se volta particularmente para determi-

nado aspecto da vida em nosso País.

Não deve, pois, causar surpresa o fato de que retorno a esta tribuna — e retornarei ainda muitas vezes, se Deus me permitir — para refletir sobre a penosa situação a que está exposta uma grande parcela das nossas crianças e adolescentes.

Um ano atrás, apresentei aos nobres Colegas projeto de lei que buscava atender, através de uma rede municipal de escolas de ensino básico, às crianças carentes, hoje espalhadas pelas ruas de nossas grandes cidades. Atualmente, contando com parecer favorável do relator, o nobre Senador Aureo Melio, tal projeto se encontra na Comissão de Educação, ainda no Senado Federal. Tenho, pois, tentado fazer algo por esses pequenos cidadãos, hoje desprovidos de seus direitos fundamentais.

Diante da denúncia, recentemente feita em âmbito internacional, de que crianças e adolescentes têm sofrido a ação de grupos de extermínio em cidades como Rio, São Paulo, Recife, Caxias, Volta Redonda — denúncias estas que são para nós tanto mais vergonhosas quanto sabemos que, aqui, internamente, vinham sendo já fartamente veiculadas, sem que nenhuma medida efetiva de punição aos culpados fosse adotada —, não podemos ficar inertes; temos que nos posicionar firmemente e exigir providências para que se reverta esse quadro que beira a insanidade.

Será que é necessário ao País sofrer as pressões programadas pela Anistia Internacional, para que corrija esse desvio social?

A ação dessa entidade já começa a se fazer ouvir. Poucos dias atrás, foi publicada no jornal londrino *The Independent* uma nota em que a inércia das autoridades brasileiras, diante dos crimes contra as crianças, foi severamente criticada. Nosso Chanceler Francisco Rezek se indignou contra a nota, por considerá-la injuriosa, difamante. Parece-nos, entretanto, que a vergonha não está na divulgação internacional do fato, mas no fato em si. Horrível não é a nota publicada pela Anistia; horrível é a Anistia ter motivos para publicar a nota.

Nossas consciências não se limparão após o protesto que o Sr. Ministro vai fazer publicar no mesmo jornal; nossas consciências só se limparão quando mais nenhuma criança

brasileira estiver sob riscos de sofrer violência.

Não exagero, senhores. Tenho em mãos um texto publicado no **Jornal do Brasil**, do dia 25 de setembro próximo passado, que traz uma denúncia contra policiais militares do destacamento de Pratápolis, cidade situada a 380Km de Belo Horizonte. Tais encarregados de "manter a lei e a ordem" foram apontados como responsáveis por torturar um grupo de sete crianças entre 8 e 11 anos de idade. Eles, apesar de nenhuma prova haver, julgaram os meninos culpados por uma tentativa de assalto à casa do prefeito local - o cidadão Francisco Novelli, cuja filiação deve envergonhar o PMDB, já que dá apoio à ação dos policiais, que dependuraram as crianças de cabeça para baixo na ponte sobre o rio Palmeiras, na estrada entre Pratápolis e São Sebastião.

Apesar de estarem este não é um caso isolado de manifestação absurda de autoridades, de personalidades públicas, cujo sentido contraria princípios de humanidade. Também no relatório intitulado "Estrutura do Poder Nacional para o Ano 2000", da Escola Superior de Guerra, se encontra uma recomendação atentatória contra os direitos humanos, pois, de acordo com a análise realizada, os 200 mil menores que hoje perambulam pelas ruas serão "marginais, malfeitores e mesmo assassinos" que exigirão, no início do próximo século, severa ação das Forças Armadas para que "se incumbam do duro encargo de enfrentar essa horda de bandidos, neutralizá-los, para ser mantida a lei e a ordem"...

No meio das pessoas comuns, cresce o sentimento de medo, voltado contra os meninos de rua. Talvez por não compreendê-los, por se sentirem incapazes de lidar com eles, as pessoas acham natural que eles sejam recolhidos em instituições que se assemelham a cárceres e ignoram a violência que tem sido praticada contra eles. Entretanto, há quem dedique a sua vida à busca por soluções para os problemas dessa infância - adolescência tão maltratada pelas injustiças sociais. Essa tarefa é das mais difíceis e perigosas. Basta ler os relatos contidos em publicações tais como **A "Guerra dos Meninos"**, do jornalista Gilberto Dimenstein, ou a **Revista da CEAP** que traz o título "Extermínio de Crianças e Adolescentes no Brasil" para conhecer as pressões, as ameaças

que sofrem os batalhadores desse campo minado.

O número de denúncias e relatos de torturas e extermínio praticados contra menores vem aumentando a partir de 86, conforme tem comprovado a Pastoral do Menor, de Duque de Caxias. E, durante o Congresso Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, realizado em Brasília, no ano passado, ficou evidenciado que o problema não se restringe a uma só área geográfica, mas é comum a várias das mais importantes cidades do Brasil. Na região da grande São Paulo, por exemplo, é frequente o desaparecimento de adolescentes; um dos motivos é, sem dúvida, um tipo de contrato feito entre comerciantes e "justiceiros", como eles mesmo se intitulam: os comerciantes pagam uma taxa para que sejam protegidos contra assaltos; os justiceiros se incumbem de surrar, prender em cárcere privado ou matar os "moleques" que incomodarem.

Um ex-matador, em entrevista concedida sob a condição de permanecer incógnito, declarou ter matado crianças através de uma resposta irônica: "Aqui ninguém pede carteira de identidade para quem vai matar. Bandido é bandido, pode ter 10, 15 ou 40 anos".

Senhores, essa frase, extraída do texto de Dimenstein, expressa bem a diferença entre o Brasil que queremos construir e aquele real, em que vivemos. Com efeito, crianças e adolescentes, segundo a Constituição que redigimos, merecem com "absoluta prioridade" o amparo de toda a sociedade para que tenham acesso à escola, a uma profissão, à saúde, à moradia... Tanto quisemos protegê-los que impusemos um limite de idade para iniciação ao trabalho. Assim, até que alcancem a idade de 16 anos, os adolescentes só podem exercer atividade profissional na categoria de aprendizes - pois seu tempo tem que ser dedicado ao estudo, atividade principal enquanto não se tornarem adultos. O Estatuto da Criança e do Adolescente, recentemente sancionado, explicita ainda que, aos adolescentes aprendizes, acima dos 14 anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Na nossa concepção ideal, não poderia ser diferente, entretanto, o que nos diz a realidade? É que as ruas das grandes cidades estão cheias de crianças que não têm escola, nem moradia fixa, nem família, e que, a partir dos 4, 6 anos de idade, aprendem a "se virar" (expressão deles), engraxando sapatos, vendendo

frutas furtadas, praticando toda espécie de pequenos expedientes desonestos. Aqui em Brasília, era comum ver, nos supermercados - dos quais cito o "Panelão", no início da Asa Norte, com exemplo - grupos de meninos uniformizados, que atuavam junto às caixas registradoras, empacotando compras, empurrando carrinhos em auxílio às senhoras consumidoras. Esse bando de pequenos serviços desapareceu. Indagado, o empresário explicou que, diante das novas leis, "não podia mais manter os ajudantes, pois teria que assinar carteira, pagar o salário e tudo o mais" a meninos com horário de trabalho reduzido. Cabe aqui uma reflexão: estarão aqueles meninos, agora, em situação melhor, mais favorável ao seu desenvolvimento? Os empresários que agem dessa forma podem ser considerados os culpados pela situação. Ou há um mecanismo falho nos dispositivos legais?

De qualquer forma, parece que a classe empresarial começa a se mobilizar no sentido de contribuir para solucionar o problema dos meninos de rua. Assim é que acabo de receber o Boletim da Associação Comercial do Rio de Janeiro, dando conta da realização nos dias 10 a 14 de setembro, do seminário "Rio-Cidade Sequestrada", organizado por empresários cariocas. No evento - que contou com a participação de sociólogos, psicólogos, educadores, pedagogos e outras personalidades conhecidas por sua atuação na área social, especificamente a restrita aos problemas das crianças e adolescentes carentes - foi de rara significação o fato de que os próprios empresários tomaram consciência da necessidade de empreenderem ações capazes de "dar maior dignidade à pessoa humana através da educação, saúde, habitação, saneamento e informação" e que "gerem prosperidade". Uma das propostas surgidas foi a da criação de um conselho da cidade, para fazer ecoar em nível nacional e até internacional as necessidades do Rio de Janeiro: a ação desse conselho, segundo o presidente da Associação dos Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário, contribuiria para "reverter o processo de degradação social e econômica vivido pela cidade nos últimos 40 anos".

Iniciativas desse gênero deveriam partir de todas as áreas, em todos os cantos do País, pois é dever de toda a sociedade trabalhar em prol da solução dos problemas que afligem nossas crianças e adolescentes. Não podemos per-

manecer como se estivesse tudo em paz num país que é visitado pelos representantes da Anistia Internacional porque os direitos humanos estão sendo violados. Disse bem Austregésilo de Athayde, em coluna publicada no *Correio Braziliense*, de 28 de setembro, em que defende a atitude daquele organismo internacional, que "onde não há justiça e equidade não haverá regime democrático seguro e estável".

Em verdade, se não houver uma ação conjunta de toda a sociedade, de forma a que cada um se torne "fiscal e zelador do cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos" (palavras desse que é um dos nossos mais respeitáveis cidadãos) "estará em grave risco a estabilidade do País".

A Coordenadoria Ecumênica de Serviço, através de artigo publicado na *Revista da Ceap*, traz igualmente admoestações cheias de gravidade. Ela conclama os movimentos sociais, comprometidos com a democracia a vencer o desafio de descobrir estratégias de combate à mentalidade cruel e desumana segundo a qual "não se pode ter pena desses vagabundos e delinquentes que amanhã não serão trabalhadores honestos e sim delinquentes".

Hoje, diz, a expressão "cuidado com as crianças" parece trazer conotações bem diversas daquelas que transmitia, tempos atrás, pois contém recomendações no sentido de ter atenção contra as crianças nas ruas, nos meios de transporte, nos pátios que cercam nossas casas.

Queira Deus que eu não encerre a minha vida pública sem ver esta expressão "cuidado com as crianças!" reassumir seu significado afetivo, que traduza todo o carinho e a atenção com que pais devem tratar filhos, adultos devem tratar crianças.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**COMPARECEM MAIS OS SRs. SENADORES:**

Almir Gabriel - Edison Lobão - Hugo Napoleão - Carlos Lyra - Francisco Rollemberg - Jutahy Magalhães - Antônio Alves - Roberto Campos - Affonso Carmargo - José Fogaça.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Os demais oradores inscritos ainda estão ausentes do plenário.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

PS-GSE/288/90

Brasília, 30 de novembro de 1990

Senhor Secretário,

Cumprê-me participar a Vossa Excelência, e por seu alto intermédio o Senado Federal, ter sido constatado inexistência material nos autógrafos referentes ao Projeto de Decreto Legislativo nº 162-B, de 1989, que "aprova o ato que outorga concessão à Aecofaba Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia", encaminhado para revisão dessa Casa em 19 de outubro do corrente ano, nas partes referentes à ementa e ao art. 1º do projeto de decreto legislativo.

Dando conhecimento do fato a Vossa Excelência, solicito se digne ordenar as providências necessárias no sentido de proceder à substituição dos autógrafos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. Deputado Edme Tavares, Primeiro Secretário, em exercício.

Aprova o ato que outorga concessão à Aecofaba Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão à Aecofaba Radiodifusão Ltda., a partir de 31 de agosto de 1989, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 30 de novembro de 1990. - Inocêncio Oliveira.

ERRATA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 162-B, DE 1989

1 - Onde se lê, na Ementa:

"Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Aecofaba Radiodifusão Ltda., para explorar..."

Leia-se:

"Aprova o ato que outorga concessão à Aecofaba Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos..."

2 - Onde se lê, no art. 1º

"Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de agosto de 1989, a concessão outorgada à Aecofaba Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade..."

Leia-se:

"Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão à Aecofaba Radiodifusão Ltda., a partir de 31 de agosto de 1989, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade..."

Sala das Sessões, de 1990. Deputado Paes Landim, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Com referência ao expediente que acaba de ser lido, uma vez que o Senado já deliberou sobre a proposição e o decreto legislativo já foi promulgado, a Presidência submeterá a matéria à nova discussão pelo Plenário, de acordo com o disposto no art. 326, parágrafo único, alínea d, do Regimento Interno.

Para melhor esclarecimento do Plenário, serão distribuídas aos Srs. Senadores cópias dos novos autógrafos e do texto aprovado pelo Senado.

Em discussão o projeto, cujo texto aprova o ato que renova a concessão outorgada à Aecofaba Radiodifusão Ltda. para explorar serviços de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) - Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, só queria saber qual é a diferença que existe entre os dois. Quando vejo um assunto ligado ao Ministério das Comunicações do meu estado, fico

preocupado. Queria saber se a Mesa teria condições de informar, porque para ler tudo, item por item, vai demorar muito.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está sendo verificado. Um momento.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Aqui há um a partir de 31 de agosto. O outro é também a partir de 31 de agosto.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — É um ato que renova a concessão.

Há uma contradição. No texto anterior, fala-se em renovação. O que se aprova é a renovação. O que vem no texto de 19 de outubro fala em renovar a concessão. No texto de 30 de novembro, portanto posterior, fala em outorga. A diferença é esta. Quer dizer, havia antes e o texto foi corrigido para outorga.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mais uma vez, V. Ex.<sup>a</sup> tem razão de querer apressar a tramitação no conselho.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir a matéria, está encerrada a discussão.

Não havendo objeção do Plenário, a Presidência promoverá a substituição dos autógrafos e a republicação do Decreto Legislativo nº 44, de 1990.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Como não há votação, continuo abstendo-me de qualquer maneira.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Registrada a abstenção de V. Ex.<sup>a</sup> O presidente lamenta não estar aí para poder também abster-se.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Item 1:

1

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto

Legislativo nº 51, de 1990 (nº 218/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre cooperação cultural celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã, em Brasília, a 7 de março de 1990 (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Mauro Benevides o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com base no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos nº DCINT / DDC / DIEP/DAI/DE-II/DFTR/098/SDAC-L00-J02, de 2 de maio de 1990, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do "Acordo sobre Cooperação Cultural celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã", feito em Brasília, 7 em de março de 1990.

2. Conforme a mencionada exposição de motivos, "O Acordo em apreço visa a reger as atividades de caráter cultural, esportivo e educativo, levadas a efeito pelo Governo, pelas instituições governamentais e não-governamentais e pelas universidades e outras instituições de ensino superior de uma das Partes Contratantes no território da outra". E esclarece o dito documento que é dentro de tal contexto que se objetiva promover, na medida das disponibilidades existentes, "a cooperação bilateral naqueles setores".

3. Do articulado do "Acordo", ressaltamos algumas disposições que nos parecem dignas de nota. Assim:

Artigo I — A observância de que o trinômio cultura, esporte e educação está inserido textualmente no "Acordo" como atividades que se completam para a realização do objetivo a ser colimado: o fortalecimento das relações amistosas, que devem aproximar, ainda mais, o Brasil e a República Democrática Alemã.

Artigo IV — nºs 2 e 3 — O equacionamento razoável do sempre complexo problema do reconhecimento e da validade dos diplomas, títulos, certificados e graus expedidos por uma das Partes Contratantes e que deverão ser aceitos no território da outra Parte.

Artigo VII — A coordenação, a nível dos Ministérios das Relações Exteriores dos dois países, na execução do "Acordo", cabendo-lhes a análise, o exame e a aprovação de programas de intercâmbio e cooperação bilateral nele previstos.

Artigo IX, 2 — A garantia, pelas Partes Contratantes, das "condições necessárias para o cumprimento integral" das tarefas pelos nacionais "enviados ao abrigo do presente Acordo".

4. Assim, estamos convictos de que o presente ato internacional contribuirá, efetivamente, para o incremento das relações entre o Brasil e a República Democrática Alemã, pelo que votamos pela aprovação do "Acordo sobre Cooperação Cultural celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã", feito em Brasília, em 7 de março de 1990.

É o Parecer s.m.j., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer conclui favoravelmente a matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, não se procederá à votação de proposições nas sessões de segundas e sextas-feiras. Assim sendo, a matéria permanecerá na Ordem do Dia até amanhã, em fase de votação, quando poderá ser processada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência determina a retirada de pauta da matéria constante do item 2, nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

É o seguinte o item retirado da pauta:

2

OFÍCIO Nº S/54, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Ofício nº S/54, de 1990 (nº 135/90, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar em mercado vinte e dois bilhões de Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFTBA (dependendo de parecer).

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotada a Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 469, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1989.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Votação do Requerimento nº 470, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1990.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

*O Sr. Pompeu de Sousa, Terceiro-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, Suplente de Secretário.*

*O Sr. Nabor Júnior, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, Terceiro-Secretário.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo anuncia que amanhã, terça-feira, irá dar continuidade às conversações em torno do chamado entendimento nacional.

Queremos dizer que, de nossa parte, de parte do PMDB, há uma expectativa inteiramente favorável a esse encontro, a essa reunião, uma vez que o chamado pacto social ou entendimento nacional ou o termo ou denominação que se queira adotar, entendemos nós ser fundamental para esse momento de impasse em que vive a política macroeconômica no País.

Não há dúvida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de que se comprova, de forma definitiva, cabal, inretorquível, que a questão econômica, a crise,

nas dimensões em que ela se apresenta, num País como o Brasil, não é uma questão meramente de competência.

Não se trata, Sr. Presidente, de apresentar ao País um plano tecnicamente bem elaborado, não se trata de apresentar à Nação um conjunto de medidas, um arcabouço de soluções técnicas bem engendradas, bem acabadas, e que tenham até entre si certa lógica. Trata-se, isto sim, de realizar um verdadeiro concerto político entre os diversos setores sociais, entre os setores mais representativos da sociedade brasileira. Para isto, é preciso muito mais do que a competência, o conhecimento e até, reconhecamos, a seriedade e as boas intenções da Ministra Zélia Cardoso de Mello.

Parece-nos que a Ministra está com o seu caminho traçado. O conjunto de regras, de medidas, de planificações setoriais que foram adotadas, na verdade, guardam entre si certa coerência, têm uma lógica interna. No entanto, elas vão bater contra a parede dura da realidade. No momento em que se constata que a recessão que se abate sobre o País — a política de arrocho, de redução drástica de salários — que vem sendo empreendida atinge sacrificialmente a sociedade brasileira; não se pode continuar dando sustentação a este tipo de política econômica, porque é daquele tipo que tenta curar o doente com uma super dose, com uma dose cavalgar, capaz, inclusive, de matar e aniquilar o paciente.

Então, Sr. Presidente, nestas alturas, não há outra saída, não há outra alternativa: o caminho lógico, natural, recomendável, é o do pacto social.

É verdade que temos visto, aqui e ali, várias vezes, até de maneira reiterada e insistente, alguns tentarem desprezar o pacto social; muitos, inclusive, se dão à postura de desmerecer o pacto e considerá-lo um engodo, uma mentira, de tal modo que a própria expressão "pacto social" é uma expressão desmoralizada, esvaziada politicamente.

Ora, não há nada de esvaziado nesta expressão, não há nada de desmoralizado nesta expressão, não há nada de descabido na palavra "pacto", porque é pacto, sim, e social, porque é social, porque reúne e congrega os diversos setores da sociedade brasileira. Não tem outro nome; entendimento é bobagem.

Trata-se de um pacto, a formulação de uma estratégia, a formulação de uma proposta, de um plano convencionado e acordado pelos diversos setores representativos da sociedade brasileira, para pôr fim à crise econômica que se abate sobre o País.

No México, chamou-se "Pacto de Solidariedade Econômica"; na Espanha, chamou-se Pacto de Moncloa, com referência ao Palácio do Governo, onde foi realizado. Por que no Brasil esta expressão se desmoraliza? Por que se esvazia? Por que é considerada um engodo, uma mentira, uma manipulação, uma tergiversação?

Na verdade, é porque no Brasil os agentes que participam do pacto não têm tido a seriedade e não têm tido a correção de intenções que se fazem necessárias. De parte do Governo, é um jogo de cena. O Governo faz como o "quero-quero", lá no Rio Grande do Sul: bota o ninho de um lado e canta do outro, ou seja, o Governo diz que quer o pacto social, faz todo um discurso nessa direção, mas logo em seguida faz uso de uma linguagem de contundência com os empresários, aplica uma política de arrocho salarial absolutamente intransigente, fechada, autoritária, e, ao mesmo tempo, o mesmo Governo não mostra qualquer disposição para o diálogo, para o acerto, em termos de propostas e de objetivos.

Por outro lado, não é só o Governo que está fazendo o jogo do faz-de-conta, não é só o Governo que está fazendo parte desse cenário artificial. Os próprios empresários — dentre os quais o Sr. Mário Amato, Presidente da Fiesp, se resalta como o mais importante, o mais expressivo — vêm fazendo um jogo de cena e também o jogo do faz-de-conta. A eles, aparentemente, não interessa o processo de distribuição de sacrifícios, pela simples razão de que, enquanto não houver o pacto, enquanto não houver o grande acordo nacional que distribua com equidade a cota de sacrifícios entre cada um, só serão sacrificados os trabalhadores, porque os empresários sempre repassam, ou pelo preço ou pela demissão em massa, os custos e os sacrifícios da recessão econômica que estamos vivendo. A eles também não interessa o pacto social.

Sr. Presidente, o que não consigo perceber — e tenho feito um esforço ingente para chegar a entender, mas não consigo — é a postura que a

Central Única dos Trabalhadores, a CUT, vem adotando. É uma atitude de absoluta intransigência, de tal modo a colocar como uma das condicionantes do pacto propostas consideradas inaceitáveis pelo Governo. A CUT amontoa um tal volume de obstáculos às conversações que, óbvia, clara e inegavelmente, o que ela quer é não conversar, é não levar adiante o pacto social.

Ademais, Sr. Presidente, certos setores da oposição no Brasil, e nós mesmos, do PMDB, em larga escala, ainda não compreendemos que o papel da oposição nem sempre é só contestar.

Há momentos angulares na vida de um povo, na vida de uma nação, em que o papel da oposição não é sequer de contestação, é de participação sem acumplicimento das soluções. É disto que o PMDB está consciente. Ele deseja participar, sem culpabilidade, das soluções que levem a uma emergência da crise.

O Sr. Ronaldo Aragão — Permita-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer, Senador Ronaldo Aragão.

O Sr. Ronaldo Aragão — Senador José Fogaça, ouço com atenção o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> a respeito do pacto social. Ouvi quando V. Ex<sup>a</sup> falou nas boas intenções da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, Zélia Cardoso de Mello. Tenho muito medo dessas boas intenções.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — O inferno está cheio delas.

O Sr. Ronaldo Aragão — De boas intenções o inferno está cheio. V. Ex<sup>a</sup> já se adiantou. Vi um programa de televisão em que a entrevistada era a Ministra Zélia Cardoso de Mello, e percebi que tem solução para tudo — tem solução para que o trabalhador ganhe mais, tem solução para que o empresário diminua os seus lucros, só não tem solução para o problema do Governo, ou seja, da sua Pasta. Observe V. Ex<sup>a</sup> que, após votar-se no Congresso Nacional a Política Salarial, o Governo vetou-a. A Câmara dos Deputados derrubou o veto e o Governo agiu sobre o Senado, para que esta mesma Casa mantivesse o veto. São duas situações distintas: para o trabalhador, a televisão e o rádio, é uma história; na prática, é outra. Tenho muito medo, nobre Senador José Fogaça, medo de que o Governo esteja dando soluções que não sejam para ele. O único aumen-

to do funcionário público federal foi em março; deu-se agora um adiamento. Essa política que está aí, da Ministra Zélia Cardoso de Mello, é — parece-me — mais uma farsa. Por que o Governo não faz a sua parte? Por que o Governo não tem solução para os seus próprios problemas e apresenta uma saída para o empresariado, para o trabalhador? O Governo precisa fazer a sua parte. Não entendo, nobre Senador José Fogaça, um pacto social sem a presença da classe política. Alguém já disse que não vai dar certo. No meu entender, sem a presença da classe política, esse pacto social terá o mesmo destino que os anteriores. Era este o meu aparte.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — V. Ex<sup>a</sup> tem inteira razão no que toca à sua última afirmação. Aliás, nobre Senador Ronaldo Aragão, pretendia chegar a esse ponto da questão, para ferir este tema, que considero fundamental no pacto. A tentativa de colocar empresários e trabalhadores frente a frente, em torno de uma mesa, e fazer com que eles liberem os seus conflitos, é simplesmente instalar a luta de classes dentro de uma sala, não levando a nada.

A única forma que a humanidade encontrou, depois de milhares e milhares de anos, para evitar essa situação, foi uma invenção considerada imperfeita, mas a menos imperfeita até hoje conhecida: a criação dos partidos políticos, que têm uma representação genérica dos interesses sociais e econômicos.

Para evitar o corporativismo, o confronto de interesses setoriais, as divergências e os impasses intrançáveis, só há um caminho: o caminho da participação dos partidos políticos.

Vamos ver o exemplo recente dos países que conseguiram superar inflações superiores a 1.000% ao ano. Em Israel: governo, sindicatos, empresários e partidos políticos. No México: governo, empresários, sindicatos, trabalhadores e partidos políticos. Monçoa, na Espanha: governo, empresários, sindicatos, trabalhadores e partidos políticos.

O Brasil é o único lugar do Mundo em que se quer fazer política sem políticos.

Estamos diante de uma tentativa absolutamente sui generis de resolver os problemas políticos do País. V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Sem partidos polí-

ticos, o que temos é a instalação de uma microluta de classes dentro de uma pequena sala. Nem mesmo sei como não saem de lá arranhados, fisicamente mesmo, o Dr. Mário Amato e o Sr. Jair Meneguelli. Isso não existe; colocar em confronto absoluto interesses de empresários com interesses de trabalhadores; só numa visão estreita e pequena de quem não sabe ou não percebe como ocorre o processo social.

Agora não tenho nenhuma dúvida. O Governo não poderá fazer a sua parte se não tiver sustentação social, porque vai ter que cortar fundo na carne do Estado. Senador Ronaldo Aragão, V. Ex<sup>a</sup> fala a respeito de o Governo fazer a sua parte. O que é o Governo fazer a sua parte? É um rigoroso ajuste fiscal e uma dura contenção de gastos. Evidentemente que isso vai acarretar reações enormes de vários setores: desde o funcionalismo público até os empreiteiros das obras do Governo. Para que faça isso, o Governo precisa ter apoio social dos empresários, dos sindicatos, dos trabalhadores, dos partidos políticos assentados no Congresso Nacional. Um Governo arrogante, autoritário, que está sempre sobre si mesmo, um Governo auto-suficiente, que se crê dotado do poder absoluto de intervir na sociedade, através de uma suposta representação universal que lhe foi dada pelo voto popular nas eleições de 1989, esse Governo nunca vai fazer a sua parte, porque nunca terá apoio social e político para fazê-la.

O Sr. Ronaldo Aragão — E no pacto não existe um político.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Então, veja V. Ex<sup>a</sup> que das tais boas intenções ficam nada mais do que palavras ao vento.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Já darei o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Humberto Lucena.

Gostaria apenas, Senador Ronaldo Aragão, de atar um pouco aquele nó das coisas como as estava colocando.

Não consigo — eu dizia — entender a CUT, porque recentes dados do IBGE mostraram que a inflação é perversa com os trabalhadores. A simples existência de inflação gera um mecanismo inevitável, e a ela indissociável, de concentração de renda. A inflação é o natural enriquecimento dos ricos e o natural empobrecimento dos pobres. Parece invisível, ninguém vê, mas o processo se dá

de maneira absolutamente inenunciável.

Ora, inflação como um processo de distribuição injusta das riquezas, já é algo perverso por si só, imaginemos agora o que está acontecendo hoje. O que está ocorrendo hoje não é só inflação, como no período Sarney, por exemplo, ao longo do ano de 1989, é algo muito pior, porque está somando-se inflação com arrocho de salários. No Governo Sarney havia inflação com escaia móvel de salários. A indexação, de uma forma ou de outra, impedia a brutalidade visível no processo de concentração de rendas. Neste processo de hoje, o que há é algo muito mais duro, muito mais amargo, muito mais cruel — a inflação, que concentra rendas, mas com arrocho de salários, com redução drástica dos níveis de poder aquisitivo da população, mediante contenção, achatamento dos salários.

Então, não dá para entender a CUT, porque a negação à participação em qualquer processo que abrande esse sistema perverso em andamento significa acumpliciar-se com um estado de coisas que está aí! Significa permitir que isso continue como está! Que isso ande do jeito que está andando! Ao não querer o pacto, a CUT está sendo solidária com inflação mais arrocho! Ou está-se acumpliciano através de uma conivência, uma omissão visível com tudo o que está acontecendo. Por isso, não consigo entender!

E seria absolutamente condenável, Senador Ronaldo Aragão, se nós, representantes dos partidos políticos, representantes da Oposição, viessemos aqui apenas para jogar pedra! O pacto é uma mentira?! Não! Nenhum pacto é uma mentira?! Pode haver mentira entre aqueles que são os seus atores. No entanto, em vez de eliminar os praticantes da mentira, ou em vez de eliminar as razões da mentira, elimina o pacto, o que é uma absoluta infantilidade e uma irresponsabilidade perante o futuro do País!

É por isso que temos a consciência clara de que, neste momento, é irrenunciável o direito e o dever de, em vez de apenas jogar pedras, cabe-nos convocar a Nação para um ato de seriedade, cobrar do Governo que não faça apenas jogo de cena, cobrar dos empresários e dos trabalhadores que se sentem à mesa de negociações com responsabilidade e exijam que lá estejam também os partidos políticos responsáveis deste

País para formular um projeto, no qual as perdas que já existem, que já são extremamente danosas para os trabalhadores, que já são extremamente perversas para os assalariados, que essas perdas sejam justamente distribuídas entre todos, e que a carga menor fique, portanto, com aqueles que trabalham e aqueles que produzem.

Senador Humberto Lucena, com muita honra ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>

O Sr. Humberto Lucena — Desejo solidarizar-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento oportuno, porque, na verdade, estamos atravessando um período agudo da crise econômica, que está aí desafiando a todos nós. Não tenho a menor dúvida, Senador José Fogaça, que outra não poderia ser a postura do PMDB como Partido de Oposição, senão na linha das palavras que V. Ex<sup>a</sup> profere neste instante. Chego a dizer que o papel da Oposição numa hora como esta é tão relevante, como bem V. Ex<sup>a</sup> acentuou, que tem que ser exercido com o maior patriotismo e o maior espírito público, inclusive sugerindo à Nação um plano alternativo de Governo, para que possamos criticar melhor aquele que está sendo executado pelo atual Presidente da República. Para cada item do atual planejamento global e do atual planejamento setorial, haveremos de ter, um dia, modernizando, como é objetivo do nosso Partido, uma solução, para nos tornar políticos mais competentes e com isso resgatarmos nossa imagem perante a opinião pública, porque estas últimas eleições nos deram, a todos nós, uma grande lição, e a partir dessa lição devemos fazer, inicialmente, nossa autocrítica. Outra questão que gostaria de colocar para V. Ex<sup>a</sup> e foi inicialmente bem situada pelo Senador Ronaldo Aragão, refere-se justamente ao fato de que também não acredito, — como, aliás, V. Ex<sup>a</sup> bem o acentuou — em um pacto sem a presença do segmento político. O partidos políticos teriam que ser convidados a tomar assento à mesa das negociações porque, acima das nossas divergências políticas e ideológicas está o Brasil, e nenhum partido com responsabilidade, nesta fase histórica que atravessamos poderia negar-se a participar de negociações visando a elaboração de um pacto social que possa tirar o País da tormentosa crise em que se encontra. Como bem aludiu V. Ex<sup>a</sup>, não foi de outra maneira nem em Israel, nem no México, nem na Espanha — na Espanha, sobretudo com o Pacto de Moncloa —, que esses países resolveram

não apenas questões econômicas, mas também questões sociais e políticas. E, afinal de contas, sob a liderança do Rei Juan Carlos, presenciamos o milagre da Espanha unida, dando sustentação político-institucional a um programa mínimo no parlamento, programa esse que livrou o país de uma grande crise. Portanto, é dentro dessa linha que entendemos o discurso de V. Ex<sup>a</sup> e queremos dar-lhe integral apoio, sem deixarmos de ser Oposição. Este é o nosso dever. E o papel que devemos desempenhar com coragem, altivez, determinação e firmeza. Nós do PMDB, Partido pelo qual V. Ex<sup>a</sup> fala neste instante, temos que ser instrumentos de ação, no sentido de alcançarmos o desenvolvimento econômico e social desta grande Nação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Senador Humberto Lucena, agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, principalmente essa palavra de solidariedade, porque V. Ex<sup>a</sup> é uma das figuras mais eminentes de nosso partido, uma grande liderança de nossa bancada e um homem da linha histórica do PMDB, e um dos mais respeitáveis. Fico feliz de ter a solidariedade de V. Ex<sup>a</sup> no momento em que tomamos uma posição, porque creio que é nossa responsabilidade, é responsabilidade do PMDB, como é responsabilidade dos demais partidos nesta Casa neste momento, trazer à tona as soluções possíveis, porque não consigo imaginar outra saída, e ninguém está conseguindo enxergar outra saída. Ao contrário, o que parece, o que os fatos estão a indicar é que, se continuarmos no caminho, no rumo em que as coisas vão, é bem possível que cheguemos brevemente a uma situação de verdadeiro impasse político e social, com o Governo embretado, encurralado, sem saídas diante de uma sociedade em rebelião. É por isso que, nesta hora, cabe à Oposição um gesto de responsabilidade.

V. Ex<sup>a</sup> disse muito bem, Senador Humberto Lucena: "Não pode, não deve e não precisa deixar de ser oposição para participar de um pacto social". O líder do Partido Socialista Operário Espanhol, Felipe González, deu um exemplo belíssimo neste sentido: não só foi um dos líderes, um dos iniciadores, um dos propostores, um dos formuladores do Pacto de Moncloa, como o fez enquanto homem de oposição. E mais, nunca entrelaçou os interesses políticos da Oposição com os do governo, e cumpriu um papel que nunca foi de cumplicidade, nem de conivência, nem de submissão. Qual era o papel do Governo? O papel do Governo era cumprir o

pacto, levar adiante a política econômica; qual era o papel da oposição? Cobrar, cobrar que a política econômica fosse levada a efeito e cobrar o seu cumprimento integral, ou seja, cobrar resultados do Governo dentro dos parâmetros, das linhas e das diretrizes que o pacto estabeleceu.

Esta é uma hora em que a Oposição pode ter grandeza e pode redimensionar o seu papel no processo político brasileiro; se souber convocar com maturidade, com responsabilidade o País, os representantes do empresariado, dos trabalhadores e do Governo para um grande pacto social.

Sr. Presidente, para mim não é nenhum tabu auditivo a expressão "pacto social", ele deu certo nos países em que onde foi aplicado com coerência e seriedade. Não tenho nenhuma ojeriza, nenhum sentimento de rejeição por esta expressão "pacto social". Só quem tem é quem não quer, é quem não deseja, é quem trata de esvaziar o pacto, é quem trata de solapar o processo de entendimento que necessariamente tem que estar em curso no País.

As palavras do Senador Humberto Lucena evocam em mim dois exemplos: de um lado, países como a Argentina e o Peru, que acreditam que o conjunto de soluções para uma crise econômica tão grave, como é a do Brasil, virá de uma série de medidas tecnocráticas. O Presidente Menem está convencido, tal como os nossos economistas, de que uma série de ações do Governo, no campo da política econômica, uma série de ações no campo da política monetária vai produzir resultados. É verdade que produz resultados, mas são 5, são 10 anos às vezes. Resta saber qual a possibilidade que têm esses países de suportar uma tensão dramática que o processo recessivo traz inevitavelmente.

Por outro lado, os resultados têm sido mínimos, têm sido insuficientes, têm sido frustrantes, porque é o velho sonho da tecnocracia imaginar ou sonhar que basta eficiência, basta competência. Não; são duas coisas diferentes: de um lado, as medidas econômicas; de outro, os agentes econômicos. Nem sempre as medidas conseguem obter dos agentes econômicos o comportamento que os economistas supõem, desejam ou imaginam que eles venham a ter, e o resultado é sempre um desacerto, um descompasso entre as medidas econômicas, o que elas pretendem e o comportamento dos a-

gentes econômicos, o comportamento da economia como um todo. A realidade teima em não se submeter aos modelos econômicos, porque a realidade só se submete quando é dotada de vontade política, e a única maneira de ajustar a arrogância do Governo com a rebelião da sociedade é fazer com que um não seja arrogante nem o outro seja rebelde, através de um concerto de interesses e de objetivos que só um pacto social pode trazer.

Outra pergunta que gostaria de fazer ao PT e à CUT, Sr. Presidente, e será possível fazê-la agora, porque virá um representante do PT para o Senado, infelizmente hoje não o temos ainda, mas, como tudo que se diz aqui é público, ninguém está falando pelas costas.

O Sr. João Lobo - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA - A outra pergunta que eu gostaria de fazer ao PT e à CUT é esta: se vamos aceitar que as coisas fiquem como estão, que tudo corra como está, com arrocho de salário, com concentração de renda, com empobrecimento dos trabalhadores, por que, então, não tomar uma postura, uma posição neste momento em que se reconhecem algumas perdas como necessárias para o ajuste, para a saída da crise, mas que essas perdas sejam muito menores e muito menos cruéis do que aquelas que se vêm abatendo sobre a classe trabalhadora?

Senador João Lobo, V. Ex<sup>a</sup> tem o aparte, com todo o prazer.

O Sr. João Lobo - Senador José Fogaça, mais com o intuito de estimular o raciocínio de V. Ex<sup>a</sup>, para que continue expandindo seu pensamento, seu brilhante pensamento neste assunto, formularia duas interrogações: primeiro, sobre a CUT. Não sou da CUT nem tenho procuração para defendê-la, mas a CUT faz muito bem em não sentar à mesa das negociações. Quando se sentar à mesa das negociações, a CUT praticamente se extinguirá, por que o que vai pedir à CUT em uma negociação? Que ela aceite os níveis salariais que estão sendo praticados atualmente, que os operários parem de fazer pressão sobre os patrões e que se conformem com o atual estado de coisas; o clima é recessivo, o sacrifício deve ser distribuído. Então, um presidente, um representante da CUT que for para esse tipo de negociação não está bem adaptado ou bem enquadrado no pensamento, na filosofia dos trabalhadores, que são o

sustentáculo dessa organização. Não quero assumir a responsabilidade da declaração, mas o nosso brilhante colega, o Senador Roberto Campos, escreveu, há uns dois dias, que esse negócio de pacto social, de acordo social não funcionou em nenhum país. É uma ilusão pensar que o Pacto de Moncloa foi um sucesso, que Israel foi outro sucesso com o seu acordo social. Nada disso aconteceu. Foram feitas várias e infrutíferas tentativas para se acomodar a idéia dos governos, dos gabinetes, durante o enfrentamento de determinadas crises, como esta que o Brasil está atravessando. Entendo também Senador José Fogaça, que, como V. Ex<sup>a</sup>, eu gostaria de ver a classe política valorizada, chamada à mesa de negociação para participar, para dar o aval num pacto social. Simplesmente não sei qual seria o papel dos partidos políticos numa mesa de negociação. Onde estariam sentados os empresários, a CUT e o Governo? O que os partidos políticos fariam? Queria chamar a atenção de V. Ex<sup>a</sup> - não tenho o intuito de provocá-lo, quero apenas escutar o raciocínio de V. Ex<sup>a</sup> sobre essas questões: como os partidos políticos iriam participar, iriam interferir, iriam ajudar nesse acordo? Deixariam de criticar ou fariam a divulgação e a propagação daquilo que fosse estudado? Veja, esse entendimento é muito difícil de ser praticado. Não é uma questão de patriotismo. É porque, se um governo está com o leme da nau na mão, ele tem que enfrentar essas crises. Se o Governo se julga capaz, competente, tem que demonstrar isso, o povo tem que ser convencido, os partidos políticos têm que acreditar que vai dar certo, os trabalhadores têm que saber que, sofrendo ou não, aquilo vai se realizar. Acontece que ninguém neste País, neste momento, está acreditando que vai dar certo. Este é o grande problema do entendimento. Lamento ter interrompido o discurso de V. Ex<sup>a</sup> e quero, mais uma vez, dizer que não tive o intuito...

O SR. JOSÉ FOGAÇA - V. Ex<sup>a</sup> não interrompeu, V. Ex<sup>a</sup> enriqueceu o discurso.

O Sr. João Lobo - ...de fazer nenhuma provocação. Gostaria, isto sim, de estimular o pensamento de V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - A primeira coisa que direi a V. Ex<sup>a</sup> é que o pacto não é uma questão de patriotismo. Assim não penso, assim não o considero. O pacto, para mim, é só uma questão de inteligência, de bom senso. O país que tiver bom senso o põe em prática.

A segunda coisa que quero dizer, com todo respeito que tenho pelo Senador Roberto Campos, não sei bem como S. Ex<sup>a</sup> disse isso, mas só quem conhece como Israel saiu de uma inflação de 1.000% ao ano é que sabe que tudo que foi realizado lá, o foi através de um pacto assinado, acordado entre os representantes da Central Sindical, a mais poderosa e única central sindical de Israel, os membros do Parlamento, o Governo, o Poder Executivo, que lá é eleito pelo Parlamento, mas é a parte, todos se integraram num grande acordo nacional. Alguém poderá dizer: a situação de Israel é diferente da do Brasil. Claro que é. Se olharmos para o México, vamos ver que a situação é muito semelhante à do Brasil. E, lá, o pacto também funcionou. V. Ex<sup>a</sup> tem razão num dado: o Governo tem que mostrar seriedade, o Governo tem que mostrar disposição para levar adiante e cumprir tudo aquilo que fica pactuado, acordo e cumprir a sua parte.

Primeiro, o Governo do Presidente Miguel de la Madrid e agora o do Presidente Carlos Salinas de Gortari estão levando rigorosamente à frente tudo aquilo que foi acordo no pacto social, no Pacto de Solidariedade Económica do México. Este Pacto compreende uma série de coisas que o Governo não poderia fazer se não tivesse o apoio dos empresários e dos trabalhadores. Como, por exemplo, privatizar certas empresas estatais que eram consideradas tabu no México. O Presidente Carlos Salinas de Gortari está privatizando essas empresas e com o apoio de quem? Dos trabalhadores, que não estão na rua para protestar e para esvaziar o ato político do Presidente, com o apoio dos empresários, do Parlamento e do Congresso. Se for assim, Senador João Lobo, não será levado adiante o processo, que precisa de grande ajuste fiscal e de enxugamento da máquina estatal. Agora V. Ex<sup>a</sup> vai-me dizer que a CUT não entra no pacto social porque com isso ela estaria, desde logo, perdendo um papel que tem que desempenhar em defesa dos interesses dos trabalhadores. O que a CUT está fazendo agora — eu lhe pergunto — no estado de coisas em que o País se encontra? O que a CUT tem feito no dia-a-dia, em defesa dos interesses dos trabalhadores, nas coisas como estão dadas hoje? Ela não faz rigorosamente nada. Hoje, a CUT é uma sigla nula. O poder de greve, o poder de barganha dos trabalhadores está reduzido a zero. Os servidores públicos federais estão submetidos a um processo de arrocho que não conheço paralelo na História

recente do Brasil. Não se vê ninguém protestando na rua, não se vê nenhuma manifestação. Quem tirou esse poder de barganha dos trabalhadores? A situação econômica, o medo de perder o cargo, o medo de perder o emprego, o medo de perder as condições de trabalho. Os trabalhadores não estão em greve porque têm medo de levar as empresas à falência e à concordata. Neste estado de coisas em que nos encontramos hoje, a CUT é igual a zero menos zero. A CUT só passa a valer alguma coisa para melhorar o padrão salarial dos trabalhadores deste País quando ela entrar no pacto e garantir que as perdas não sejam tão cruéis, tão perversas como estão sendo, aí ela passa a valer alguma coisa, pois neste momento ela não vale nada, não vale um tostão furado, porque não faz nada nem tem o que fazer. Os trabalhadores não estão mobilizados. Convoque V. Ex<sup>a</sup> ou convoque o Sr. Jair Meneguelli os trabalhadores para uma greve geral de protesto contra a recessão e contra o arrocho, vão ver qual o trabalhador que vai sair de casa. Não sai ninguém de casa, pela simples razão de que o contexto econômico não permite, Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Não sou a pessoa própria para defender a CUT, mas essa atitude dela poderia ser encarada como uma cooperação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sei que V. Ex<sup>a</sup> não é a pessoa própria para defender a CUT. Apenas estava tentando colocar, como resposta às indagações de V. Ex<sup>a</sup> é que a CUT não tem nada a fazer. Só terá quando entrar no pacto social.

O Sr. João Lobo — Não sou a pessoa própria para defender a CUT; nem posso responder ao que V. Ex<sup>a</sup> está indagando com relação à atitude da CUT. Essa atitude pode ser encarada como uma cooperação para a formação do pacto social, a fim de que não haja agitação social, provocando maiores mal-estares na sociedade. É dessa forma que eu encaro o fato de a CUT permanecer parada sem mobilização dos seus associados para um movimento contra a atual situação de arrocho salarial. Seria uma espécie de cooperação, de sacrifício, para que o Plano Collor continuasse viável até o fim.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — V. Ex<sup>a</sup> me perdoe, mas não há nenhuma intenção da CUT neste sentido: omitir-se com um gesto de sacrifício. — Não! Ela não consegue fazer o que gostaria

porque o contexto da economia não lhe permite.

O Sr. Ronan Tito — Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Nobre Senador Ronan Tito, V. Ex<sup>a</sup>, com meu Líder, me dá grande honra em participar deste debate.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador José Fogaça, já se disse uma vez que esta Casa é a Casa de debate dos grandes temas, e V. Ex<sup>a</sup> hoje levanta um grande tema: o tema de um pacto, de um acordo. Referiu-se V. Ex<sup>a</sup> ao acordo de Israel, referiu-se ao pacto do México. Estudei bastante, a pedido do Dr. Tancredo Neves "Los Pactos de la Moncloa".

O SR. JOSÉ FOGAÇA — V. Ex<sup>a</sup> era Secretário do Trabalho do Governador Tancredo Neves.

O Sr. Ronan Tito — Na verdade, muitas vezes se diz no Brasil Pacto de Moncloa, quando não é o Pacto de Moncloa, foram dezenas de pactos celebrados no Palácio de la Moncloa. No primeiro deles, a classe trabalhadora se reuniu e concordou com a diminuição do seu salário em 10% de maneira linear. A CUT, disse muito bem V. Ex<sup>a</sup>, o que fará a CUT? A CUT fará o que sempre o PT fez nesta Casa. Como ela fica? Ela fica sempre alheia à situação; fica protestando contra a situação; não permite que se façam acordos, encaminha de certa maneira e, quando se aproxima a hora do acordo, o PT se afasta, para depois dizer e ficar sempre com a palavra crítica. O PT não entendeu até hoje, e a CUT, sua filial mais legítima, a central mais legítima, não entendeu que o tempo do heroísmo acabou. Nós precisávamos do heroísmo deles ao tempo do A1-5; não apareceram. Agora é o tempo da competência. Quando se chama para um pacto, a primeira coisa que se tem que ter é grandeza. Mas pedir a Jair Meneguelli grandeza, se ele não tem nem a grandeza da honestidade para revelar os fatos da maneira que eles são. Não é possível! Então, o primeiro lugar para onde se tem que ir é para a mesa de negociação. Se todos não abrirem mão de suas posições iniciais — porque, claro, o Governo quer economizar cada vez mais, o empresário quer pagar cada vez menos, o operário quer ganhar cada vez mais —, se todos formos para o pacto desse jeito, vai virar guerra, não haverá pacto. Falta-lhes grandeza para fazer pacto. Tentamos isso uma vez, aqui, com a Presidência do Senador Nelson Carneiro. Nem aqui, no Congresso Nacional, porque

eles diziam que não viriam aqui porque estávamos negociando com o Presidente Sarney. Eles sempre inventaram uma desculpa, adrede bem tecida, para não participar de negociações. Falta-lhes grandeza, desgraçadamente, porque os operários brasileiros mereciam uma liderança melhor. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a oportunidade que me concedeu de entrar neste debate, que é da maior importância. Embora V. Ex<sup>a</sup> o faça com a maior proficiência, com a maior acuidade, com a maior inteligência, com a maior profundidade, precisamos ainda mais e mais vezes, discutir este tema porque ou nós acordamos pelo nosso País ou vamos ficar cada vez mais afundados no lodaçal da inflação, da dívida externa.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Todos temos certa relação difícil com a questão do pacto, porque o pacto foi desmoralizado, foi esvaziado. Uma série de atitudes recentes deram impressão muito negativa do comportamento dos agentes, dos atores de um pacto social. Nós, do Parlamento, ficamos um pouco sensibilizados com isso, ou seja, para nós tocamos no assunto há certo temor, certo prurido. Não devemos ter esse prurido, devemos malhar o assunto, devemos esmiuçar o assunto, amadurecer este tema, porque é do maior interesse para o País.

V. Ex<sup>a</sup> é o hoje que tem experiência do exercício da liderança nesta Casa, é o homem que dialoga com a CUT, com o PT e os demais partidos para a formação das decisões. Sabe V. Ex<sup>a</sup> muito bem como as coisas se dão, e o seu testemunho é eloquente nesta hora, porque é isto que acontece. De parte de uns, é o jogo do "morde e assopra, bate e esconde a mão"; de outros, é de absoluta falta de humildade. De parte do Governo, o que falta ao Governo é a seguinte atitude: sim, o genial, o insuperável, incomparável, o fantástico programa de governo que propusimos não deu certo".

Este gesto de humildade do Governo é o ponto número um para se começar o pacto. É reconhecer que há uma nova formulação - e aí é que entram os partidos políticos, Senador João Lobo - A pergunta de V. Ex<sup>a</sup> e o que fazem os partidos políticos? Os partidos políticos é que têm a isenção para propor diminuição de lucro para os empresários. Por quê? Porque os partidos políticos não são formados só de empresários. São os partidos políticos que têm a isenção de propor aos trabalhadores uma contenção de demandas

salariais. Por quê? Porque nos partidos políticos não estão só os interesses da classe trabalhadora, e são os partidos políticos que podem propor ao Estado maior contenção nos seus gastos, porque os partidos políticos são de oposição, são de governo e nem todos estão na dependência direta do paternalismo estatal. E por isso, V. Ex<sup>a</sup> tem que entender que sem partidos políticos é luta de classes. E luta de classes só leva ao confronto e a nada. Com os partidos existe o grande acordo em que todos os interesses acabam por se equacionar, ordenando-se dentro de um objetivo, de uma proposta comum.

**O Sr. João Lobo** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, para só mais um breve reparo?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - Pois não, Senador.

**O Sr. João Lobo** - Nobre Senador José Fogaça, estou acompanhando o raciocínio de V. Ex<sup>a</sup>, que é claro. O Governo entende que ainda não ultrapassou o tempo de maturação do seu projeto, não quer confessar que o projeto é um fracasso. Primeiro ponto: ele não vai nem confessar agora, neste momento, que o seu plano fracassou; segundo, os operários acham que não têm mais nada a ceder.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - O Governo está chamando para a conversa, para a negociação, está começando a dar a mão à palmatória.

**O Sr. João Lobo** - Sim, contanto que ele fique alheio à mesa das negociações. Esta é a proposta. O Governo quer ficar de fora. Negociem os operários e os empresários, mas ele não participará da mesa. A primeira condição: o Governo acha que o tempo não está ultrapassado; ele está com o plano ainda em processo de maturação. Entretanto, os operários não têm mais nada a ceder, não podem mais, não agüentam mais. É essa a mentalidade, é essa a atitude da CUT. Os operários já estão tão comprimidos, com os seus salários deprimidos a tal ponto, que não poderão mais sentar-se a uma mesa de negociação para abrir mão de nada. Os empresários, por seu lado, acham que a filosofia do liberalismo e do capitalismo é o lucro. Como eles vão abrir mão dos lucros, que estão reduzidíssimos atualmente - e são os únicos capazes de fazer a modernização das suas empresas, transformá-las em competitivas - para partir para um acordo suicida? Temos três fatores que devem compor essas mesa de negociação: o Governo não aceita participar da nego-

ciação; os operários não podem mais abrir mão de nada, já querem ganhos; e o empresário não se conforma com esse tipo de enfoque. A meu ver, é uma negociação que já nasce morta. Por isso, há dificuldade de entendimento nesses pactos.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - Senador João Lobo, em primeiro lugar, essa afirmação "os trabalhadores não têm mais nada a ceder" é pífida. V. Ex<sup>a</sup> não é o autor. Aliás, ela tem sido dita pelo Presidente da CUT: "Os trabalhadores não têm nada mais a ceder". Considero isso pífido. Não há outra adjetivação. É pífida. A palavra demagogia seria pouco, porque os trabalhadores estão perdendo dia a dia. O processo tal como está faz os trabalhadores perderem dia a dia. Então, os trabalhadores não têm nada a perder, e o Sr. Jair Meneguelli cruza os braços, para que eles percam todos os dias? É justamente para que eles não percam mais que é necessário fazer o pacto. Análise V. Ex<sup>a</sup> os dados estatísticos, perda e redução.

**O Sr. João Lobo** - Empreguei mal a frase "Os trabalhadores não têm mais nada a perder". Não é o tipo de suicídio para a classe operária.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - Sempre que V. Ex<sup>a</sup> pediu a palavra, lhe foi concedida sem nenhuma hesitação. Gostaria que V. Ex<sup>a</sup> me ouvisse, porque me ouvindo, tenho a certeza de que poderá formular melhor o seu terceiro aparte.

**O Sr. João Lobo** - Perdão, Senador José Fogaça. Queria apenas reparar o que foi dito. Quero ouvir V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** - Quero que V. Ex<sup>a</sup> me ouça, se me permitir.

V. Ex<sup>a</sup> tem que entender, assim como todos temos que entender nesta Casa, que não há de parte de quem quer que seja, neste momento, meio, maneira de evitar as perdas, estão acontecendo dia após dia. É no cotidiano permanente dos operários e dos trabalhadores que eles perdem. Perdem porque os salários estão archoados, perdem porque estão correndo grave risco de desemprego - o risco de desemprego só aumenta, e perdem pela simples razão de existir a inflação.

Veja V. Ex<sup>a</sup> archocho, desemprego e inflação. Quando se diz: "Não podem perder mais" ... Mas que coisa vazia! Mas que coisa demagógica! Mas que coisa pífida! Mas que desprezito para com a classe traba-

lhadora deste País, os trabalhadores, neste momento, aqueles que não podem mais perder, têm que entrar no pacto, para que não encerrem mais.

O Sr. Jutahy Magalhães - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Ouço o aparte do nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães - Senador José Fogaça, praticamente poderia abreviar o meu aparte dizendo que estou inteiramente solidário com V. Ex<sup>a</sup> pelo discurso que vem proferindo, pelas colocações que vem fazendo a respeito desta questão, que considero imprescindível para o País ser discutida. Nada mais importante existe hoje do que essa tentativa de entendimento nacional, seja ele com o nome de pacto, seja lá com que nome for, no qual todos tenham que dar a sua parcela de contribuição. Todos têm que ter honestidade de propósito, colocando na mesa de negociações o interesse nacional, não os interesses corporativistas. É isso que está faltando, como V. Ex<sup>a</sup> declarou, a começar da humildade de o Governo reconhecer que a sua política não está dando certo como ele, Governo, gostaria que estivesse. O chamado Plano Collor tem feito água por todos os lados, e é hora de se reconhecer isso; e com esse reconhecimento buscar os caminhos próprios para se evitar essas perdas. Os países onde pactos semelhantes foram feitos - V. Ex<sup>a</sup> já teve oportunidade de citá-los - obtiveram resultados altamente positivos. No México, realizou-se um pacto, talvez o mais difícil, para se encontrar soluções, devido à existência do partido único, o PRI. V. Ex<sup>a</sup> sabe que esse pacto teve um custo político para os mexicanos, porque começou a haver uma oposição maior em termos partidários. Tive a oportunidade de assistir naquele país, duas ou três vezes, a manifestações totalmente diferentes, de acordo com a situação a ser resolvida. V. Ex<sup>a</sup> mostrou bem a situação em que nos encontramos hoje, quando o operariado não tem como lutar por aumentos salariais, e a forma mais fácil de liderar operário é dizer-lhe que se está lutando por aumentos salariais. No entanto, no momento em que se tem que lutar pelo emprego, acima do aumento salarial, a liderança fica mais difícil. No México, assisti a situações diferentes como a de reivindicação nas ruas de aumentos salariais. Assisti a essa última parte, em que o aperto era maior, os compromissos maiores e as di-

ficuldades de emprego também eram maiores. Vi, então, a saída muito própria do mexicano simples e humilde. Vi um tipo de greve que nunca tinha visto na vida. Vi aqueles sindicatos se organizarem em verdadeiras profissões, em santos carregados em andores, a se dirigirem à Basílica de Nossa Senhora de Guadalupe. Entravam na Basílica, com seus líderes, atravessando aquela imensidão de joelhos, para depositar suas oferendas nos altares da Basílica; rezando para que tivessem condições de manter seus empregos. Foi essa a forma de fuga que encontraram para manter aquela unidade de pensamento, sabendo que tinham que fazer os seus sacrifícios e tinham dificuldades de lutar de outra forma. Espero que em nosso País tenhamos condições de fazer, perante Nossa Senhora Aparecida, nossas rezas e nossos sacrifícios. E tenhamos, principalmente, o bom senso de buscar esse entendimento nacional, para sairmos das nossas dificuldades.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - O depoimento de V. Ex<sup>a</sup> me faz lembrar também aquilo que vi no Chile o inverso do que V. Ex<sup>a</sup> presenciou. V. Ex<sup>a</sup> viu os operários e trabalhadores mexicanos em romaria à Basílica de Nossa Senhora de Guadalupe. Eu vi, em frente à Catedral de Santiago, no Chile, as tropas do exército do General Pinochet se abaterem com uma violência inaudita sobre a manifestação dos trabalhadores. Realmente, o programa recessivo chileno acabou, debelando a inflação, mas, veja V. Ex<sup>a</sup> o custo: o desemprego e o achatamento dos salários, sob uma ditadura implacável.

É preciso uma metralhadora em uma das mãos e um livro de economia na outra para aplicar um programa recessivo como esse que foi implantado no Chile e que possivelmente venha a se aprofundar no Brasil. Ou uma sociedade submetida a uma ditadura militar ou uma sociedade sem nenhuma capacidade de organização política e social, como a boliviana, onde o Presidente Víctor Paz Estenssoro implantou um programa de arrocho altamente recessivo, que atingiu 20% de desemprego.

São taxas inimagináveis no Brasil, Senador Jutahy Magalhães.

Para poder cortar a inflação, a Bolívia foi a 20% de desemprego.

Numa sociedade atrasada, com baixíssimo índice de organização política e social, com uma capacidade de protesto quase

que nula, quase que reduzida a zero, como na Bolívia, é possível implantar-se um programa, sim! Quero ver implantarem um programa com 20% de desemprego no Brasil! Porque aqui 20% de desemprego significam 12 milhões de desempregados, numa sociedade que já atingiu níveis de organização como a nossa! É impossível fazer aqui o que se fez na Bolívia! É impossível! Graças a Deus, graças ao povo brasileiro, graças a todos nós, aqui também não acontecerá mais o que aconteceu no Chile.

Então, ou fazemos a opção pelo bom senso ou ficamos restando contra a maré, como está fazendo o Presidente Carlos Saúl Menem na Argentina, como também ficou, infelizmente, o presidente peruano, numa situação da mais absoluta degradação política, quase que esmagado pelo povo.

De modo que não temos outra alternativa. O bom senso nos indica o caminho dos povos que encontraram saída sem ditadura, com um país organizado socialmente.

O pacto social é o caminho, a iniciativa correta onde nasceu as soluções. É evidente que o pacto não elimina os sacrifícios. Apenas os distribui de forma justa. Hoje os sacrifícios existem e são distribuídos de forma rigorosamente injusta, de forma desumana e unilateral, porque são os empresários que têm nas mãos as rédeas das soluções. Se há uma queda na procura, uma queda no consumo, reduz-se a produção e desemprega-se um setor da fábrica. É fácil! Ou, então, aumentam-se os preços, vendendo menos, aumentam-se as margens de lucro. Solução natural e fácil, principalmente para os oligopólios, que estão com esta facilidade, com este instrumental. Quem perde exatamente, são os trabalhadores.

O Sr. Almir Gabriel - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>. É uma grande honra e uma grande satisfação poder ouvi-lo.

O Sr. Almir Gabriel - Senador José Fogaça, estava no meu gabinete quando V. Ex<sup>a</sup> iniciou o seu discurso e resolvi vir para cá, aparteá-lo, pela precisão, pela concisão, pela seriedade, com que iniciava seu discurso, colocando esse grande tema, hoje discutido no Brasil, do pacto social, inclusive desmistificando a idéia de ter que trocar de nome para se tentar fazer outra coisa. O discurso de V. Ex<sup>a</sup> é de absoluta precisão, mas tal-

vez peque por um pouco de idealismo no seguinte sentido: lembro a V. Ex<sup>a</sup> que o exibicionista Governo do Presidente Collor começou exatamente colocando a classe política como sendo a pior de todas, aquela que não contribuía de maneira alguma para o engrandecimento do País; aquela que até atrapalhava, por causa das suas mordomias, e por uma série de defeitos. Este Governo chegou ao Palácio do Planalto exatamente com a idéia e o pressuposto de que era necessário manter desmoralizada a classe política, apesar de ele ser descendente e só ter sido político a vida toda. O segundo ponto é que Sua Excelência colocou, entre os seus auxiliares, a Ministra da Economia, que é plena de auto-suficiência, e um Ministro do Trabalho que é um deslumbrado...

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Que não tem nenhuma experiência política.

O Sr. Almir Gabriel — ... não tem experiência política também, é um Ministro do Trabalho deslumbrado. Ele até hoje não defende nem a Previdência nem o trabalhador. A possibilidade de sucesso da equipe que lá está é extraordinariamente pequena para a dramática situação vivida pelo País. V. Ex<sup>a</sup> colocou também, com bastante precisão, o que é uma decisão econômica e o que são os agentes econômicos. Aí está um ponto que considero fundamental do seu discurso. Na verdade, estou convencido de que o grande empresário brasileiro, hoje, dispõe de uma assessoria de altíssimo nível, capaz de discutir, quer no plano nacional, quer no internacional, todas as grandes tendências mundiais e tudo que seja do seu próprio interesse, no sentido de preservar seus lucros. Tenho reafirmado muitas vezes que aquilo que neste País tem sido orgulho para muitas pessoas para mim é uma tristeza enorme. Quando determinadas pessoas passam de quase nada a bilionários em 30, 40 anos, isso só pode acumular-se à custa do sacrifício da população brasileira, como hoje se está notando e sabendo, e como o próprio Senador Jutahy Magalhães fez referência há pouco tempo, à custa do salário mínimo achatado. O grande confronto que essa equipe despreparada está tendo é exatamente com a classe empresarial, já que o projeto de que eles dispõem não satisfaz a essa classe empresarial, que há longo tempo usufruiu de todos os benefícios de um período militar autoritário, que foi ultrapassado recentemente no Brasil.

Então, na verdade, menos do que a CUT, menos que as Centrais dos Trabalhadores, seguramente um Mário Amato e tantos outros são aqueles que se opõe e até utilizam o movimento do trabalhador de maneira muito esperta.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — A questão é que eles têm a ganhar com isso. O que não entendo é quem tem a perder com a atual situação. A atitude do Dr. Mário Amato, sei o que está por trás de tudo isso, ele só ganha, porque, enquanto não houver pacto, ele perde menos.

O Sr. Almir Gabriel — Exato. Desconfio profundamente, quando vejo notícias e mais notícias, fotografias desajeitadas da Ministra e uma série de coisas ligadas a isso e tantos e tantos editoriais sendo escritos a favor de Mário Amato e de muitos outros. Mais ainda, nos termos que foram colocados para que a classe empresarial pudesse discutir com o Governo, em busca do assim chamado pacto, consistiam de: 1<sup>a</sup>) pagamento de todas as dívidas das grandes empreiteiras; 2<sup>a</sup>) redução de juros; 3<sup>a</sup>) nova política cambial; 4<sup>a</sup>) a redução do déficit público. Ora, sabemos que o déficit público...

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Uma coisa não casa com a outra. Ou se pagam às empreiteiras ou se reduz o déficit público.

O Sr. Almir Gabriel — O déficit público hoje só não existe porque está sendo pago com a contribuição do trabalhador. Esta é a dramática situação vivida. A Previdência Social tem hoje um saldo de 200 bilhões de cruzeiros, e poderia ter um saldo de 700 bilhões de cruzeiros, se o Governo repassasse os recursos do Finsocial e da contribuição sobre o lucro. Seria de Cr\$ 700 bilhões o saldo que estaria nas mãos da Previdência Social, desse Ministro que está absolutamente deslumbrado com o cargo que exerce, que é o Sr. Antônio Magri. O final do discurso de V. Ex<sup>a</sup>, quando bate com força em cima da CUT; para mim mereceria um pouco mais de reflexão. Todos sabemos que a CUT é o braço direito ou esquerdo do PT. De qualquer maneira, representa uma classe que está sufocada, a classe dos trabalhadores. E o grande gesto nosso será denunciar que a classe empresarial brasileira, aquela que usufruiu de longo e longo tempo — uma parte dela, não toda ela —, está desesperada, agarrando-se no muro, para não perder aquele conjunto de privilégios que tem perdido ao longo desses últimos meses, à custa dos ju-

ros e da política monetária, dramaticamente contida, que esse Governo está fazendo. A CUT peça — concordo com V. Ex<sup>a</sup> — por imaturidade, e peça, sobretudo, porque ela reflete determinado estamento da classe trabalhadora: dos bancários, dos professores, dos metalúrgicos; a CUT não responde, em grande parte, pelo trabalhador rural, não responde, em grande parte, por aquela população que é mão-de-obra ocupada, mas não tem carteirainha, e, por isso mesmo, não está numa relação formal de trabalho. Por isso é que a CUT pode ficar com determinado segmento da sociedade, o segmento mais organizado dos trabalhadores, reclamando, colocando as bandeiras que coloca, sem, por isso, representar por inteiro a classe trabalhadora. O discurso de V. Ex<sup>a</sup> se completa extraordinariamente bem no aparte do Senador Ronaldo Aragão, quando diz que este Governo não procura a classe política para mediar, para tentar chegar ao pacto. Tenho convicção absoluta de que o discurso de V. Ex<sup>a</sup> caminha exatamente nesta direção, o pacto é indispensável e é indispensável que a classe política também faça parte desse pacto, a fim de que se tome um novo destino para o Brasil, sem os milagres, sem as paranoias do atual Governo.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Posso dizer a V. Ex<sup>a</sup> que passei toda minha vida fazendo isso, passei toda minha vida denunciando isso.

É chegado o momento de se dar um passo adiante; não basta denunciar a sofreguidão das classes empresariais, não basta nos irritarmos com a auto-suficiência presidencial, com a espetaculosidade inconsequente do Presidente da República, e também não basta ficar denunciando.

Neste momento não consigo mais denunciar que os trabalhadores estão perdendo; porque sei que isto me rende muito, do ponto de vista da opinião pública, me rende muito, talvez do ponto de vista de eu conviver bem com as lideranças sindicais, se eu disser que elas estão certas. V. Ex<sup>a</sup> me perdoe, mas, neste momento, preciso denunciar os empresários, porque a eles serve o estado de coisas tal como está, a atitude arrogante do Governo, que não deseja o pacto, na verdade, para não reconhecer que errou e principalmente porque este Governo rejeita e despreza a classe política. É preciso denunciar também a atitude das lideranças sindicais, não dos trabalhadores, daquelas lideranças

que, de alguma forma ou de outra, não querem conversar, não querem abrir situações favoráveis ao entendimento. Até seria inteligente, da parte do Sr. Jair Meneguelli, se ele desse uma volta, se ele passasse a rasteira no Sr. Mário Amato e acabasse dizendo: "Eu quero o pacto, eu o aceito, eu sento à mesa", e aí o Presidente da FIESP ficaria sem resposta, teria que se sentar também, porque tudo que Mário Amato quer na vida é que não haja pacto social, tudo que ele quer na vida é que as coisas continuem como estão, porque assim tem as rédeas do processo. Os detentores dos meios de produção têm as rédeas e sempre as terão, isso só não ocorrerá quando forem obrigados moral, política e legalmente, se o Congresso participar do acordo e transformar em lei as decisões e as medidas a serem implantadas.

Com todo o respeito que tenho por V. Ex<sup>a</sup>, não creio que fui contundente, não fui duro, não bati na CUT. Critiquei os seus líderes pelo comportamento avesso ao acordo, ao entendimento.

Estive em um debate com trabalhadores, alguns ligados ao Partido Comunista Brasileiro, que hoje está propondo um grande acordo nacional, e o entendimento deles é idêntico ao meu, ou seja, ou se faz esse acordo ou a classe trabalhadora sucumbe no Brasil. O entendimento do PCB hoje é esse. É evidente que, ao nos sentarmos em torno da mesa, vamos defender com unhas e dentes os interesses da classe trabalhadora, para não permitir que se abata sobre ela o custo ou a solução dessa crise, porque o custo da crise já se está abatendo sobre ela. Negar-se a sentar em torno da mesa significa ser conivente com o estado de coisas e permitir que ele se avoluma, se aprofunde, ganhe corpo e cada vez mais a situação se torne injusta e danosa para os trabalhadores.

O Sr. Mansueto de Lavor - Permite-me V. Ex<sup>a</sup>?

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Senador Mansueto de Lavor, tem V. Ex<sup>a</sup> o aparte.

O Sr. Mansueto de Lavor - Meu caro Companheiro, Senador José Fogaça, o pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> faz, nesta tarde, é da maior importância. Hoje de manhã, encontrando-me com o nosso Colega, o Senador Albano Franco, perguntei a S. Ex<sup>a</sup> como ia o pacto - ele sendo Presidente de um importante segmento que está sentado à mesa da negociação. A palavra

que S. Ex<sup>a</sup> externou, naquela ocasião, para mim e para outros colegas que estavam conversando com ele, era de otimismo, que realmente havia possibilidade de se chegar a bom termo. Então, se há esse otimismo da parte de um segmento, que é a CNI - Confederação Nacional da Indústria, não podemos rejeitar de vez o assento à mesa da negociação. Do ponto de vista prático, de resultados, e não é uma discordância do ponto de vista da linha do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, que é corretíssima e oportuna, sendo mais para o ponto de vista do eminente Senador Almir Gabriel. Realmente os trabalhadores que se sentam à mesa do pacto e os empresários - sem entrar no mérito da questão se são ou não responsáveis pela atual situação sócio-econômica, e não seria em quem iria defender aqui os empresários, porque já há muitos que os defendem -, os trabalhadores e os empresários foram jogados à parede e, então, se uniram nisso que chamam de pacto paralelo, tendo em vista a posição do Governo. O Governo, de um lado, fustiga os trabalhadores, crendo que eles estão desestabilizando o seu plano com o desejo de conquistas salariais plenamente legítimas, como até o Governo reconhece. Mas o Governo quer pensar que essas conquistas quebram a linha mestra do seu plano econômico. Por outro lado, ultimamente, só por uma questão de fazer de conta, o Governo começa a dizer que os empresários são gananciosos etc. Com isso, necessariamente, vão conquistar as simpatias daquelas camadas proletárias, que têm sido vítimas da exploração de segmentos do empresariado brasileiro. Quando digo segmentos, entendo que nem todos estão nessa linha de exploração e de lucros exacerbados; há alguns que admitem ultimamente aquilo que se chama uma melhor divisão da renda e das riquezas do País. Agora, realmente, como classe, os empresários ainda estão muito atrasados. Onde o Governo tem o seu sustentáculo? No empresariado; dele surgiu, o empresariado sustentou a sua campanha política, manteve-se e atingiu o poder por causa da mídia, que é a empresa de comunicação. Na realidade, essa briga do Governo com o empresariado é uma espécie de briga de marido com mulher; durante o dia estão brigando e à noite, dormindo na mesma cama, não há briga alguma. Na realidade, o problema é do Governo e do poder contra o trabalhador. Qualquer ato da CUT, até de desespero, deve ser entendido neste sentido:

na verdade, eles estão pressionados, as bases pressionam. Mas é só isso. Conclusão do meu aparte dizendo que o pacto, para ser verdadeiro, tinha que ser global e não parcial. Esse está sendo ainda um pacto das elites. As elites políticas, não todas, mas um grupo em torno do Palácio do Planalto, os homens do Presidente, os encarregados da confiança do Presidente, os emissários ou emissárias da confiança do Presidente sentam-se à mesa, as elites do empresariado que são convidadas, e as elites dos trabalhadores. E pergunto: onde estão os trabalhadores desempregados, cujo número está crescendo terrivelmente? Ontem houve aqui, em Brasília, um concurso para copeiras do TST; existiam dez vagas, e lá compareceram quase 30 mil candidatos. Esse pessoal está representado no pacto? E os trabalhadores sem terra, que, no Rio Grande do Sul, chegaram a degolar um policial no desespero total da sua situação, estão representados no pacto?

Não estão. Há um sentido de elite nesse pacto. É a objeção que ainda faço. A segunda é que condição essencial para o bom resultado de um entendimento, de um pacto como esse, é a confiança mútua que reina entre as partes que vão negociar, que vão entender-se. Se não há confiança, não há pacto. E o próprio Governo injeta desconfiança perante a Sociedade brasileira, em um dos segmentos do pacto social, seja o empresariado, sejam os trabalhadores. Sob essa onda de desconfiança que se sentam à mesa, e esses ainda são elites, parcelas privilegiadas da sociedade brasileira - mesmo que seja privilégio entre aspas - esse pacto não vai dar certo, não é o pacto que queremos. Não são todas as legítimas representações da sociedade civil, dos segmentos políticos, do setor econômico, dos trabalhadores, sentados para encontrar uma saída para o País. Este era o pacto que entendemos. Está havendo o quê? Uma mera sombra, um arremedo, uma tentativa, que é parcial, e não tem razão de dar certo; a lógica leva a entender que quando não há confiança não há entendimento. Esse não é o pacto que queremos. O pacto que desejamos é outro, envolvendo toda a sociedade brasileira. Agora isso, quero aplaudir o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e dizer, mais uma vez da sua oportunidade, porque nestas duas Casas do Congresso, no Senado e na Câmara, reside uma grande parcela de peso, de ponderamento, para o sucesso desse pacto. Se não contribuirmos - os parlamentares, o Congresso Nacional -

esse pacto, mais uma vez, fica capenga; temos nossas responsabilidades! Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Obrigado, Senador Mansueto de Lavor.

Veja V. Ex<sup>a</sup> um aspecto que até agora vem sendo, nas manchetes dos jornais, o mais em voga: cobra-se dos políticos uma postura de oposição ou governo, mas nos termos tradicionais.

Por exemplo, o Dr. Leonel Brizola, Presidente do PDT, meu conterrâneo, uma das grandes lideranças deste País, um homem a quem respeito muito, embora dele sempre tenha divergido em termos partidários, e algumas vezes até em termos políticos, qual é a proposta que traz o Sr. Leonel Brizola neste momento? A da formação de um bloco de oposição ao Governo Collor. Não creio que seja a hora para se formar um bloco de oposição. Até porque quem está fazendo oposição a si mesmo é o próprio Governo Collor; pela sua debilidade total neste momento, pela sua fragilidade, pelo fato de estar entrando chão adentro com um programa econômico fracassado. Penso que este é um momento de sustentação...

O Sr. Mansueto de Lavor - Teria que ser bloco de sustentação para o Governo não despedaçar, e não cair; naquilo que tem de bom, o Governo tem que ser sustentado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Para o País não despedaçar, não desmoronar!

O Sr. Mansueto de Lavor - Exatamente.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Se chegarmos a um grau maior de agutização das tensões sociais, não vamos ter um golpe militar, porque não sei... não vejo nenhum militar interessado em se sentar na cadeira de Presidente sem soluções para o problema que está aí: não estou enxergando conspiração militar. O que pode ocorrer no Brasil é uma libanização do País - isto é muito grave - que seria a absoluta desordem, o caos social e político.

V. Ex<sup>a</sup> sabe das nossas tradições, a tradição do militarismo - toda vez que o sistema periclita, os militares intervêm. É da nossa História, e não se esperar que isso aconteça seria ingenuidade.

Nesse momento, quem quer que sente naquela cadeira, não tem a solução que não seja por esse caminho. Então, o momento não é para se fazer bloco de

oposição, até porque, se se fizer bloco de oposição, levará a quê? Faz o Governo Collor mudar em quê? Aprofundar o caminho em que se encontra? Apostar ainda mais nas posições sectárias que têm sido adotadas pelo Governo Collor? Não creio que seja isso que devemos querer. Temos que apostar - isto sim - neste momento, no bom senso, numa visão mais ampla, mais abrangente, menos sectária e mais voltada para o interesse amplo do País. Eu, por exemplo, não abro mão, nobre Senador Mansueto de Lavor, de continuar criticando o Governo, de continuar na oposição, de cobrar do Governo, *ipsis litteris, verbo ad verbum*, tudo que sua excelência prometeu quando candidato à Presidência.

Vejamos como são as coisas. Eu li, ontem, no Jornal do Brasil, artigo do escritor uruguaio Eduardo Galeano, autor de "As Veias Abertas da América Latina". Ele analisava a dificuldade do Governo Carlos Menem em levar, avante uma mentira. Um governo peronista, de base política, de base eleitoral peronista, elegeu-se com o quê? Com base na promessa de aumento de salários, de melhoria dos investimentos sociais do Estado, de uma oferta ainda maior do paternalismo estatal. Foi esse o sonho que o Sr. Carlos Menem vendeu; ou seja, que a postura social-democrata contida, moderada, do Sr. Raúl Alfonsín tinha levado o país à *débacle* econômica, e que ele, Carlos Menem, iria restaurar a produção, o bem-estar permanente do povo argentino. Só que, quando ele assentou-se na Casa Rosada, como Presidente da República, rasgou em pedacinhos o seu programa econômico e foi lançar mão do programa econômico do seu adversário.

Então, veja V. Ex<sup>a</sup>, como um fauno bifrontal, com duas cabeças, que promete uma coisa e faz outra completamente diferente. É um homem que perdeu todo o apoio político, social, o reconhecimento até humano do povo argentino, com sua presença no Poder. É cada vez mais desautorizado pelos fatos, pela realidade, pela situação, perde cada vez mais o instrumental para agir no campo econômico, e perde até a capacidade para operacionalizar um grande acordo nacional. O Sr. Carlos Menem realmente não tem mais essas condições e o seu governo é de 7 anos - veja V. Ex<sup>a</sup> o drama do povo argentino.

No Brasil, o Presidente Fernando Collor se elegeu como? Com base na desmoralização da

classe política; vendeu a moeda fácil de que seria o restaurador da moral do País. A mesma, aliás, que elegeu o Sr. Jânio Quadros, também com grande diferença em 1960.

Mais do que isso, os termos em que o Sr. Fernando Collor conduziu a campanha no segundo turno, a forma degradante como tratou o seu adversário político criou esses obstáculos intransponíveis, que exigiriam dele - Governo, Presidente da República - agora, um enorme gesto de abdicção da sua prepotência, da sua arrogância, um enorme gesto de humildade, para buscar construir, politicamente, essas condições.

Qualquer estadista faria isto agora, um grande estadista faria isto. Mas, como diz V. Ex<sup>a</sup>, a nossa capacidade de crer não vai a tanto; a capacidade de crer no bom senso e na bondade dos homens não vai a tanto. Portanto, o que resta não é esperar, é cobrar do Governo, é denunciar o Governo, quando ele tergiversa, quando ele manipula, quando ele esconde, quando ele oculta, quando ele faz jogo de cena, o Governo está mentindo. O Governo não quer o pacto social. Quem quer o pacto, age de modo diferente.

Denunciar o Governo e também mudar a nossa postura de classe política, ou seja, o fácil, neste momento, formar o grande bloco de oposição, para contestar e para derrubar as iniciativas do Governo. Seria fácil, mas seria em proveito de quem? Quid prodest? A quem isto serviria?

Esta é uma hora em que as coisas têm que ser equacionadas com grandeza, com seriedade, têm que ser levadas com bom senso. Denunciar não significa empurrar os atores para situações insolúveis ou intransponíveis. Significa convocar todos para um momento de conscientização.

O Sr. Marcondes Gadelha - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Consulto o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Na verdade, V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador José Fogaça, está atingindo o Guinness Book em matéria de ultrapassar o prazo regimental. Mas é tal a importância do discurso de V. Ex<sup>a</sup>, assim como dos apertes, que esta Presidência realmente não tem olhado para o relógio.

O Sr. Marcondes Gadelha - Estou confiando na tolerância do

Presidente. Sei que a Presidência não irá furtar-se a colaborar com o pacto social também, sua quota de sacrifício.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Asseguro a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que encerrarei tão logo tenha ouvido o nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Muito obrigado.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador, aplaudindo o propósito do discurso de V. Ex<sup>a</sup> e torcendo também para que o pacto social chegue a bom termo, quero apenas fazer um pequeno reparo com relação a acusações muito duras que ouvi aqui a respeito do comportamento dos empresários. Ouvi palavras como sofreguidão, ambição, ganância, algo desta natureza...

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sofreguidão foi de minha autoria, ganância é coisa do Senador Almir Gabriel.

O Sr. Marcondes Gadelha — ...que entendo não corresponde bem à realidade. Nobre Senador, é chegado o tempo de exorcizarmos essa suposta antinomia entre empresários e trabalhadores no Brasil. Se este País assume definitivamente que a economia de mercado é a sua realidade econômica, vai aceitar e vai ajudar a convivência entre trabalhadores e empresários, que, na verdade, nunca foi tão conflitante como aparenta ou como deflui da linguagem que estamos habituados a ver na imprensa ou mesmo nas duas Casas do Congresso Nacional. Hoje, posso dizer, o que existe é uma solidariedade muito estreita entre empresários e trabalhadores brasileiros. Sabem as duas partes que do sucesso da empresa decorrem também a melhoria da qualidade de vida do trabalhador, a sustentação do nível de emprego no Brasil, a ampliação do mercado neste País e a dinamização de todos os demais setores, inclusive o setor de serviços e a agricultura. Não interessa, em nenhum instante, ao empresário brasileiro termos o massacre do nosso operariado, que, em última análise, responde pelo essencial do mercado de consumo. Interessa ao empresário expandir a sua atividade? Interessa ter um mercado doméstico substancial, capaz de lhe garantir a auto-sustentação. Hoje, o empresário já não pode confiar no mercado externo; no momento em que o Brasil sofre todo tipo de retaliação, em que há dificuldades internas e externas, temos que confiar no nos-

so mercado interno. Por isso, a distribuição de renda passou a ser um elemento crucial nas preocupações do empresariado brasileiro. Todas as lideranças empresariais deste País estão preocupadas fundamentalmente com a distribuição de renda, com a ampliação da componente social da atividade econômica. Trata-se de uma preocupação que vemos em todos os foros onde o empresário tem oportunidade de se manifestar. Não vejo por que se procurar colocar uma atividade contra outra, num segmento social, operários contra empresários, ou responsabilizar, unilateralmente, os empresários por insucessos ou fracassos na elaboração do pacto social. Devemos ter uma atitude de humildade diante do relacionamento entre empresários e trabalhadores, pela experiência que acumularam, há muitos anos, à margem de quaisquer soluções inovadoras no campo social, à margem de propostas de pactos sociais. Empresários e operários vêm discutindo um longo e sofrido pacto ao longo do tempo. Trata-se de negocia-

ções extensas; algumas resultam em fracasso; outras, em grevê; outras, em soluções negociadas e consensuais, mas há um aprendizado, ao longo dos anos, na convivência entre empresários e trabalhadores, que nos deu uma experiência muito grande e à economia de mercado brasileiro, foros de civilização altamente respeitáveis para qualquer padrão internacional. Não tem sentido atribuir ao empresário, por propósito de lucro, ambição, ou ganância desse tipo, o fracasso nas negociações. Devo dizer, a bem da verdade, vejo o empresário brasileiro muito mais como uma vítima desse processo, desse capitalismo estranho que vivemos, do que propriamente o seu artífice ou aquele que tenha contribuído para o caráter malsão que tomou a atividade econômica no Brasil. O empresário brasileiro convive com taxas de juros altíssimas, pelas quais não é responsável; são os encargos financeiros terríveis, pelos quais o empresário brasileiro não é responsável, certamente; é um conjunto de regulamentações extremamente complicado; dificuldades de toda ordem e, sobretudo, uma concorrência, agora internacional, fortíssima. No momento em que se abrem as importações, ninguém avisou previamente ao empresário brasileiro que ele teria que enfrentar essa concorrência duríssima. Não há condição de geração de tecnologia interna neste País, pela massa de investimento que é necessária. Então, o empresário brasileiro foi literal-

mente apanhado no contrapé. No entanto, está fazendo um esforço enorme, se multiplicando para apresentar qualidade, para apresentar preço competitivo, para, em última análise, se apresentar ao mercado internacional dentro dessas aspirações de modernidade que o Brasil neste momento procura ser portador. Agora mesmo foi citado aqui o Presidente da CNI, Albano Franco, que, pouco tempo depois de lançada a nova política industrial no Brasil, criou um centro de qualidade no setor têxtil que está situado entre os dez melhores do mundo. É uma resposta pronta e imediata do empresário brasileiro a um desafio. Em vez de ficar sentado no meio-fio, chorando, reclamando da sorte ou da predisposição, da prevenção do Governo contra o empresário brasileiro, esse segmento procurou responder adequadamente. Da mesma forma, diante da necessidade da construção de um pacto social duradouro, definitivo, para este País, o empresariado brasileiro se coloca aberto às negociações, sem prevenção, e consciente de que o que for bom para o trabalhador será, em última análise, bom para a empresa brasileira. Se não se acreditar nos bons princípios do empresário brasileiro, há de se acreditar, pelo menos, no seu pragmatismo. Interessa ao empresário brasileiro que esse mercado interno cresça. Não é possível produzir para apenas 30% da população brasileira, enquanto os outros 70% ficam espiando pela janela esse banquete perverso em que se está transformando o sistema econômico brasileiro. O empresário brasileiro está muito consciente disso. Infelizmente, tornou-se um cacoete mental das nossas elites jogar toda a responsabilidade sobre o empresário brasileiro. Em outros países, onde a distribuição de renda é melhor, onde o progresso social se fez constante e sustentado, o empresário é visto com mais respeito, é visto como um elemento puxador e inovador do processo econômico, pelo menos dentro da concepção que este País resolveu assumir, ou seja, o de uma economia de mercado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — V. Ex<sup>a</sup> sabe perfeitamente que ninguém aqui fez, sequer, o julgamento da natureza da atividade empresarial. Também não ouvi em nenhum aparte qualquer tipo de análise nessa direção. A defesa de V. Ex<sup>a</sup> foi justa e veemente, mas — penso — a veemência não era necessária, uma vez que aqui não houve nenhuma acusação que contrariasse as teses defendidas por V. Ex<sup>a</sup>.

Só estamos acreditando que o pacto é possível e necessário, porque sabemos que a maioria responsável do empresariado brasileiro não aposta no curto prazo, no imediatismo do ganho; aposta no longo prazo, na ampliação do mercado interno, na ampliação da capacidade do poder aquisitivo dos nossos assalariados. Se isso não estivesse na nossa ordem de cogitações, não estaríamos aqui acreditando, propondo e reafirmando a necessidade do pacto social. V. Ex<sup>a</sup> coloca uma série de questões que são verdadeiras, mas não creio que tenhamos ou quem quer que seja tenha justificado a veemência da defesa de V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. Almir Gabriel — Nobre Senador José Fogaça, permite-me V. Ex<sup>a</sup> outro aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. Almir Gabriel — Por via indireta senti-me provocado pelo aparte do nobre Senador Marcondes Gadelha. Algumas questões gostaria fossem respondidas, pelo menos para mim, no sentido de ter da classe empresarial brasileira um perfil tal que me desse realmente uma capacidade ou uma possibilidade de ter uma admiração pelo que ela possa ter executado nestes últimos anos. Um reflexo disso seria, sem dúvida nenhuma, que todo empresário, ao ter um emprego, tratasse de assinar a carteira de trabalho. No Brasil, 48% das pessoas que trabalham dentro das empresas não têm carteira assinada, apenas 52% o têm. Ora, os direitos à Previdência, que liga o trabalhador à possibilidade de aposentadoria, assistência à natalidade, auxílio no momento da morte, são direitos de tamanha ordem, de tamanha dimensão, reconhecidos já há mais de um século, nem por isso pela classe empresarial brasileira têm sido atendidos. De outro lado, tenho uma extraordinária dificuldade de entender como temos 57 milhões de pessoas economicamente ativas, 52 milhões de pessoas economicamente ocupadas e menos de trinta milhões de pessoas com carteira assinada, quer dizer, formalmente ligadas ao esquema do trabalho. Também gostaria de ter respondido por que todos os países da América Latina têm um salário mínimo superior a US\$100. Também venho do Chile, lá são US\$158 o salário mínimo. O salário mínimo da maioria esmagadora dos países se sobrepõe a US\$100, 120, 150, e o do Brasil pendeu de US\$120 para US\$35, e hoje se situa em torno de US\$40, 45,50. Como houve tanta concentração de renda? Quando u-

samos a palavra "empresário", não queremos fazer com que a idéia do empresário que é dono de um boteco em esquina, que é dono de uma quitanda seja a mesma idéia quando falo de Mário Amato. Na verdade, existem milhões de empresários dos quais centenas de milhares são microempresários, centenas de milhares talvez médio empresários, mas algum milhar ou pouco mais de milhar são de grandes empresários. Estes é que determinam o poder econômico neste País. De maneira que fico feliz quando ouço o Senador Marcondes Gadelha dizer dos empresários é fico feliz até de podermos tirar esse cacete que as elites brasileiras têm de acusar o empresariado. É muito bom que possamos começar a tirar esse cacete, na medida em que uma nova classe de empresários possa assumir as suas respectivas instituições ou órgãos que os representam e possam falar, sim, num novo padrão de relação entre o capital e o trabalho em que o antagonismo ou a contradição não seja elevada a nível de antagonismo e que, por isso, se busca a construção de uma sociedade mais justa. Na hora em que tivermos uma nova classe empresarial assumindo as suas confederações, as suas federações, aí sim, é possível que possamos ter um novo tipo de diálogo. Entretanto o que está posto hoje não nos permite alterarmos o assim chamado cacete das elites brasileiras.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, antes de encerrar, eu gostaria de conceder aparte ao Senador Maurício Corrêa, que a vem fazendo menção há algum tempo e ainda não pôde ser ouvido. Em seguida, encerraremos, conforme prometi a V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. Maurício Corrêa — Senador José Fogaça, também me filio a essa corrente que V. Ex<sup>a</sup> defende, de que sem o pacto social não ultrapassaremos nossos mais angustiantes problemas. É preciso que nos entendamos. De maneira que fico satisfeito de ver a sua posição colocada numa vertente tão clara como esta, manifestando evidentemente, algumas preocupações. Aí eu me aproximaria, não diria neste reparo, mas nestas advertências feitas pelo Senador Almir Gabriel, pelo Senador Mansueto de Lavor, no que tange quase que costumeiramente a uma má vontade no trato das questões trabalhistas, nos interesses dos trabalhadores. Entendo também, Senador José Fogaça, que é louvável, porque penso como V. Ex<sup>a</sup>, que só ultrapassaremos nossas dificuldades quando tivermos o entendimento dentro do País. Fora disso não

será alguma composição com a dívida externa, não será o pagamento da dívida externa, não será nada, se não nos entendermos internamente, em primeiro lugar. Portanto, a preocupação de V. Ex<sup>a</sup> é extremamente correta, é um pronunciamento que nos prendeu até este momento, porque se coloca exatamente no quadro da dificuldade que vivemos neste instante. Por outro lado, quero expor algumas preocupações e fá-lo-ei rápido. Em primeiro lugar, imagina V. Ex<sup>a</sup> que até as instituições brasileiras se associam, em determinado momento, para sufocar o trabalhador, e quero situar-me com relação a esse pronunciamento, que veio, de o Supremo Tribunal Federal não acolher aquilo que as instâncias inferiores lá estão definindo, aquela reposição dos 84,32% aos funcionários públicos e aos trabalhadores, porque, quando veio o Plano Collor houve exatamente um roubo, eu diria — se interpretarem com alguma justeza o verbo que utilizei neste momento —, porque aquilo estava integrado no direito adquirido dos trabalhadores. E tenho — não é uma ojeriza, como V. Ex<sup>a</sup> fez referência — uma preocupação muito grande, histórica, com relação ao pacto. No Império, na República, se buscamos — e aí a palavra pacto é num sentido genérico — na época em que D. Pedro I outorgou a Carta de 1824, criou, dali para a frente, um grande problema, que era exatamente aquilo que ele falava como o grande vetor do liberalismo, do constitucionalismo, das lições de Benjamin Constant etc, e a prática, que ele não executava. Propôs-se, então, sobretudo no retorno de José Bonifácio de Portugal, após seu exílio de quase 6 anos, depois que ele voltou, sabemos que não houve possibilidade desse pacto político, mas que tinha consequências de um pacto também econômico, porque envolvia a grave questão do término do tráfico dos escravos, inclusive a alfornia, digamos assim. Programaram em dois anos para que terminasse a escravatura no Brasil. Acredito que a espinha dorsal é exatamente esta: encontrarmos os denominadores comuns capazes de nos conduzir a esse pacto. Sem ele, seguramente não resolveremos os nossos problemas. Mas é preciso situar a questão do trabalhador, porque sempre há, Senador José Fogaça, um entendimento, ainda na calada da noite, entre o Governo e as elites empresariais. Imagine V. Ex<sup>a</sup>, agora, a Medida Provisória nº 226, salvo engano, que institui modificações na Lei de Falências. Para que o Governo vá-se meter numa

questão de Direito Comercial? Ele quer modificar alguns dispositivos da Lei de Falências, para mudar alguns mecanismos. Sabe V. Ex.<sup>a</sup> por que o Governo fez isso? Para criar dois critérios que não existiam no momento. O primeiro critério, de mandar pagar a correção monetária, que a jurisprudência já autoriza, a quem se habilita, mas impõe juros de 12%, e uma segunda categoria de credores, em que o governo determina o pagamento da correção monetária mais os juros avançados pelo contrato de abertura de crédito; o que vale dizer, o Governo, ao tomar essa deliberação, se acumpliciu com outro segmento que, a meu ver, obstaculiza, cria casos, embaraços a que se perfectibilize esse pacto social — a classe dos banqueiros brasileiros. Porque a medida provisória foi composta para permitir que os bancos pudessem receber juros acima de 12%, estipulados na Carta Constitucional. Temos exatamente essas preocupações. Acredito que a forma adequada de superarmos esse obstáculo é este debate que se inicia, com essa bela colocação de V. Ex.<sup>a</sup> Tenho profundas preocupações que esse pacto possa dar certo, ir até ao final — como desejamos —, porque se procura exatamente pisar em cima do trabalhador. Pediria apenas, ao término deste aparte, não uma retificação, no que tange à posição assumida pelo Governador Leonel Brizola. Quando houve o resultado da eleição, S. Ex.<sup>a</sup>, ganhou no primeiro turno, naquela emoção do momento ele disse que haveria necessidade de se compor um quadro de ligação das esquerdas, das oposições, para combater o Presidente da República. Evidentemente se tratava de uma colocação imediata, logo após a sua vitória... Hoje, o Governador Leonel Brizola declara que deseja o entendimento — não sei se V. Ex.<sup>a</sup> leu hoje os jornais. É preciso ficar claro Senador José Fogaça, que o Governo está instigando, está agitando essa questão de se formar um quadro de composição de bloco de esquerda no Brasil, porque é ele que está iniciando o entendimento para a formação de um bloco de apoio ao Governo. Sabemos que o Governador Leonel Brizola esteve na casa do nosso companheiro e colega Jorge Bornhausen, reuniu-se com deputados, para formar um bloco, inclusive para modificar historicamente o que tem acontecido não só no Senado como na Câmara, de as presidências dessas Casas serem entregues aos partidos majoritários, como é tradição. Então, o próprio Governo está nos obrigando a nos organizar

maciçamente, porque não podemos ser sufocados, massacrados, por um bloco que se venha a formar aqui com todos os partidos que apóiam o Governo, com a finalidade de nos triturar. Temos que estar alertas. Encerro este debate cumprimentando V. Ex.<sup>a</sup> Estou de pleno acordo com V. Ex.<sup>a</sup> por sua preocupação, pois sem o pacto social nada se resolverá, não conseguiremos absolutamente equacionar os nossos problemas e as nossas dificuldades se não nos entendermos. Na minha insignificância de modesto Senador por Brasília, (Não apoiado!) quero contribuir para que esse pacto seja concretizado.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — V. Ex.<sup>a</sup> encerra este pronunciamento trazendo uma contribuição notável, e tem toda razão no que se refere à atitude do Governo, na tentativa de formação de um bloco, nesta Casa ou no Congresso Nacional, para conquistar os cargos de comando. V. Ex.<sup>a</sup> tem toda razão. Uma atitude assim do Governo seria uma pé de cal em qualquer tipo de pacto político, social e econômico. Qualquer entendimento nacional ficaria derrubado, desmoronaria perante uma atitude dessa natureza, que espero o Governo não venha a tomar. Aí V. Ex.<sup>a</sup> tem toda a razão. O Governo com isso liquida qualquer possibilidade de haver entendimento nacional.

Chamou-me muita a atenção quando V. Ex.<sup>a</sup> disse que o pacto social é uma coisa antiga na História do Brasil. De fato é. Getúlio Vargas governou sob um pacto social. Os interesses das elites agrário-exportadoras se conciliaram naquele momento com os interesses da classe operária em formação, e também da burguesia industrial nascente. Vivíamos num País mais simples; a estrutura orgânica da nossa sociedade era uma estrutura mais simplificada e o pacto social existia. Lembro-me que, do ponto de vista da análise dos socialistas, como partido a que pertenceu o ilustre Senador Pompeu de Sousa, a palavra pacto social — e está bem presente na memória de minha formação política — era vista como um palavrão e não como uma palavra para nós, isto não podia sequer ser mencionada, e dizíamos: "Getúlio Vargas, com o seu pacto social"... condenando em Getúlio a competência que tinha para evitar o processo revolucionário que todos acreditávamos viria com a História.

Hoje, Senador Pompeu de Sousa, o pacto social ganhou outra conotação. Hoje não está

em confronto no Brasil a questão do capitalismo com o socialismo. A questão da revolução ficou adiada por alguns anos, quem sabe algumas décadas, e o que está em jogo hoje no Brasil não é a confrontação de uma mudança radical das estruturas sociais e do controle dos meios de produção com outra; o que está em jogo no Brasil não é socialismo nem capitalismo. Está em jogo que tipo de capitalismo queremos para o Brasil. Esta é a grande decisão que a sociedade brasileira tem que tomar neste momento: que tipo de capitalismo queremos. E esse capitalismo mais humano, menos selvagem, menos opressor e menos explorador, só podemos obter mediante um pacto social. Sem ele caímos na regra do jogo bruto, da selvageria, o fraco se submetendo ao forte. Não tenho nenhuma dúvida de que a saída que este País deve procurar, deve tenazmente encontrar é de um grande entendimento nacional, através do qual se possa buscar esse novo contrato, uma espécie de neo-contratualismo, em que um Estado mínimo, um Estado mais enxuto possa ser mais forte, no sentido de intervir em favor dos desprotegidos, em favor dos mais fracos, em favor dos oprimidos.

É porque acredito nisso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, trouxe a questão a debate modestamente a esta Casa, nesta tarde. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. José Fogaça, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.*

*Durante o discurso do Sr. José Fogaça, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.*

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Of. n.º 699/P Em 30 de novembro de 1990.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 28 do corrente

mês, por maioria, deferiu o Mandado de Segurança nº 21.102-4, para que a Mesa do Senado Federal, por seu Presidente, convoque o Senhor José Rubens Pillar, como Suplente do Senador licenciado Carlos Chiarelli, para prestar o compromisso legal, substituí-lo e tomar posse perante essa augusta Casa Legislativa, na forma de seu Regimento Interno, em face da perda da Suplência do litisconsorte passivo Doutor Alberto Hoffmann.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço. — Ministro Néri da Silveira, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência tomará as providências necessárias para a convocação do Suplente.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tão logo publicado o acórdão, oporei o recurso de embargos infringentes, — cujos efeitos são, por natureza, suspensivos —, contra a decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que, por sete votos contra quatro, concedeu mandado de segurança ao Senhor José Rubens Pillar postulatório de sua convocação para substituir o nobre Senador Carlos Chiarelli, durante sua licença, — uma vez que, no caso, está configurado o pressuposto objetivo para o cabimento dos embargos, em decisão do Plenário da Corte, relativo à "existência, no mínimo, de quatro votos divergentes", previsto no art. 333, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a manifestação da mais alta estima e admiração.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1990. — Senador Alberto Hoffmann.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O expediente lido vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado da Bahia, solicitação no sentido de ser retificado o pedido de emissão de vinte e dois bilhões de letras financeiras do Estado da Bahia para um total de 14.103.560.700

(quatorze bilhões, cento e três milhões, quinhentos e sessenta mil e setecentos) títulos.

A matéria será anexada ao ofício nº S/54, de 1990, ao qual se refere.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 377, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera dispositivos da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, e do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e dá outras providências.

Ao projeto foram apresentadas nove emendas, que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

Emendas oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 377, de 1989, que "altera dispositivos da Lei nº 3.071, de 1º-1-1916 e do Decreto-Lei nº 4.657, de 4-9-1942, e dá outras providências:

#### Emenda nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 70 do Código Civil, art. 2º do referido Projeto, a seguinte redação:

"Art. 70. ....

Parágrafo único. Essa isenção durará enquanto viverem os cônjuges e até que haja filho incapaz."

#### Justificação

É de autoria do ilustre Professor João Batista Vilela, da Universidade Federal de Minas Gerais, a Emenda nº 338, que, subscrita pelo nobre Senador José Fragelli, foi oferecida, com esse objetivo, ao Projeto de Código Civil, ora em estudo nesta Casa. Vale reproduzir sua clara justificação:

"O espírito do artigo é o de prorrogar a proteção do instituto para além da vida dos cônjuges, em homenagem ao estado de dependência em que ainda se podem encontrar os filhos. Mas, para isso, sua formulação é inadequada, já que não cobre a incapacidade dos maiores de idade."

A emenda, aceita pelo Professor Couto e Silva, que redigiu o Livro da Família no Projeto de Código Civil, também foi aprovada pelo relator da Comissão Revisora.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro.

#### Emenda nº 2

Acrescente-se ao art. 258 do Código Civil, art. 2º do referido projeto, o seguinte parágrafo:

"Art. 258. ....

§ 2º Poderão os nubentes, no processo de habilitação, optar pelo regime de comunhão universal, — ainda que maiores de setenta anos, se tiverem comprovadamente vivido como casados no mínimo há dez anos ou tenham filhos da união."

#### Justificação

A Lei do Divórcio visava também, e especialmente, legalizar as uniões de fato, existentes ao tempo de sua elaboração. Daí o art. 45, que ora se reproduz, e que já agora, coerente com a Emenda nº 2, se refere aos maiores de setenta, e não mais aos sessenta. Apresentada como de nº 286 ao Projeto de Código Civil, e com parecer contrário do texto original, o ilustre Professor Couto e Silva, assim justifiquei sua aprovação:

"O projeto já prevê a opção pelo regime da comunhão universal, desde que reduzida a termo. Não há razão para manter-se a disparidade existente no Código atual, quanto à idade (homem, aos 60, mulher, aos 50 anos), para tornar obrigatório o regime de bens, que o Relator tenta extinguir através de projeto em curso no Senado Federal. A distinção não resistirá à igualdade dos sexos, no futuro constitucional. A emenda reproduz texto da Lei do Divórcio (art. 45), infelizmente desconhecida de muitas uniões estáveis que buscaram legalização através do casamento, geralmente em prejuízo da mulher." (Diário do Congresso Nacional, Seção II, Suplemento ao nº 109, 31-8-89, parecer de junho de 1987).

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1990. — Nelson Carneiro.

#### Emenda nº 3

Dê-se ao inciso II do parágrafo único do art. 258 do Código Civil, art. 2º do referido projeto, a seguinte redação:

"Art. 258. ....

Parágrafo único. ....

I — ....

II — dos maiores de setenta anos."

### Justificação

O Código Civil, promulgado ao tempo em que declarava a mulher casada relativamente incapaz, somente permitia o regime de comunhão universal de bens a maior de cinquenta anos, enquanto ao homem esse limite se dilatava para sessenta. Apresentei, em tempo, projeto atribuindo aos dois a mesma idade, sessenta. E, em 1984, fui autor da Emenda nº 288 ao Projeto de Código Civil, elaborado pela Câmara dos Deputados. Na ausência dos relatores designados, os nobres Senadores José Sarney e José Fragelli, afastados da Comissão Revisora do Código Civil pelo exercício, respectivamente, das Presidências da República e do Senado, tocou apresentar parecer sobre as numerosas emendas ao Livro da Família. Acolhi a emenda, nos termos da subemenda, que ora reproduzo, e assim a justifiquei:

"A emenda visa a abolir um dos resquícios da pretensa superioridade masculina, do sentido paternalista explicável em 1916. Não há como conservar distinção que o tempo e os costumes tornaram injusta, como reconhece o art. 1.720 do Código Português, desde o Decreto-Lei nº 496, de 25 de novembro de 1977. E a essa constatação se rendeu o Professor Couto e Silva, a idade de sessenta anos, seja para o homem, seja para a mulher, não temo como manter-se, entretanto, num tempo em que a aposentadoria compulsória é constitucionalmente de setenta anos, para só referir um motivo. O Estado admite, como regra, que homens e mulheres, convocados para as funções mais relevantes, têm condições físicas e mentais para postular, administrar, opinar, julgar. Se um dos nubentes não possui pleno discernimento e é tentado a contrair casamento com risco de cair na rede "das ambições dos caça-dotes e das pescadeiras de maridos ricos", para repetir Washington de Barros Monteiro, os meios de impedir a realização do casamento estão no próprio Código. Acresce ainda que o regime legal já não é o da comunhão universal, o que torna ainda mais injustificável a restrição imposta aos sexagenários capazes de discernir."

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro.

### Emenda nº 4

Dê-se ao artigo 274 do Código Civil, artigo 2º do referido projeto, a seguinte redação:

"Art. 274 — A administração do patrimônio comum compete a qualquer dos cônjuges e as dívidas por ambos contraídas obrigam não só os bens comuns, senão, ainda em falta desses, os particulares de cada cônjuge, na razão do proveito que cada qual houver auferido."

### Justificação

A redação ora sugerida atende melhor aos propósitos que inspiram o projeto.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1990. — Nelson Carneiro.

### Emenda nº 5

Substitua-se nos artigos 380, caput, 282 e 393, a expressão autoridade parental, pela expressão pátrio poder.

### Emenda nº 6

Fica rejeitado o artigo 6º do Projeto de Lei do Senado nº 377, de 1989.

### Justificação

Coube ao Nobre Senador José Fragelli submeter à apreciação da Comissão Especial do Código Civil, em 1984, a Emenda nº 278, de autoria do ilustre Professor João Batista Vilela, que visava precisamente a mudar de "do pátrio poder" para "da autoridade parental". O subtítulo II, no Título I, do projeto em exame. A relevância do debate explica que reproduza as razões que consagrado mestre mineiro: "A designação do projeto para o conjunto orgânico das funções que se atribuem aos pais relativamente aos filhos menores é a tradicional do pátrio poder, geralmente criticada por sua impropriedade. De um lado, não se cuida aqui principalmente de poder, mas, ao contrário, sobretudo de dever. Depois, se se trata de prerrogativas conferidas tanto ao pai quanto à mãe, a expressão pátrio é pelo menos ambígua. A emenda acompanha a Lei Francesa nº 70.459, de 4 de junho de 1970, que operou a mudança da expressão "puissance parentale" em "autorité parentale". O termo autoridade é aqui tanto mais indicado por suscitar a idéia do serviço, presente na sua semântica evangélica; e parental expressa com mais propriedade que pátrio o ser comum a pai e mãe". (Conforme Vilela, João Batista; Liberdade e Família; Belo Horizonte; Faculdade de Direito — UFMG, 1980, p.29; João Batista; Propósitos na Educação e Sentido da Autoridade; Revista do Con-

selho Estadual da Educação; Belo Horizonte; nº 14, junho de 1977, pp. 420/1).

— Depois de reproduzir dita justificação, contra ela insurge-se o Professor Couto e Silva: "Sucede, porém, que o termo "autoridade" é muito mais sugestivo de poder do que o "pátrio poder", cuja modificação semântica vem ocorrendo através dos tempos. Hoje, quando se diz pátrio poder, não se tem a concepção do pátrio poder vigente no Direito Romano. Mas a "autoridade parental" aponta para o renascimento dessa antiga concepção, para um poder superior, intocável. Do termo autoridade resultou outra expressão: o autoritarismo. Autoridade vem de "augere", aumentar; a autoridade (auctoritas) tende a aumentar sempre os seus poderes. Não convém substituir o termo clássico, pátrio poder, porque mudou a sua aceção semântica. E também não convém copiar de outros países certos modismos de expressão, nem sempre felizes. O pátrio poder está compreendido sempre dentro dos limites que o Código Civil lhe descrever. Substituí-lo por "autoridade parental" não parece próprio, porque é um termo que acentua a prevalência dos poderes dos pais, mas do que o simples pátrio poder, compreendido agora numa forma atualizada. Houve uma modificação semântica na expressão, não tendo a conotação peculiar ao Direito Romano ou à Idade Média, o que poderia suceder com a expressão "autoridade parental".

Ao acolher a impugnação do Professor Couto e Silva, deixei expressas no parecer contrário à emenda estas considerações: "Além da Lei Francesa nº 70-459, de 1970, também o código suíço, por disposição da Lei de 25 de junho de 1976, em vigor desde 1º de janeiro de 1978, refere-se à autoridade parental, em substituição ao pátrio poder. O código português manteve o poder paternal, declarando, em seu art. 1901, que "na constância do matrimônio o exercício do poder paternal pertence a ambos os pais. Os pais exercem o poder paternal de comum acordo, e, se este faltar em questões de particular importância, qualquer deles pode recorrer ao tribunal, que tenderá a conciliação; se esta não for possível, o tribunal ouvirá, antes de decidir, o filho maior de catorze anos, salvo quando circunstâncias ponderosas o desaconselhem". Também o código espanhol mantém a expressão condenada pela emenda, afir-

mando que "los hijos no emancipados están bajo la potestad del padre y de la madre". Seja autoridade paterna, seja pátrio poder, seja pátrio dever, o principal é que se recolha a lição do consagrado civilista português que durante vários anos viveu exilado na Bahia, Antunes Varela, em seu Direito de Família, 1.982, 19.14, ao comentar o artigo 1885 do citado estatuto (Os filhos estão sujeitos ao poder paterna até a maioridade ou emancipação): "No poder paterna, o filho não constitui objeto da relação, como a coisa representa o objeto do direito de propriedade ou de usufruto. O poder paterna, ao invés da propriedade ou do usufruto, não sacrifica o filho às necessidades do titular do direito, porque funciona altruisticamente em benefício do próprio filho. O seu fim essencial consiste no desenvolvimento físico e na formação moral do filho — art. 1.885; 1 — mediante o exercício de uma função altruista dos titulares do direito (de acordo com as suas possibilidades). Conforme Abílio Neto e Herlander Martins, Código Civil Anotado; 5ª ed; 1984, p. 1024, nota 2 ao art. 1.885). Por igual o código italiano, em seu Título IX do Livro Della Persona e Della Famiglia que regula "Della Potestà dei Genitori", dispõe em seu art. 316, que "o poder é exercitado de comum acordo por ambos os genitores. Em caso de divergência sobre questão de particular importância qualquer dos genitores pode recorrer sem formalidade ao juiz indicando o procedimento que acredita o mais idôneo."

Não encontro razões para modificar esse entendimento. Submeto à apreciação dos ilustres colegas a sugestão de ser adiado essa discussão para o debate que o Projeto do Código Civil provocará quando a pretendida substituição será objeto de mais amplo estudo.

Sala das Sessões, 3 de dezembro 1990. — Nelson Carneiro.

#### Emenda nº 7

Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. — A mulher que exerce profissão lucrativa, distinta da do marido, terá direito de praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e à sua defesa. O produto do seu trabalho assim auferido, e os bens com ele adquiridos, constituem, salvo estipulação diversa em pacto antenupcial, bens reservados, dos quais poderá dispor livremente

com observância, porém, do preceituado na parte final do art. 240 e nos nºs II e III, do artigo 242.

Parágrafo Único — Não responde, o produto do trabalho da mulher, nem os bens a que se refere este artigo, pelas dívidas do marido, exceto as contraídas em benefício da família."

#### Justificação

A emenda visa a manter no texto da legislação civil o art. 246 da Lei nº 4.121, de 1962, com a feliz redação que lhe deu o saudoso Senador Milton Campos, em seu juicioso parecer na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro

#### Emenda nº 8

Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. — A união livre de homem e mulher, como se casados fossem, e que perdure por cinco anos, ou dois se interrompida por morte de um dos conviventes, e a qualquer tempo existindo prole, faz presumir que a ambos pertencem em partes iguais os bens havidos a partir da coabitação, ainda que adquiridos em nome de um só deles."

#### Justificação

Ao Projeto de Código Civil, ora em exame no Senado Federal, o Nobre Senador Carlos Chiarelli apresentou a emenda nº 353, assim redigida:

"Após cinco anos de vida em comum, como se fossem marido e mulher, presume-se ser de ambos os concubínos os bens adquiridos a partir da coabitação, ainda que figurem em nome de um só deles. Se um ou ambos os concubínos forem casados, é necessário que a sua separação tenha sido decretada há mais de cinco anos, ou que a separação de fato do casal dure, ininterruptamente, por igual tempo."

Após várias considerações, o parecer do relator do Livro do Direito de Família acolhia a proposição do ilustre parlamentar sui-rio-grandense, ainda que fixando outros prazos na hipótese de concubinato adulterino, "expressão que se usa apenas para distinguir do outro, do homem e mulher livres".

Ao se referir à união estável, que tem a proteção do Estado, o texto constitucional vigente não distinguiu quanto ao estado civil dos concubínos, e assim ao intérprete não é dado fazê-lo.

A emenda, que ora se oferece ao lúcido projeto de autoria do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, complementando o dispositivo da Lei Maior, disciplinada apenas a divisão dos bens dos conviventes, sem indagar se um ou os dois estão ligados por casamento anterior. Tem o cuidado, entretanto, de fixar prazos, para que o texto legal não venha a servir de fundamento para procedimentos judiciais levianos ou irresponsáveis.

Finalmente, a nova disposição, se acolhida, se estende ao Direito das Sucessões, quando da morte de um dos conviventes. Tal como sustentava, em seu projeto de código, o eminente civilista Orlando Gomes e consta de emenda que ofereci àquele livro do estatuto civil em exame.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro.

#### Emenda nº 9

Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. A companheira, quando injustamente abandonada pelo companheiro após união por mais de cinco anos, poderá valer-se das disposições deste código para haver alimentos de que necessite para a própria subsistência.

Parágrafo Único — Esse direito lhe é assegurado, ainda, se tiver filho havido de sua vida em comum com o alimentante."

#### Justificação

Uma lei de 1912, incluía entre os beneficiários dos acidentados nas estradas de ferro a figura da companheira. Em 1947, ao ingressar na Câmara dos Deputados, invocando inclusive a legislação previdenciária, tentei defini-la como a mulher livre que se dedica, como se casada fosse, a um homem livre (solteiro, desquitado ou viúvo), com quem não poderia casar, por impedimento legal. Foi um deus-nos-acuda. Era o divórcio. Era a destruição da família. Procurei distingui-la, com severa e constante oposição, da figura da concubina, da amásia do homem casado, da parceira de aventuras fugazes. As resistên-

cias foram sendo vencidas, através de eufemismos e ousadias. No bojo de uma lei que estabelecia novos índices de salários para os servidores públicos foi possível incluir dispositivos que, em determinadas circunstâncias asseguravam à companheira direito à pensão e ao salário família (Lei nº 4.069, de 11-6-1962, arts. 5ª e 21). Antes lograra que continuasse a locação, morto o companheiro (Lei nº 3.912, de 3-7-1961). Acolhendo várias tentativas legislativas, o Decreto-Lei nº 1.493, de 7-12-1971, autorizou o contribuinte a incluir como dependente, para dedução no imposto de Renda, de pessoa com quem vivia há cinco anos e com que a lei impedia que se casasse. Passo mais importante foi a conquista pela companheira de usar, se não os ostentasse a ex-esposa, os apelidos do companheiro (Lei nº 6.015, de 31-12-1977). Finalmente, a Lei nº 6.515, de 26-12-1977, que regulamentou o divórcio, assegurou à companheira, depois de dez anos de convivência, ou que tivesse prole, a faculdade de, qualquer que fosse a sua idade, contrair casamento com seu consorte pelo regime de comunhão de bens. Enquanto a jurisprudência flutuava, ora possibilitando, ora dificultando as ações de companheira, todas as tentativas para lhe garantir alimentos indispensáveis à sobrevivência, ora eram vitoriosas numa ou noutra Casa do Congresso, e jamais acolhidas por ambas. Todos esses obstáculos foram vencidos pela Constituição vigente, ao assegurar a proteção do Estado à união estável de homem e mulher (art. 226, § 3ª). No momento em que projeto de lei visa a alterar numerosos dispositivos do Código Civil (e não exclusivamente alguns da Lei nº 4.121, de 27-8-62), o legislador não pode retardar uma decisão, que despertava, em 1968, agitados debates na Câmara dos Deputados, quando da elaboração da Lei nº 5.478, que dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências. (Conforme Nelson Carneiro; a Nova Ação de Alimentos; 1ª Ed., Liv. Freitas Bastos, pp. 199 e seguintes).

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — De acordo com o disposto no regimento interno, a matéria será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e cidadania para proferir parecer sobre as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Na presente sessão

terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 335, de 1989, de autoria do Senador Marcio Lacerda, que regulamenta o art. 227, § 6ª, da Constituição, dando nova redação ao item 1ª do art. 52 e 7ª do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 4ª, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, das seguinte matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1988, de autoria do Senador Iram Saraiva, que estabelece os casos em que acontecerá a indetificação criminal, tornando eficaz o art. 5ª, item LVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1989, de autoria do Senador Roberto Campos, que extingue, como empresas estatais, as que foram deficitárias, privatizando-as ou liquidando-as; e

— Projeto de Lei do Senado nº 405, de 1989, de autoria do Senador Marcio Lacerda, que torna obrigatória a publicação de despesas com publicidade realizadas pela União Federal.

As matérias foram apreciadas conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Tendo sido rejeitado, o Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1989, vai ao arquivo. Os demais, aprovados, vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Antes de encerrar a presente sessão, a Presidência congratula-se com o Plenário, porque teve uma sessão rica nos temas tratados e também pelos bons discursos.

Muito obrigado aos Srs. Senadores, sobretudo ao nobre Senador José Fogaça, que muito contribuiu, proferindo excelente discurso.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera a redação do art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 94, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos municípios e de suas respectivas autarquias e estabelece limites e condições para a concessão de garantias, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 323, de 1990, da Comissão

— de Assuntos Econômicos.

2

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1990, de autoria do Senador Ney Maranhão, que dá nova redação à Resolução nº 94, de 1989, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto com as emendas que apresenta de nºs 1 a 4.

3

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1990 (nº 218/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre cooperação cultural celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã, em Brasília, a 7 de março de 1990, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

4

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 61, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1990 (nº 127/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Santa Luzia Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás (dependendo da votação o Requerimento nº 468, de 1990).

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 80, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1990 (nº 3.681/89, na

Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que introduz modificação na estrutura organizacional da 4ª Região da Justiça Federal, dá competência ao respectivo Tribunal Regional, e determina outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 377, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 100, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1990 (nº 4.759/90, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União que dispõe sobre a criação das procuradorias nos Estados de Roraima e Amapá e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

7

OFÍCIO Nº S/54, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/54, de 1990 (nº 135/90, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar em mercado 22 bilhões de Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia — LFTBA (dependendo de parecer).

8

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.)